

Volume III

MULHERES E CONFLITOS SOCIOAMBIENTAIS

Organização

Bruna Balbi Gonçalves

Carlos Frederico Marés de Souza Filho

Liana Amin Lima da Silva

Nadia da Mota Franco

Paula Harumi Kanno



MULHERES E CONFLITOS SOCIOAMBIENTAIS

CEPEDIS
Centro de Pesquisa e Extensão
em Direito Socioambiental



PUCPR

GRUPO MARISTA

Grão-Chanceler

Dom José Antônio Peruzzo

Reitor

Ir. Rogério Renato Mateucci

Vice-reitor

Vidal Martins

Pró-Reitor de Desenvolvimento Educacional

Ericson Savio Falabretti

Pró-Reitora de Operações Acadêmicas

Andreia Malucelli

Pró-Reitora de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação

Paula Cristina Tревилатто

Pró-Reitor de Missão, Identidade e Extensão

Fabiano Incerti

Diretora de Marketing

Cristina Maria de Aguiar Pastore

Diretor de Operações de Negócios

Felipe Mazzoni Pierzynski

Diretora de Planejamento e Estratégia

Daniela Gumiero Fernandes

Decano da Escola de Direito

André Parmo Folloni

Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Direito

Cinthia Obladen de Almendra Freitas

co-realização



CEPEDIS
Centro de Pesquisa e Extensão
em Direito Socioambiental

**CONFLITOS
SOCIOAMBIENTAIS**



apoio



**FORD
FOUNDATION**



Organização
Bruna Balbi Gonçalves
Carlos Frederico Marés de Souza Filho
Liana Amin Lima da Silva
Nádia Teresinha da Mota Franco
Paula Harumi Kanno

MULHERES E CONFLITOS SOCIOAMBIENTAIS

CEPEDIS
Centro de Pesquisa e Extensão
em Direito Socioambiental

CEPEDIS

Centro de Pesquisa e Extensão
em Direito Socioambiental

Rua Imaculada Conceição, 1155, Prado Velho
CEP 80.230-100 - Curitiba - Paraná - Brasil
www.direitosocioambiental.org
contato@direitosocioambiental.org

Presidente

José Aparecido dos Santos

Vice-Presidenta

Liana Amin Lima da Silva

Diretora Executiva

Flávia Donini Rossito

Primeira Secretária

Amanda Ferraz da Silveira

Segundo Secretário

Oriel Rodrigues de Moraes

Tesoureira

Jéssica Fernanda Maciel da Silva

Conselho Fiscal

Andrew Toshio Hayama
Anne Geraldi Pimentel
Priscila Lini

Conselho Editorial

Antônio Carlos Sant'Anna Diegues
Antônio Carlos Wolkmer
Bartomeu Melià, SJ (*in memoriam*)
Bruce Gilbert
Carlos Frederico Marés de Souza Filho
Caroline Barbosa Contente Nogueira
Clarissa Bueno Wandscheer
Danielle de Ouro Mamed
David Sanchez Rubio
Edson Damas da Silveira
Eduardo Viveiros de Castro
Fernando Antônio de Carvalho Dantas
Heline Sivini Ferreira
Jesús Antonio de la Torre Rangel
Joaquim Shiraishi Neto
José Aparecido dos Santos
José Luis Quadros de Magalhães
José Mauricio Arruti
Juliana Santilli (*in memoriam*)
Liana Amin Lima da Silva
Manuel Munhoz Caleiro
Maria Cristina Vidotte Blanco Tárrega
Milka Castro Lucie
Priscila Lini
Rosemberth Ariza Santamaría

B894m Gonçalves, Bruna Balbi *et al.*

Mulheres e conflitos socioambientais/ Bruna Balbi Gonçalves, Carlos Frederico Marés de Souza Filho, Liana Amin Lima da Silva, Nádia Teresinha da Mota Franco, Paula Harumi Kanno (org.), v. III. - Curitiba, PR: CEPEDIS, 2022.
134p. 17x24cm.

Inclui bibliografia.
ISBN: 978-65-87022-10-9

1. Grupos sociais - Mulheres. 2. Ambientalismo e preservação. I. Bruna Balbi Gonçalves. II. Carlos Frederico Marés de Souza Filho. III. Liana Amin Lima da Silva. IV. Nádia Teresinha da Mota Franco. V. Paula Harumi Kanno.

CDD 305.4842
333.72
CDU 502-055.2(81)



SUMÁRIO

PREFÁCIO Nadia da Mota Franco	7
ÁGUA E ENERGIA NÃO SÃO MERCADORIAS: A LUTA POR DIREITOS DAS MULHERES ATINGIDAS POR BARRAGENS Elisa Alberini Roters, Amanda Packer Hübler e Bruna Balbi Gonçalves	9
A PREVIDÊNCIA SOCIAL DA MULHER INDÍGENA: UMA ANÁLISE DA APOSENTADORIA RURAL Dan Rodrigues Levy e Isabela Oliveira Mendonça Orgolini	27
A REVOLUÇÃO SILENCIOSA NO CAMPO: O PAPEL DAS MULHERES NA DIREÇÃO DE UMA AGRICULTURA SUSTENTÁVEL Caroline da Rosa Cavalheiro, Manoella Miranda Keller Bayer e Adriane Medianeira Toaldo	51
DIREITOS REPRODUTIVOS E BIOPODER: UMA ANÁLISE CRÍTICA SOBRE O (AB)USO DA GESTAÇÃO POR SUBSTITUIÇÃO NA ESFERA INTERNACIONAL Beatriz Andrade Gontijo da Cunha, Cláudia Regina Oliveira Magalhães da Silva Loureiro e Isadora Machado Pereira	65
ECOFEMINISMO? A EMANCIPAÇÃO FEMININA POR MEIO DA REVOLUÇÃO SOCIOAMBIENTAL Delaine Almeida Silva, Victor Kleber Cavalcante Maltarolo e Raquel Páscoa da Veiga Frade Santana	83
MULHER E NATUREZA: ARTICULAÇÕES E SENTIDOS NA AMÉRICA LATINA Nicole Marie Trevisan e Tatiana Cardoso Squeff	97
TRABALHO FEMININO E CAPITAL: INSERÇÃO NO MERCADO E CONDIÇÕES DE TRABALHO DA MULHER Adelita Caroline Martins de Oliveira, Amanda Ferraz da Silveira e Manuel Munhoz Caleiro	115
UM ESTUDO DE CASO A PARTIR DA CONSTRUÇÃO HISTÓRICA E DAS VIVÊNCIAS DAS COSTUREIRAS E BORDADEIRAS DA COMUNIDADE QUILOMBOLA DE CAPIVARI Graziele Aparecida de Jesus e Talita Rodrigues Melo	129

PREFÁCIO

Os Estados da América Latina assumiram como seu um modelo de Estado pautado pela homogeneidade de tratamento legal que desconSIDERA a jusdiversidade, embora as tentativas de superação feitas através das novas Constituições a partir da década de 1990 e início dos anos 2000, algumas das quais contemplando os direitos da natureza e os direitos coletivos. Ocorre que o modelo econômico predominante, o capitalista, e o modelo político adotado, o neoliberal, com nuances mais menos predatórias em cada país, não permitem que os regramentos constitucionais e mesmo as leis ordinárias tenham a plena eficácia. Some-se ainda a colonialidade, caracterizada pela subordinação aos ditames da epistemologia eurocêntrica, e se terá a diminuição, e, em alguns casos, a extinção de qualquer elemento que não seja homem, branco e subordinado aos sistemas econômico e político vigentes.

Neste contexto, a mulher e a natureza vêm resistindo, às vezes ganhando, às vezes perdendo. Os textos desta obra apresentam a mulher como protagonista de sua própria história, seja como *arpillera*, como indígena ou como trabalhadora na agricultura sustentável; como aquela que cede seu corpo numa gravidez por substituição; a que levanta a bandeira do ecofeminismo; aquela que defende o ecossistema; a que enfrenta uma relação de trabalho com retorno desigual frente ao trabalho masculino de mesma qualidade e quantidade; seja, por fim, a que é impedida de exercer as suas práticas tradicionais.

Apesar disso, a resistência dos coletivos e das mulheres sob a bandeira do ecofeminismo fazem a luta por mudanças, que é intensa. Vemos no primeiro texto as *arpilleras* do MAB usando as técnicas de bordado para relatar seu cotidiano repleto de desafios, que vão desde a desigualdade de tratamento na relação entre homens e mulheres até a reorientação de vida diante da devastação da natureza produzida pelas barragens. Em seguida é explorado o tema da inefetividade da aposentadoria rural da previdência social para a mulher indígena. A política de aposentadoria rural não leva em consideração a especificidade da população indígena no geral e da mulher indígena em especial, o que dificulta o acesso deste público ao direito assegurado. Depois, encontra-se o texto sobre a revolução trazida pela agricultura sustentável na modalidade familiar, ambiente em que a mulher adquire importante papel. Neste modelo de agricultura se abre mão dos ganhos vinculados ao sistema convencional de produção para obter alimento saudável para a família no ano inteiro, e, ainda, para a comercialização do excedente da produção.

O texto que segue trata dos direitos reprodutivos e biopoder, em que a mulher está no centro das atenções enquanto alguém utilizada por um mercado reprodutivo. São desenvolvidos os conceitos de biopoder, biopolítica e bioeconomia para analisar os direitos reprodutivos, em especial as gestações por substituição. Na sequência vem o texto que trata do Ecofeminismo, fenômeno que traz o anseio pela superação do patriarcalismo e do machismo estrutural, estes que atuam comumente no controle físico, psicológico e

financeiro da mulher. O movimento ecofeminista surge marcado pela bioética, e, defende a aplicação do princípio da alteridade, sem distinção de gênero.

Adiante, há a descrição da relação de proximidade e cuidado da mulher com o ecossistema. De novo a questão da sociedade patriarcal e dos fatores econômicos como freios à atuação livre da mulher no enfrentamento dos problemas ambientais. O texto trabalha a relação dialética entre as características biológicas e sociais e a questão de gênero e da participação paritária das mulheres na sociedade. O próximo texto trata da relação entre o trabalho feminino e o capital, contexto em que há a subvalorização da mulher no ambiente de trabalho. Aborda o trabalho feminino no sistema de produção capitalista fora do âmbito familiar e o aprofundamento da exploração das mulheres. Apesar dos avanços na legislação, as mulheres continuam a ter os piores salários e a serem chamadas para postos de trabalho mais precários no campo das garantias sociais. O texto final desta obra descreve a forma como a Comunidade Quilombola do Capivari se adaptou à proibição de suas práticas costumeiras, que eram a coleta de sempre vivas e o corte de candeias, em virtude da criação do Parque Estadual Pico do Itambé. A comunidade, com o protagonismo das mulheres, encontrou alternativas no turismo de base comunitária e no trabalho das bordadeiras tradicionais.

O traço comum entre os textos é a forma como as mulheres enfrentam as violações dos seus direitos e os da natureza. Apesar de todo o desrespeito, natureza e mulheres continuam a sua trajetória de resistência: quando impedidas, buscam transcender as barreiras; frente à contaminação, produzem o saudável; ante a infertilidade, enfrentam a problemática do biopoder; na predominância dos interesses masculinos, os movimentos sociais feministas; na desigualdade de tratamento no ambiente de trabalho, lutam pela igualdade; e, ante a impossibilidade da prática tradicional, elas inventam outra prática tradicional. É a natureza e a mulher em suas incontáveis possibilidades...

Nadia da Mota Franco

ÁGUA E ENERGIA NÃO SÃO MERCADORIAS: A LUTA POR DIREITOS DAS MULHERES ATINGIDAS POR BARRAGENS

Elisa Alberini Roters¹
Amanda Packer Hübler²
Bruna Balbi Gonçalves³

INTRODUÇÃO

A constituição dos Estados modernos, ao fundamentar-se em três conhecidos princípios, evidenciou também os sujeitos de tais direitos: os homens, brancos, a quem seria garantida a igualdade, para que todos pudessem dispor livremente de suas propriedades, sob a segurança do contrato.

Este processo, baseado no individualismo racionalista, excluiu as coletividades, ao proibir as organizações de solidariedade entre trabalhadores, e excluiu também a natureza, separando-a da humanidade e imbuindo-a de preço, para que pudesse ser apropriada e vendida, mercantilizada.

A mais evidente expulsão, no entanto, carece de aprofundamento teórico. Não por acaso. Houve um longo processo de construção teórica do domínio masculino, anterior à própria modernidade, que possibilitou o apagamento das mulheres da História. As mulheres vêm, pouco a pouco, retomando seu lugar nesta sociedade, e têm protagonizado as lutas por transformação social.

As mulheres que fazem parte das comunidades tradicionais, que estão diretamente ligadas à natureza, tem se colocado simultaneamente contra os três pilares de dominação capitalista. Enquanto resistência ao patriarcado e ao capitalismo, as mulheres dessas comunidades precisam se posicionar a favor de seus direitos como mulheres e, para isso, unem a luta de classes, à luta por igualdade de gênero e em defesa da natureza.

Um exemplo de mulheres organizadas nesse sentido são as mulheres do Movimento das Atingidas por Barragens (MAB), movimento crítico ao modelo desenvolvimentista, que congrega a luta por direitos coletivos, dos povos, das mulheres e da natureza, enquanto expõe a forma como o capitalismo predatório atinge suas vidas.

Por meio de revisão bibliográfica de livros e textos relacionados ao tema, bem como da análise de legislação e jurisprudência na área, este artigo pretende analisar a história da organização das mulheres do MAB, as dificuldades encontradas por serem mulheres, bem

¹ Graduanda em Direito pela Pontifícia Universidade Católica do Paraná e pesquisadora bolsista no Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica da mesma instituição, com o projeto "A relação das mulheres com a natureza em povos e comunidades tradicionais no Brasil". Endereço de e-mail: elisa.alberini@hotmail.com.

² Estudante secundarista do Colégio Medianeira e pesquisadora bolsista no Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica Júnior da Pontifícia Universidade Católica do Paraná, com o projeto "Água e energia não são mercadorias: a luta das mulheres atingidas por barragens no Brasil". Endereço de e-mail: amandaphubler@gmail.com.

³ Doutoranda em Direito Socioambiental pela Pontifícia Universidade Católica do Paraná e orientadora nos projetos do Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica da mesma instituição. Endereço de e-mail: bruna.balbi@gmail.com.

como a sua luta por direitos, que se traduz, atualmente, na Política Nacional de Direitos das Populações Atingidas por Barragens.

A análise parte das contradições latino-americanas, precisamente daquela que se dá entre o capital e a natureza, tratada, pelos povos e pelas mulheres, como território, onde se mantém a vida.

BREVE HISTÓRICO DO MOVIMENTO DOS ATINGIDOS POR BARRAGENS

Atualmente a luta para defender e garantir os direitos daqueles que foram prejudicados por construções de barragens vem sendo mais reconhecida, mas o movimento existe desde os anos 70, quando o Estado brasileiro articulou um marco regulatório para garantia de construção das hidrelétricas em todas as suas etapas, desde o planejamento até a liberação de recursos financeiros, sem garantias de políticas públicas específicas para as populações do entorno que são atingidas pela construção das barragens, já que tem sair de suas terras.

É importante salientar que esse fenômeno ocorre de forma mais branda em países que foram colonizados, como por exemplo o Brasil, cujos povos tradicionais, assim como sua natureza originária, desde a chegada dos portugueses, foram tratados como produtos de exploração, mercadorias rentáveis. Como herança desses primórdios, até hoje ocorrem práticas predatórias e nocivas à cultura e ao meio ambiente (DIEGUES, 1996).

O sistema capitalista se ampara em conceitos distorcidos de “modernidade”, ou seja, é associado a natureza, os povos tradicionais, como indígenas, quilombolas, populações camponesas e ribeirinhas o retrocesso e à selvageria (DIEGUES, 1996), utilizando esse argumento como pretexto para que a classe dominante siga lucrando com a destruição do meio ambiente.

Cabe dizer que esses povos fazem parte do meio ambiente, pois vivem em uma espécie de simbiose, isto é, eles mantêm o seu território protegido e a relação econômica do povo para com o ecossistema é feita de forma consciente, sem prejuízos naturais. (SANTILLI, 2005).

Tais minorias se veem como parte da natureza e como tal buscam se organizar para a defesa dos recursos naturais, visto que é dela que tiram o seu sustento, e, por essa razão lutam para serem ouvidas (SOUZA FILHO, 1997), posto que também são minorias em decorrência de seu gênero, biológico ou não, e por isso, travam a luta contra o patriarcado e a contra a opressão de seus respectivos povos (FEDERICI, 2018).

Na esteira desses movimentos, uma organização tem chamado a atenção visto ser constituído em sua grande maioria por mulheres, as quais formaram uma frente de luta contra a exploração capitalista e o patriarcado. Este grupo é denominado de Movimento

dos Atingidos por Barragens (MAB).

O MAB surgiu na década de 1970, período da ditadura militar, em que muito se investiu em macroprojetos de infraestrutura, como usinas hidroelétricas e um desses projetos foi a construção das barragens da bacia do rio Uruguai, a qual banha o norte do Rio Grande do Sul e o oeste de Santa Catarina. Seu plano de construção foi apresentado em 1979 e envolvia 25 (vinte e cinco) hidrelétricas, sendo 22 (vinte e duas) em território nacional (ROCHA NUNES, 2017).

Obviamente, que a construção de qualquer obra dessa magnitude afeta diretamente o espaço local e as populações que nele vivem, como por exemplo, o que ocorreu em Itá (SC) e Machadinho (RS), cidades que sofreram com grandes perdas naturais e consequentemente, resultaram em complicações econômicas para a população, porque viviam com a renda proveniente da agricultura ou da pesca nacional (ROCHA NUNES, 2017).

Por essa razão, no início da década de 1980 os moradores dessas localidades se organizaram para protestar por seus direitos como atingidos pelo alagamento da região. As comunidades que haviam se constituído nos entornos do rio Uruguai realizaram diversos protestos, ocupando usinas e paralisando o fluxo de estradas, com o objetivo de receberem valores justos de indenização e reassentamento, além do direito de permanecerem no lugar em que haviam criado laços como coletividade e com o ambiente (CASTRO, 2003).

No entanto, na visão do Estado, essa luta ia contra o desenvolvimento da sociedade. Há que se ressaltar, contudo, que desenvolvimento é um conceito repleto de contradições (CASTRO, 2003). A respeito disso, Porto-Gonçalves afirma que:

Desenvolvimento é o nome-síntese da ideia de dominação da natureza. Afinal, ser desenvolvido é ser urbano, é ser industrializado, enfim, ser tudo aquilo que nos afaste da natureza e que nos coloque diante de constructos humanos, como a cidade, como a indústria. (PORTO-GONÇALVES, 2004, p. 24)

Constata-se, na citação, a visão moderna do desenvolvimento como distanciamento da natureza e das relações que ela proporciona. O Estado capitalista busca o lucro quantitativo e desenfreado e, para isso, sempre que preciso, desestrutura ou passa por cima dessas relações.

Dessa forma, os protestos dos atingidos pelo alagamento da bacia do Rio Uruguai defendiam o direito de não sucumbir a esse desenvolvimento capitalista. Eles foram considerados, por alguns, precursores do Movimento dos Atingidos por Barragens (MAB), apesar de iniciativas similares terem surgido no mesmo momento em diversos locais do país, com diferentes contextos socioculturais. Porém, apenas em 1991, os diferentes grupos que militavam pela causa, no Brasil, decidiram criar um movimento unificado nacional, após se reunirem no Primeiro Congresso Nacional dos Atingidos por Barragens nacional

(ROCHA NUNES, 2017).

Até hoje, a entidade segue lutando em várias frentes tais como: a não privatização da natureza brasileira; valores acessíveis de água e energia para os consumidores e a ampliação da força de defesa das causas sociais, culturais e biológicas de pessoas e regiões atingidos por barragens no Brasil (ROCHA; NUNES, 2017).

Compreende-se no rol de competências atribuídas à União, a proteção do meio ambiente, além garantir que as próximas gerações tenham acesso a ele, mas para isso, é necessário que haja empenho do Governo Federal para que os recursos naturais sejam devidamente protegidos⁴.

Porém, quando se trata das construções de barragens, o interesse privado se sobrepõe ao público, já que evidentemente, recursos que são bens públicos protegidos, são, de certa forma vendidos, com o objetivo de gerar mais lucros, desprezando a vida das pessoas que moram nas regiões afetadas e desconsiderando a fragilidade da vida natural que será perdida depois do alagamento para que alguma barragem seja construída.

Entende-se, por conseguinte, que as lutas defendidas pelo MAB são revides aos ataques predatórios capitalistas, uma vez que defendem a garantia fundamental ao acesso gratuito à água potável e a energia sem tarifas exorbitantes, resistem às ações desumanas e degradantes que os próprios atingidos por construção de barragens já foram e que ainda são expostos e ainda, denunciam todo os danos causados ao meio ambiente em que vivem.

ORGANIZAÇÃO DAS MULHERES DO MAB

O modelo energético em curso é violento com a sociedade hegemônica em geral, mas é ainda mais violento com as populações que convivem com a natureza, em lugares que são vistos como verdadeiras minas, não importa se de minérios, de água ou de energia. Além da violência sentida de forma mais direta pelos povos e comunidades tradicionais, as mulheres são as principais vítimas das violações de direitos.

As lutas do feminismo urbano têm pontos de interseção com as do feminismo camponês, mas pouco se menciona as diferenças e também, como as mulheres do campo são afetadas de forma mais intensa pelas opressões machistas e capitalistas.

O sistema econômico que hoje controla, em especial, a sociedade brasileira, foi trazido e imposto pelos colonizadores europeus e vale ressaltar que desde seu princípio, o capitalismo se aproveita de minorias para que essas sirvam como máquinas baratas de trabalho e quem as operam são ideais ultrapassados, mesquinhos e absurdos, como segregação de gêneros, de classes sociais e de etnia. Conforme elucidada Silvia Federici em seu livro

⁴ Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações. (BRASIL, 1988)

“Calibã e a Bruxa”, a respeito do controle capitalista sobre as minorias: “Podemos observar, em outras palavras, que a primeira máquina desenvolvida pelo capitalismo foi o corpo humano e não a máquina a vapor, nem tampouco o relógio” (FEDERICI, 2017, p.268).

Ao longo da história da colonização do Brasil, é possível perceber que o capital está diretamente ligado ao sucesso capitalista de oprimir mulheres, primeiramente porque na era Iluminista, que também teve influência nas Américas, o trabalho doméstico foi romantizado e agregado como uma função inerente a mulher virtuosa (DEL PRIORE, 2018).

Na mesma linha, considera-se que o trabalho doméstico é uma das formas mais sutis de exploração feminina, sendo muito rentável ao capitalismo, uma vez que as mulheres desempenham atividades exaustivas em seus próprios lares sem receber nada em troca, ou seja, mantém a casa sempre limpa, cozinham, passam, criam os filhos e ainda, saciam os desejos sexuais de seus companheiros assalariados (FEDERICI, 2019).

É inegável que o trabalho doméstico está inerente a todas as mulheres brasileiras. Entretanto, as formas de oprimir podem variar de acordo com as circunstâncias sociais, locais e econômicas em que determinado grupo feminino está inserido (FEDERICI, 2019).

Além disso, o trabalho das mulheres, em casa, no campo ou no rio, muitas vezes é invisibilizado, tornando mais difícil o ressarcimento ou compensação das perdas com a construção das barragens. Sua participação política é dificultada, a voz das mulheres frequentemente não é reconhecida nos espaços públicos e as tarefas domésticas a elas atribuídas também dificulta sua presença nestes espaços. Os consórcios responsáveis pela construção das barragens costumeiramente optam por negociar com os homens e não reconhecem nas mulheres o vínculo com a terra que perderam. Há, ainda, o aumento da exploração sexual, da prostituição e do tráfico que recaem sobre os corpos femininos (MAB, 2015).

Por essa razão, vale destacar as lutas das mulheres do MAB, que defendem o direito de terem voz dentro de suas comunidades, e que por meio da comunicação, possam se ajudar e lutar contra o machismo que também as afeta, mas que no ambiente em que vivem, essa conquista parece ser muito mais distante do que para as mulheres urbanas.

Considerando que as comunidades do MAB estão localizadas em lugares mais distantes dos grandes centros urbanos, ou seja, muitas estradas não são asfaltadas ou seguras, fazendo com que dificulte o acesso do transporte público de qualidade nessas localidades, é complicado para que todas possam se reunir para organizar mobilizações em seu favor (RAMOS; SCALABRIN, 2021).

Além disso, como suas famílias são praticamente expulsas das regiões em que trabalham para que sejam construídas barragens e que por tal razão, sofrem com a pobreza e conseqüentemente, os serviços públicos básicos disponibilizados nas regiões, são

deficientes e precários, como o sistema de saúde e o sistema de distribuição de energia elétrica, gerando assim um enorme contrassenso, já que os atingidos por barragens são desalojados justamente para que haja o “avanço” da modernidade, resultando na construção de novas usinas hidrelétricas (RAMOS; SCALABRIN, 2021).

As mulheres atingidas por barragens, apesar de sofrerem essa opressão de forma tripla (por serem atingidas, por serem mulheres e muitas vezes também pertencerem a comunidades tradicionais), vêm protagonizando a luta dos atingidos e atingidas por barragens. Para contornar essa situação, as mulheres do MAB, se inspiraram no movimento das chamadas *Arpilleras* (chilenas que no período da ditadura militar liderada por Augusto Pinochet, contavam suas histórias de resistência através do bordado) e resolveram trocar cartas de apoio com outras integrantes do Movimento de Atingidos por Barragens, enviando junto da escrita, um bordado em chita contando sua história (RAMOS; SCALABRIN, 2021).

Tal troca de correspondências, permitiu que suas dores fossem vistas e compartilhadas com outras que também passaram por algo semelhante, unificando assim, um coletivo feminino que tenha voz para lutar em conjunto, denunciando as condições econômicas e sociais de onde vivem e de como afetam suas vidas enquanto mulheres (MAB, 2015).

Alguns direitos já foram conquistados, a partir da insurgência dos atingidos e atingidas por barragens, mas ainda carecem de reconhecimento e, portanto, a luta continua. Um passo de cada vez, já que depois de reconhecidos, terão que ser efetivados. Há também direitos se vem lutando para conquistar, porque sequer estão escritos.

MULHERES DO MAB: LUTAS ATUAIS

O Movimento dos Atingidos por Barragens (MAB), tem como objetivo combater políticas desenvolvimentistas predominantes no poder público em detrimento aos recursos naturais, especialmente em relação a água e a energia, portanto, tal movimento vai de encontro à ótica capitalista, a qual explora o meio ambiente de forma predatória, destruindo ecossistemas e, conseqüentemente, inviabilizando a vidas de pessoas que, em sua maioria sobrevivem retirando seus sustentos de forma responsável, com vistas à preservação da natureza.

O Conselho de Defesa e Direitos da Pessoa Humana (CDDPH), em dezembro 2010, destacou que o fato das mulheres estarem a frente desse movimento tem a ver com as especificidades e dificuldades que via de regra cerca o sexo feminino, notadamente as vítimas de empobrecimento e marginalização causadas pelo planejamento, implementação e da operação das barragens, que objetiva o “progresso” sem dar atenção às pessoas que vivem e trabalham no entorno das barragens, E, diante desse cenário, elas se movimentam a favor da soberania popular, isto é, defendendo que água e energia não são mercadorias

e sim direitos (CDDPH, 2010).

Tendo em vista que a violação dos direitos humanos está sendo uma constante quando se refere à construção de barragens em todo o Brasil, essa luta está longe de acabar tendo em vista o avanço do sistema privado, que já não se restringe apenas a pessoas jurídicas, mas que dominam parte do Estado, intermediando política estatal com o povo (MARÉS, 1997). Na esteira desse modelo governamental, o caso da Eletrobrás, é emblemático, uma vez que a União é a maior acionista da empresa e recentemente aprovou a medida provisória nº 1031/21, a qual oportunizou a privatização da fração pública (CERVINSKI; LATINO ANTEZANA, 2021).

Devido a isso, o Movimento dos Atingidos por Barragens (MAB), enfrenta mais um grande desafio, uma vez que defendem a soberania popular e o direito fundamental de ter acesso gratuito à água e a energia, denunciando todas as ações desumanas e degradantes a que a população é submetida todas as vezes em que o Capital se sobrepõe ao ser humano destruindo a natureza e, por conseguinte o seu meio de subsistência. Visto isso, é importante destacar os impactos principais acarretados pela privatização da empresa:

Somando apenas estes itens analisados, a privatização causará cerca de R\$ 40 bilhões de custos adicionais anuais. Considerando que a receita total nacional do setor elétrico do ambiente de consumidores cativos é R\$ 160 bilhões por ano (sem tributos), e serão estes que terão que suportar os reajustes, o tarifação tenderá ser de aproximadamente 25% nas contas de luz (CERVINSKI; LATINO ANTEZANA, 2021).

Portanto, já que tal privatização implica diretamente na vida das mulheres do MAB, o levante ao lado de seus companheiros não só é importante, como fundamental. Além disso, essas mulheres possuem uma força própria dentro do movimento, como por exemplo, segundo o registro no site do MAB, em 2020, durante a pandemia, as mulheres organizaram a primavera feminista online, com o intuito de exporem suas lutas e sofrimentos, especialmente no que se refere ao isolamento e como a COVID-19 ressaltou a desigualdade social.

POLÍTICA NACIONAL DE DIREITOS DAS POPULAÇÕES ATINGIDAS POR BARRAGENS

Historicamente, o que possibilitou alguns avanços no que diz respeito aos direitos socioambientais das populações atingidas por barragens foi a organização dos atingidos. Há casos emblemáticos como exemplo, como a atuação da empresa Tractebel, integrante do grupo francês Suez (hoje ENGIE) no processo de privatização da usina hidrelétrica de Itá, no rio Uruguai (estados de Santa Catarina e Rio Grande do Sul). Nas negociações que ocorreram entre os anos de 1996 e 2000, com a intermediação da Eletrosul, a Tractebel

foi obrigada a reassentar centenas de famílias de não proprietários, como meeiros, posseiros, arrendatários; a respeitar o direito de opção dos atingidos, entre o reassentamento e a indenização; e a negociar coletivamente os preços das indenizações (MAB, 2013).

A ENGIE é também sócia acionista no consórcio Energia Sustentável do Brasil S.A. (ESBR), responsável pela construção da usina hidrelétrica de Jirau, no rio Madeira. De acordo com o site da ESBR (2017), a ENGIE, presente em 70 países, é atualmente a maior geradora privada de eletricidade no Brasil, chegando a um total de 8.765 MW de capacidade instalada.

No mesmo período da instalação de Itá, a Tractebel construiu a hidrelétrica de Canabrava, no rio Tocantins (estado de Goiás). Canabrava é um dos casos analisados pela Comissão Especial de Barragens para elaboração do citado Relatório do CDDPH, de 2010, pelas graves violações de direitos humanos. No relatório (CDDPH, 2010, p. 22), a Comissão reconheceu que “a despeito de normas que asseguram direitos econômicos, sociais, culturais e ambientais aos atingidos por barragens, a efetivação dos mesmos somente tem ocorrido devido à pressão exercida pelos movimentos sociais”. O que fez com que a situação dos atingidos tenha sido tão diferente nos dois processos, de Itá e de Canabrava, foi a organização coletiva no Movimento dos Atingidos por Barragens, o que provocou inclusive uma maior atuação estatal no caso de Itá.

Mas, essas conquistas vêm sendo específicas e estão espalhadas pelos diversos casos de construções de barragens no Brasil. Após décadas de lutas, ainda não há o reconhecimento estatal dos direitos dessas populações, o que vem provocando o acúmulo de violações de direitos humanos e socioambientais (MAB, 2013).

Atualmente, a norma jurídica existente que disciplina os direitos das populações atingidas diante das desapropriações é o Decreto-Lei n. 3.365, de 21 de junho de 1941, que dispõe sobre desapropriações por utilidade pública. O aproveitamento das águas e da energia hidráulica é um dentre os casos de utilidade pública previstos no artigo 5º do Decreto-Lei. A desapropriação é prevista somente para os considerados proprietários, ou seja, aqueles que detêm título sobre a terra. Não se fala em compensação ou reparação, a única modalidade de indenização é o pagamento prévio e em dinheiro. A Constituição Federal de 1988 reforçou no rol de direitos e garantias fundamentais a indenização pela desapropriação, determinando tão somente a justa e prévia indenização em dinheiro.

Deve-se considerar, no entanto, que a Constituição Federal de 1988 também estabelece, como um dos fundamentos da República, a dignidade da pessoa humana, e dentre os objetivos fundamentais constam a construção de uma sociedade livre, justa e solidária, a erradicação da pobreza e a redução das desigualdades sociais, e a promoção do bem de todos, sem qualquer forma de discriminação. Nas relações internacionais, a República Federativa do Brasil é regida, dentre outros, pelo princípio da prevalência dos direitos

humanos. Portanto, é preciso avançar na regulamentação de direitos que garantam condições mínimas de vida e liberdade para as populações atingidas por barragens.

Em 2010, foi publicado o Decreto n. 7.342, de 26 de outubro, instituindo o cadastro socioeconômico das populações atingidas por empreendimentos de geração de energia hidrelétrica. Para isso, o Decreto (BRASIL, 2010) estabelece as áreas de “polígono do empreendimento”, que são aquelas “sujeitas à desapropriação ou negociação direta entre proprietário ou possuidor e empreendedor”: o canteiro de obras, áreas destinadas ao enchimento do reservatório e respectiva área de preservação permanente, vias de acesso e outras obras acessórias do empreendimento.

Para o Decreto, as populações atingidas estão sempre na referida área de polígono, e o cadastro socioeconômico deverá incluir os integrantes de populações sujeitos à perda de propriedade ou posse nesses limites; à perda de capacidade produtiva das terras remanescentes de imóveis parcialmente atingidos; perda de áreas de exercício da atividade pesqueira ou de recursos pesqueiros; perda de fontes de renda e trabalho, por conta da ruptura de vínculo com áreas do polígono; prejuízos comprovados a atividades produtivas locais, que tenham inviabilizado o estabelecimento, ou atividades a montante e a jusante do reservatório, que tenham afetado a renda, a subsistência e o modo de vida de populações; inviabilização do acesso ou de atividade de manejo dos recursos naturais e pesqueiros, desde que localizados nas áreas do polígono do empreendimento e que afetem a renda, a subsistência e o modo de vida das populações.

O Decreto não reconhece direitos às populações atingidas, mas aos integrantes dessas populações. Seguindo a lógica que impera no modelo energético e no direito hegemônico, são conferidos direitos individuais aos atingidos por barragens, novamente negando as diversas coletividades. Para piorar, prevê negociação direta entre o proprietário ou possuidor, novamente individual, e o empreendedor, o que enfraquece o poder de negociação dos atingidos, em evidente desvantagem.

Ao definir quem são os integrantes das populações atingidas que possuem ou não os direitos elencados, no caso das populações tradicionais, o cadastro socioeconômico fere os direitos à autoatribuição ou autorreconhecimento. Se a análise partisse da premissa de que se está lidando com coletividades, todo o processo de negociação seria realizado de forma coletiva, com a comunidade ou povo interessado. Isso supondo que já houvesse sido realizada a consulta prévia, e a proposta de instalação do empreendimento fosse acatada. Assim, a coletividade é quem determinaria se Maria ou José fazem parte ou não da comunidade atingida.

Hoje, o responsável pelo cadastro socioeconômico é quem deverá dizer quem é ou não é atingido. De acordo com a Portaria Interministerial n. 340, de 1º de junho de 2012, dos Ministérios de Minas e Energia, do Meio Ambiente, da Agricultura, Pecuária

e Abastecimento, do Desenvolvimento Agrário, e da Pesca e Aquicultura, o cadastro socioeconômico fica a cargo da empresa autorizada pelos órgãos públicos a realizar os Estudos de Viabilidade Técnica e Econômica (EVTE), ou seja, o cadastro é realizado por particulares, que irão nomear os atingidos⁵. Além disso, as atividades de elaboração do cadastro serão realizadas, preferencialmente, durante a fase de emissão de licença prévia⁶. Preferencialmente quer dizer que podem ser realizadas em momento ainda posterior, quando na verdade as informações quanto à dimensão dos impactos socioambientais do empreendimento deveriam estar disponíveis anteriormente à emissão da LP, possibilitando a consulta prévia, livre e informada (MME, 2012).

Na referida Portaria Interministerial, assim como no Manual de Procedimentos e Rotinas Administrativas do Cadastro Socioeconômico da População Atingida por Empreendimentos de Geração de Energia Hidrelétrica, elaborado no mesmo ano pelo Ministério de Minas e Energia, consta expressamente que o cadastramento não gera direitos para pessoas cadastradas, nem obrigações para responsáveis por empreendimento de geração. Dessa forma, o cadastro, como vem sendo realizado, só gera expectativas nas populações, causando mais insegurança e incertezas (MME, 2012).

As violações de direitos causadas pela omissão estatal representam hoje uma dívida histórica do Estado brasileiro para com as populações atingidas por barragens. Em uma tentativa de reparar essa dívida e prevenir novas violações, os atingidos organizados no Movimento dos Atingidos por Barragens propuseram a criação de uma Política Nacional de Direitos das Populações Atingidas por Barragens (PNAB) (MAB, 2013).

O primeiro ponto destacado pela PNAB é a necessidade de redefinição do conceito de atingido. Para isso, é preciso abandonar o conceito restritivo do Decreto 7.342/2010, de polígono do empreendimento. Para a PNAB, todos os que sofrerem prejuízos na terra (imóvel) ou na produção, incluindo nas atividades de pesca, extrativismo ou quaisquer outras formas de manejo dos recursos naturais, são atingidos, inclusive as comunidades e populações anfitriãs. De acordo com a publicação do Movimento dos Atingidos por Barragens (MAB, 2013):

A PNAB reconhece como detentoras de direitos às populações atingidas que exploram a terra em regime de economia familiar na condição de proprietário, meeiro, posseiro, filho de proprietário etc., bem como todos aqueles que, proprietários ou não, de imóvel rural ou urbano, tenham sido parcialmente desapropriado, assim como aqueles que, não se enquadrando em uma dessas categorias, mantenham vínculo de dependência com a terra, dela dependendo para sua reprodução física e cultural (MAB, 2013, p. 21).

Da mesma forma, as reparações devem corresponder ao universo de diversidades da

5 Portaria Interministerial n. 340/2012, artigo 4º.

6 Portaria Interministerial n. 340/2012, artigo 4º, parágrafo único.

situação de atingidos, não se restringindo a indenizações pecuniárias. Por isso, a PNAB (MAB, 2013) afirma que as reparações deverão ser acompanhadas pela discussão, negociação e aprovação dos atingidos, podendo ocorrer sob variadas formas. Além daquelas já mencionadas no Relatório da CDDPH (2010) – reposição, restituição ou recomposição, indenização e compensação – a PNAB prevê ainda uma compensação social adicional às demais formas de reparação, que seria concedida como benefício material, após justa e prévia negociação com as populações atingidas, na tentativa de “reparar as situações consideradas imensuráveis ou de difícil mensuração tais como o rompimento de laços familiares, culturais, redes de apoio social, mudanças de hábitos, destruição de modos de vida comunitários, dano moral e abalos psicológicos” (MAB, 2013, p. 22).

Além das formas de reparação, a PNAB (MAB, 2013) elenca ainda um rol de direitos básicos das populações atingidas, tais como: a opção livre e informada pelas alternativas de reparação; negociação coletiva e prévia aprovação em relação às formas de reparação e a todas as medidas referentes à indenização e reassentamento dos atingidos; acesso aos cadastramentos; planos de recuperação e desenvolvimento socioeconômico da região atingida; compensação pelas perdas imateriais, como programas de assistência até a reconstituição plena dos modos de vida; outras medidas referentes ao reassentamento, como a escolha das terras, a moradia nos reassentamentos que reproduza, no mínimo, as condições de vida anteriores; a indenização pelos custos de moradia e uso do lote até o completo restabelecimento da situação anterior, entre outros.

O que hoje é tido no PBA como Programa de Remanejamento da População Atingida deverá ser transformado em Programa de Direitos dos Atingidos por Barragens (PDAB). No âmbito do Programa, devem ser previstos e assegurados os direitos já estabelecidos na PNAB. Ainda, devem ser criados programas específicos para situações de vulnerabilidade socioambiental, dentre os quais destaca-se a necessidade de programa para as populações indígenas, quilombolas e tradicionais; para a reestruturação das comunidades ribeirinhas e áreas remanescentes; e para os pescadores e a atividade pesqueira na área dos empreendimentos (MAB, 2013).

O momento de constituição do PDAB é importante: o Programa de Direitos deverá ser aprovado pelo Comitê Local da PNAB, composto por representantes dos atingidos por barragens, e homologado pelo Conselho Nacional da PNAB, anteriormente à concessão da licença prévia da obra. O Conselho Nacional será um órgão consultivo e deliberativo, composto por 10 membros (50% do poder público e 50% da sociedade civil), com a finalidade de acompanhar, fiscalizar e avaliar a PNAB (MAB, 2013).

Para a execução da PNAB, será fixado o preço de referência para investimento social, no mesmo momento de fixação do preço de referência do empreendimento, ou seja, na fase de estudo de viabilidade da usina hidrelétrica. O valor será denominado conta PNAB

e integrará a tarifa de energia elétrica, obrigando o vencedor do leilão do empreendimento a executar integralmente o valor fixado. Quando o empreendimento for financiado por agentes financeiros públicos, os recursos liberados pelo banco serão destinados à conta PNAB e alocados em fundo específico, a ser gerido pelo Comitê Local da PNAB, constituído e monitorado pelo Conselho Nacional da PNAB (MAB, 2013).

Os direitos das populações atingidas por barragens vêm sendo discutidos no âmbito do legislativo ao menos desde 2013, quando foi proposto o PL 6091, dispondo sobre “a indenização devida aos proprietários de terras a serem inundadas para a construção de usinas hidrelétricas” (BRASIL, 2013). Com relação à PNAB, que é uma proposta mais ampla no que tange aos direitos dos atingidos e defendida por essas populações, também há um projeto de lei em tramitação na Câmara dos Deputados, o PL 2788/2019, que está apenso ao PL 29/2015. No entanto, o Projeto encontra-se sem movimentação desde 2019, porém em 18 de junho do mesmo ano, foi aprovado o pedido de dispensação, por se tratar de um assunto que engloba debates necessários e importantes para o MAB. Esse projeto prevê proteção para o Programa de Direitos das Populações Atingidas por Barragens (PDPAB), além de regulamentar a responsabilidade social da empresa construtora de barragens⁷.

É inegável, portanto, a necessidade de regulamentação da matéria. No estado do Rio Grande do Sul, já existem a Política de Desenvolvimento de Regiões Afetadas por Empreendimentos Hidrelétricos (PDRAEH) e a Política Estadual dos Atingidos por Empreendimentos Hidrelétricos no Estado do Rio Grande do Sul (PEAEH), instituídas pelo Decreto n. 51.595, de 23 de junho de 2014. Enquanto a PDRAEH compreende as ações, medidas e recomposições pactuadas entre empreendedor, Poder Público e as comunidades afetadas, com a finalidade minimizar e prevenir danos aos municípios e às comunidades e desenvolver a região de maneira sustentável, nos termos do Decreto; a PEAEH trata dos direitos das populações atingidas que exploram a terra em regime de economia familiar, independentemente de sua condição (proprietárias, meeiras, arrendatárias, posseiras), e todas aquelas que tenham sido parcialmente atingidas, assim como aquelas que, não se enquadrando em uma dessas categorias, mantenham vínculo de dependência com a terra. Os direitos a serem assegurados pela PNAB foram igualmente contemplados no texto do Decreto que instituiu a PDRAEH e a PEAEH, no Rio Grande do Sul (RIO GRANDE DO SUL, 2014).

Outro estado que se destaca no avanço dos direitos dos atingidos é Minas Gerais, que possui um Projeto de política estadual, a Política Estadual dos Atingidos por Barragens e outros empreendimentos. O Projeto de Lei n. 3.312, de 2016, está em votação na Assembleia Legislativa de Minas Gerais e é fruto das conquistas dos atingidos no estado,

⁷ PL 2788/2019 – Senado Federal, 2019.

especialmente após os imensos danos socioambientais na bacia do Rio Doce, onde aconteceu o rompimento da barragem de Fundão, na cidade de Mariana, em novembro de 2015 (MINAS GERAIS, 2016).

A PEABE/MG sustenta o reconhecimento “das especificidades e singularidades de cada povo indígena, quilombola e comunidade tradicional, quando da reparação dos danos”⁸. Da mesma forma, a PEAEH/RS afirma o “reconhecimento das especificidades e singularidades de cada povo indígena, quilombola ou comunidade tradicional, bem como as respectivas formas de mitigação e de reparação em suas raízes culturais e em seus anseios que forem afetadas pelo empreendimento”⁹. E a PDRAEH/RS reconhece que deverá contemplar ações direcionadas “às populações indígenas, quilombolas e tradicionais”¹⁰, tendo como uma de suas diretrizes “a realização de orientações para a adequada ocupação do entorno dos lagos e a possibilidade de reassentamento dos pescadores nas margens dos reservatórios”¹¹, além de ações específicas direcionadas aos pescadores que garantem acesso à água, lotes na beira do rio e recurso de manutenção provisório¹² (MINAS GERAIS, 2016; RIO GRANDE DO SUL, 2014).

A PNAB, ao estabelecer os parâmetros para o reassentamento padrão (rural ou urbano), sustenta a moradia adequada como aquela que seja pactuada com os povos e que respeite as suas organizações territoriais, e afirma ainda que os locais a serem disponibilizados para a prática religiosa e cemitérios deverão respeitar as especificidades socioculturais de povos indígenas, comunidades quilombolas, povos e comunidades tradicionais (MAB, 2013).

Dentre as diretrizes gerais, propostas pela PNAB, para os planos de recuperação e desenvolvimento das comunidades e municípios atingidos, consta ainda a regularização dos territórios tradicionais dos povos indígenas, comunidades quilombolas, povos e comunidades tradicionais (MAB, 2013).

Assim, as políticas estaduais e principalmente, a política nacional de direitos, reconhecem o caráter diferenciado dos povos e comunidades tradicionais, que deverá ser observado para fins de elaboração dos estudos, negociação com as comunidades e ações de reparações de danos. Os textos não trazem, no entanto, as premissas a serem observadas para isso, mas estabelecem o dever de os empreendimentos formularem programas específicos para essas coletividades. Não mencionam diretamente os direitos à consulta livre, prévia e informada, à autoatribuição ou às territorialidades específicas de cada povo, mas ao afirmarem a necessidade de “reconhecimento das especificidades” e de respeito às

8 PL 3312/2016 (MG), artigo 3º, XII.

9 Decreto 51595/2014 (RS), artigo 12, IV.

10 Decreto 51595/2014 (RS), artigo 5º, II.

11 Decreto 51595/2014 (RS), artigo 3º, XIV.

12 Decreto 51595/2014 (RS), artigo 6º.

“formas tradicionais de ocupação territorial” fica evidente que se está tratando de direitos já reconhecidos por lei.

Dessa forma, a PNAB deve ser implementada e interpretada em conjunto com as normas já existentes sobre os direitos dos povos e comunidades tradicionais, ou seja, seguindo à risca a Convenção 169 da OIT e o Decreto 6.040/2007. Para isso, o Programa específico a ser criado para essas populações deverá ser elaborado em conjunto com as mesmas e precedido da consulta (livre, prévia e informada), que é o primeiro passo a ser tomado por qualquer empreendimento que impacte direta ou indiretamente os territórios tradicionais. A implementação da PNAB, enquanto marco regulatório, certamente contribuirá para a garantia de direitos das populações atingidas por barragens, mas poderá contribuir também para a efetivação dos direitos dos povos e comunidades tradicionais, já previstos em normas internas e internacionais, mas ainda invisibilizados.

A PNAB não prevê apenas direitos coletivos, mas também individuais. A autonomia para escolher entre as opções de reparação é sempre das populações atingidas e, por isso, a PNAB abarca direitos que podem ser executados individualmente, como a indenização pecuniária. Mesmo assim, todo o processo de negociação deve ser realizado de forma coletiva, tal como a organização dos reassentamentos e demais formas de compensação.

Por apresentar essas condições, a Política figura como norma de direitos coletivos, porque são difusos, ou seja, são direitos de todos que em algum momento se vejam na situação de atingidos, e também porque são direitos de coletividades, de comunidades e povos que tiveram ou possam vir a ter seu território expropriado.

Além disso, é instrumento que protege direitos socioambientais. A PNAB não faz divisão entre o que é natureza e o que é cultura, não fragmenta os bens protegidos, mas quer garantir a vida em sua plenitude. Para isso, não bastam medidas de compensação social, nem de monitoramento da ictiofauna. É preciso tratar de reparações que possam restaurar ou ao menos compensar a relação anterior entre as sociedades e a natureza.

Por fim, a PNAB possui veias insurgentes, porque vem sendo construída entre as populações atingidas e, por força da organização popular, os direitos já representam uma conquista no estado do Rio Grande do Sul e em processo de concretização em Minas Gerais.

A criação da Política de direitos não soluciona todos os conflitos que possuem origem na construção de barragens, mas vem se somar aos demais instrumentos de proteção socioambiental e de direitos coletivos, que devem ser analisados sempre de forma sistêmica. Aos poucos, se vai esmiuçando a questão dos povos para o direito. Para os atingidos e atingidas por barragens, o horizonte é claro: plantar as sementes da resistência e da esperança.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A importância do MAB no cenário brasileiro é inegável, uma vez que coloca em evidência as mulheres que pertencem a uma parcela da população silenciada e violentada, vítima de políticas capitalistas-desenvolvimentistas, as quais não invariavelmente as invisibilizam. Também merece destaque o fato dessas mulheres se espelharem nas *Arpilleras* como forma de denunciar as violações de seus direitos, encontrando nos seus bordados uma forma de defender seus territórios e o seu modo de vida.

Sendo assim, essas mulheres buscam contribuir nas lutas sociais como “sujeitas ativas do processo político e organizativo do movimento” com o intuito de “emancipação e auto-organização das mulheres[...]” (MAB, 2015, p.47). Proporcionando dessa forma mais atuação e protagonismo nas questões de gênero não só nos núcleos familiares como também nas comunidades em que estão localizadas.

Portanto, a participação das mulheres dentro do MAB vem ganhando força, já que elas são as maiores prejudicadas com as ações injustas e predatórias, pois o trabalho doméstico é muito mais difícil de ser desempenhado quando em situações de precariedade, além da dificuldade para que possam denunciar qualquer tipo de violência que sofrem, em decorrência dessas condições.

Apesar da forma engenhosa que obtiveram para contornar as dificuldades cotidianas, ainda existe um longo caminho a ser trilhado para que, primeiramente, se igualem perante seus companheiros de luta, que ao lado deles consigam água e energia de qualidade de forma gratuita, garantindo assim a soberania popular.

Pode-se dizer que a luta do movimento e das mulheres que dele fazem parte, estão rendendo frutos, como por exemplo, o caso do PL 2788/2019, que em seu texto, mesmo que ainda não tenha sido aprovado, traz uma série de mudanças positivas e relevantes já que incorpora assuntos que dizem respeito à Política Nacional de Direitos das Populações Atingidas por Barragens (PNAB), colocando-os no protagonismo dos conselhos deliberativos e consultivos.

Por fim, é possível perceber que paulatinamente as lutas do MAB ganham forma perante o poder legislativo e judiciário. E ainda, se o PL 2788/2019 for aprovado, garantirá direitos e um pequeno avanço para a dupla batalha das mulheres atingidas por barragens, já que além da exigência pela garantia dos direitos da comunidade da qual fazem parte, pleiteiam a igualdade entre os gêneros agravada pela desigualdade social.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm>. Acesso em: 15 jul. 2021.

_____. **Decreto nº 7.342, de 26 de outubro de 2010**. Institui o cadastro socioeconômico

para identificação, qualificação e registro público da população atingida por empreendimentos de geração de energia hidrelétrica, cria o Comitê Interministerial de Cadastro Socioeconômico, no âmbito do Ministério de Minas e Energia, e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2010/Decreto/D7342.htm>. Acesso em: 15 jul. 2021.

_____. Câmara dos Deputados. **PL 6091/2013**. Dispõe sobre a indenização devida aos proprietários de terras a serem inundadas para a construção de usinas hidrelétricas, e dá outras providências. Disponível em: <<http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=587021>>. Acesso em: 15 jul. 2021.

_____. Câmara dos Deputados. **PL 2788/2019**. Dispõe sobre a Política Nacional de Direitos das Populações Atingidas por Barragens (PNAB), estabelece regras de responsabilidade social do empreendedor e ainda revoga dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943; e dá outras providências. Disponível em: <<https://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento?dm=7990532&ts=1624911752561&disposition=inline>>. Acesso em: 15 jul. 2021.

CASTRO, Antonio Marés. (Org.) **Fome, um tema proibido**: últimos escritos de Josué de Castro. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003. Acesso em: 15 jul. 2021.

CERVINSKI, Gilberto; LATINO ANTEZANA, Fabíola. **PRIVATIZAÇÃO DA ELETROBRAS CAUSARÁ 25% DE AUMENTO NA ENERGIA: Além do tarifaço, privatização vai causar queda na qualidade da energia e possíveis apagões**. Acesso em: <<https://mab.org.br/2021/06/21/privatizacao-da-elektrobras-causara-25-de-aumento-na-energia/>> Acesso em: 15 jul. 2021.

CONSELHO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA HUMANA (CDDPH). **Comissão Especial de Atingidos por Barragens: Relatório**. Brasília: CDDPH, 2010. Acesso em: 15 jul. 2021.

FEDERICI, Sílvia. **O Ponto Zero da Revolução: trabalho doméstico, reprodução e luta feminista** / Sílvia Federici; tradução de Coletivo Sycorax – São Paulo: Elefante, 2019. Acesso em: 15 jul. 2021.

FEDERICI, Sílvia. **Calibã e a bruxa: mulheres, corpo e acumulação primitiva**. Sílvia Federici; tradução de Coletivo Sycorax – São Paulo: Editora Elefante, 2017. Acesso em: 15 jul. 2021.

DIEGUES, Antônio Carlos. **O Mito da Natureza Intocada**. São Paulo: Editora de Humanismo, Ciência e Tecnologia HUCITEC, 1996. Acesso em: 15 jul. 2021.

LÖWY, Michael. **Ecologia e Socialismo**. São Paulo: Cortez, 2005.

MINAS GERAIS. Assembleia Legislativa. **Projeto de Lei nº 3312/2016**. Institui a Política Estadual dos Atingidos por Barragens e outros Empreendimentos e dá outras providências. Disponível em: <http://www.almg.gov.br/atividade_parlamentar/tramitacao_projetos/interna.html?t=PL&n=3312&ca=2016>. Acesso em: 15 jul. 2021.

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA [MME] (Brasil). **Portaria Interministerial nº**

340, de 1º de junho de 2012. Disponível em: <http://www.lex.com.br/legis_23388634_PORTARIA_INTERMINISTERIAL_N_340_DE_1_DE_JUNHO_DE_2012.aspx>. Acesso em: 22 fev. 2017. Acesso em: 15 jul. 2021.

MOVIMENTO DOS ATINGIDOS POR BARRAGENS – MAB. **Arpilleras:** bordando a resistência. São Paulo: MAB, 2015.

MOVIMENTO DOS ATINGIDOS POR BARRANGES – MAB. **Política Nacional de Direitos das Populações Atingidas por Barragens.** São Paulo: MAB, 2013. Disponível em: <http://www.mabnacional.org.br/sites/default/files/cartilha_politica_direitos_2013_web.pdf>.

PORTO-GONÇAVES, C. W. **O desafio ambiental.** Rio de Janeiro: Record, 2004. Acesso em: 15 jul. 2021.

RAMOS, Luciane; SCALABRINI, Leandro. **O modelo energético e a violação dos direitos humanos na vida das mulheres atingidas por barragens.** Acesso em: <<https://mab.org.br/wp-content/uploads/2021/02/O-modelo-energetico-e-a-violacao-dos-direitos-humanos>> Acesso em 17 jun. 2021.

RIO GRANDE DO SUL. Assembleia Legislativa. **Decreto nº 51.595, de 23 de junho de 2014.** Institui a Política de Desenvolvimento de Regiões Afetadas por Empreendimentos Hidrelétricos – PDRAEH, e a Política Estadual dos Atingidos por Empreendimentos Hidrelétricos no Estado do Rio Grande do Sul – PEAEH. Disponível em: <<http://www.al.rs.gov.br/flerepository/repLegis/arquivos/DEC%2051.595.pdf>>. Acesso em: 15 jul. 2021.

ROCHA, H. J., & Nunes, L. A. F. C (2017). **Breve panorama histórico do Movimento dos Atingidos por Barragens (MAB) na Bacia do Rio Uruguai e o conflito da futura Usina Hidrelétrica em Itapiranga (SC).** Revista Grifos, 26 (42), 251-266. <<https://doi.org/10.22295/grifos.v26i42.3862>>. Acesso em: 15 jul. 2021.

SANTILLI, Juliana. **SOCIOAMBIENTALISMO E NOVOS DIREITOS: proteção jurídica à diversidade biológica e cultural.** São Paulo: Editora Petrópolis, Instituto Socioambiental e Instituto Internacional de Educação do Brasil, 2005.

SOUZA FILHO, C. F. M. de. **Os Direitos Invisíveis.** Acesso em: <https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/4841643/mod_resource/content/1/Os%20direitos%20invis%C3A4veis.pdf>. Acesso em: 15 jul. 2021.

A PREVIDÊNCIA SOCIAL DA MULHER INDÍGENA: UMA ANÁLISE DA APOSENTADORIA RURAL

Dan Rodrigues Levy¹
Isabela Oliveira Mendonça Orgolini²

INTRODUÇÃO

A Seguridade Social é um sistema integrado responsável por garantir universalmente o bem-estar social através de benefícios e proteção social à população. É composta por três pilares que consistem em assistência social, saúde e previdência social. Conforme disposto no art. 2º da Lei nº 8.213/1991 (BRASIL, 1991), a previdência social tem por objetivo assegurar financeiramente o trabalhador que se encontra em situação de incapacidade de realizar o seu trabalho habitual por motivo de doença e acidente, além de garantir a aposentadoria daqueles que contribuíram com seu trabalho de acordo com tempo estimado e/ou alcancem a faixa etária estipulada para solicitar o benefício.

A Constituição Federal de 1988, elevou a previdência social ao patamar de direito fundamental, e considera a única modalidade de proteção social que exige contribuição dos segurados como condição para ampará-los de futuros infortúnios sociais e de outras situações que coloquem o bem-estar social em risco.

Assim como todo brasileiro e brasileira, a mulher indígena que se enquadrar nos requisitos como trabalhadora rural tem o dever de contribuir e o direito de gozar os benefícios da previdência social, em especial o da aposentadoria rural, quando se aposentar como segurada especial. Segundo Souza e Dias (2009), os segurados especiais que participam da aposentadoria rural, são o grupo onde se enquadra a população indígena como indivíduos que se sustentam da economia familiar e de subsistência, como pescadores, extrativistas e arrendatários rurais sem empregados.

Assim, este artigo tem a pretensão de analisar a previdência social da mulher indígena, e apresenta como problema de pesquisa o seguinte: o benefício da aposentadoria rural é efetivo para a mulher indígena? Ao longo do desenvolvimento da pesquisa será apresentada uma análise dos direitos previdenciários da mulher indígena, sua inserção no mercado de trabalho e a formação de seu perfil sociodemográfico que embasa a problemática a ser respondida.

Atualmente, segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE, 2010), os povos indígenas somam 817.963 pessoas, correspondendo a 0,47% da população total do país, sendo 36,2% em área urbana e 63,8% na área rural. Havendo um equilíbrio entre

¹ Professor de Direito da Escola Paulista de Política, Economia e Negócios da Universidade Federal de São Paulo – Unifesp/EPPEN. E-mail: dan.levy@unifesp.br.

² Graduanda em Ciências Atuariais pela Escola Paulista de Política, Economia e Negócios da Universidade Federal de São Paulo – Unifesp/EPPEN. E-mail: isabela.orgolini@gmail.com.

os sexos para o total de indígenas (100,5 homens para cada 100 mulheres). Com sua maioria localizada nas áreas rurais é de se imaginar o difícil acesso às instituições públicas e aos seus direitos reconhecidos, sobretudo os previdenciários.

Mesmo com esses e outros direitos garantidos no texto constitucional, as mulheres indígenas ainda são marginalizadas pela sociedade, sendo duvidoso se seus direitos competem com as oportunidades de trabalho e educação que encontram.

O objetivo geral deste trabalho é analisar a efetividade do benefício da aposentadoria rural para as mulheres indígenas. Os objetivos específicos são: conceituar a previdência social de acordo com a Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991 e com a Constituição Federal de 1988, compreender o perfil socioeconômico dessas mulheres indígenas em relação ao mercado de trabalho, e analisar a importância das políticas públicas e a ausência do Estado brasileiro na garantia da aposentadoria dessas mulheres.

A pesquisa utiliza-se do método explicativo por tentar esclarecer os fatores de trabalho e educação que contribuem para que a efetividade do benefício de aposentadoria da previdência social da mulher indígena seja questionada. Além disso, trata-se de uma pesquisa exploratória, pois há pouco conhecimento acumulado e sistematizado sobre a aposentadoria rural desse grupo social. Ao analisar as características sociodemográficas da população feminina indígena, a finalidade da pesquisa também é descritiva.

Por meio da pesquisa bibliográfica e da literatura sobre o assunto, além da análise de documentos de órgãos oficiais como IBGE e FUNAI, serão abordadas reflexões sobre temas como mercado de trabalho, população indígena e previdência social.

A metodologia utilizada para classificar quem são as mulheres indígenas foi baseada no Censo Demográfico de 2010 realizado pelo IBGE. O censo baseia-se na autodeclaração, aplicando-se aos indivíduos que se autodeclararam indígenas, independente de habitarem nas terras indígenas ou viverem fora dessa área. As mulheres indígenas são todas as mulheres que se autodeclararam como indígenas (AZEVEDO; PEREIRA, 2004).

O universo das mulheres indígenas que trabalham no meio rural e que possuem o direito de gozar de seu benefício de aposentadoria rural pela previdência social está na amostragem da população representada, que é a probabilística, por se basear no procedimento estatístico de amostragem estratificada, que se dá ao selecionar uma amostra de um grupo da população, em específico da população indígena, em termos de sexo, educação, expectativa de vida, taxa de natalidade e mortalidade, renda e força de trabalho.

A coleta de dados das variáveis educação, expectativa de vida, taxa de natalidade e mortalidade, renda e força de trabalho é definida como secundária por serem dados já coletados e encontrados através de arquivos, banco de dados, anuários estatísticos e relatórios. Assim, os dados serão tratados de forma quantitativa, através de procedimentos estatísticos. E por utilizar informações mensuráveis com menos espaço para subjetividades

como as variáveis taxa de natalidade e mortalidade, visa descobrir padrões entre essas e as demais variáveis estudadas na pesquisa.

Por fim, a pesquisa é relevante ao contribuir para o conhecimento científico e dar visibilidade às mulheres indígenas. O presente trabalho foi dividido em três partes, a primeira aborda a aposentadoria da mulher indígena de acordo com a previdência social, dando ênfase à aposentadoria rural e a questão de gênero que a permeia, além do papel da FUNAI para mulheres indígenas. A segunda parte contempla o perfil socioeconômico da mulher indígena de acordo com os dados do censo demográfico. E por fim, a terceira e última parte apresenta uma análise atual sobre a ausência do Estado na implementação de políticas públicas para a garantia da aposentadoria dessas mulheres.

APOSENTADORIA DA MULHER INDÍGENA NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988

A PREVIDÊNCIA SOCIAL

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, fruto de lutas anti-ditatoriais e símbolo da nova era democrática, é um sistema de normas e princípios fundamentais que determina direitos e garantias para todos e todas. Dentre os direitos sociais fundamentais dispostos no art. 6º, destaca-se a previdência social, a qual, juntamente com a assistência social e a saúde, faz parte do que se denomina de seguridade social.

A previdência social tem um papel fundamental de amparar os trabalhadores brasileiros após a perda de capacidade laborativa. Segundo Veroneze (2017), por ser uma proteção garantida pelo Estado, tende a exigir uma intervenção na ordem social que assegure os critérios de equidade e justiça distributiva, com a finalidade de diminuir as desigualdades sociais. Ou seja, o Estado deve intervir nas situações as quais cabem o exercício de igualdade e justiça na sociedade.

Folmann e Ferraro (2011, p. 8-9), entendem que a previdência social:

a) figura em nossa Constituição como direito social fundamental, protegido pelo seu status de “cláusula pétrea”, o que impede a apreciação ou deliberação de qualquer emenda tendente a aboli-lo; b) encontra-se diretamente ligado aos princípios e objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil; c) é um instrumento de efetivação da dignidade da pessoa humana; d) concilia os valores sociais da livre iniciativa e do trabalho; e) permite a construção de uma sociedade livre, justa e solidária e de redução da pobreza e das desigualdades sociais e regionais; f) vincula o Estado brasileiro à garantia do direito à previdência social, o que decorre também de sua adesão a normas de Direito Internacional (Pacto Internacional sobre os Direitos Econômicos, Sociais e Culturais), que foram integradas ao nosso ordenamento jurídico.

Assim, por ser um direito social, qualquer indivíduo poderá participar da previdência social, e terá os benefícios assegurados mediante contribuição na forma da lei. De

acordo com Nulle e Moreira (2019), a previdência social pode ser definida principalmente como uma política integrante de um amplo sistema de proteção social sendo o único de caráter contributivo e de filiação obrigatória. Por meio das contribuições da atual classe trabalhadora que são pagos os benefícios dos que estão incapacitados, dos aposentados e dos pensionistas. Consequentemente, quando os segurados ativos chegarem à inatividade, outros trabalhadores estarão contribuindo para que os benefícios sejam pagos.

Nulle e Moreira (2019) compreendem o sistema previdenciário como um instrumento fundamental de proteção aos trabalhadores e contribuintes, já que estabelece algumas garantias, prevalecendo um contrato social que se materializa em compromissos entre as gerações para possibilitar o acesso ao bem-estar após a vida laboral.

Atualmente, vinculada ao Ministério da Economia, a previdência social é o único pilar da Seguridade Social brasileira de caráter contributivo e de filiação obrigatória. De acordo com o Oliveira, Beltrão e Ferreira (1997), a contribuição mensal pode ser definida como uma parcela a ser recolhida tendo como base o salário dos empregados, e repassada ao INSS pelas empresas onde possuem vínculo empregatício. Quem trabalha como autônomo ou contribui facultativamente deverá fazer o recolhimento por conta própria. Já o benefício é um pagamento em dinheiro que a previdência social faz aos seus segurados e dependentes para garantir a renda familiar, sob a forma de aposentadoria, auxílio, pensão, salário-maternidade ou salário-família.

O segurado é qualquer pessoa que exerça atividade remunerada e contribua para a previdência social. Martinez (2002) entende que é o estado jurídico que define o vínculo entre o trabalhador protegido ao sistema em condição assecuratória, tendo filiação à previdência e permanência na mesma.

Todo trabalhador que está enquadrado na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) está automaticamente filiado à previdência social. A previdência social está incorporada no país através das agências do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) que faz o papel de comunicar os trabalhadores e receber as contribuições e solicitações de benefícios dos segurados.

Em relação à contribuição existem dois tipos: a contribuição facultativa, para aqueles que não exercem atividade remunerada, como estudantes maiores de 16 anos e donas de casa; e os contribuintes obrigatórios, que são todos os trabalhadores urbanos e rurais que exercem atividades remuneradas, com exceção dos servidores públicos que estão sujeitos a regime próprio. São eles: empregados com carteira assinada, domésticos, trabalhadores avulsos, contribuintes individuais (empresários e autônomos) e especiais (trabalhadores rurais em regime de economia familiar).

Essas contribuições são feitas ao longo da vida do trabalhador no mercado de trabalho e no caso da aposentadoria, retiradas quando param de trabalhar. O Art. 7º da

Constituição de 1988 (BRASIL, 1988) contempla os direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, de modo a atender seu direito a gozar da aposentadoria. Ao ser complementada pela Lei Orgânica da previdência social, Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991 (BRASIL, 1991), a Constituição passa a prever o acesso universal de idosos e inválidos de ambos os sexos do setor rural à previdência social em regime especial.

A aposentadoria está disponível tanto para os trabalhadores urbanos quanto para os trabalhadores rurais/segurados especiais. Os trabalhadores urbanos têm direito a se aposentar quando cumprido o tempo de contribuição de 15 anos (mulheres) e 20 anos (homens), completam 62 anos de idade (mulheres) e 65 anos (homens). Enquanto isso, os trabalhadores rurais se aposentam cinco anos antes: aos 55 anos (mulheres) e aos 60 anos (homens). O tempo mínimo de contribuição é de 15 anos sendo consecutivos ou não.

A aposentadoria rural é direcionada para aqueles que comprovam uma situação de produtor, parceiro, meeiro ou arrendatário rurais, garimpeiro e pescador artesanal que exerça tal atividade em regime de economia familiar, ou seja, sem empregados permanentes. De acordo com o art. 11º da Lei nº 8.213/1991 (BRASIL, 1991), esses são considerados segurados especiais da previdência social e conseqüentemente da aposentadoria.

Em 2019 ocorreu uma das últimas reformas da previdência, através da Emenda Constitucional nº 103 de 12 de novembro de 2019 (BRASIL, 2019), a qual manteve as regras de aposentadoria para o segurado especial (trabalhador rural). As mulheres indígenas que pertencem ao grupo de segurados especiais não foram impactadas por essa reforma.

APOSENTARIA RURAL E QUESTÃO DE GÊNERO

Por mais que os pré-requisitos para solicitação do benefício de aposentadoria rural exija menos tempo de trabalho e menor faixa etária em relação aos trabalhadores urbanos, a aposentadoria rural também apresenta dificuldades. Segundo Souza, Staduto e Kreter (2016), até a Constituição de 1988 o meio rural não estava totalmente integrado ao sistema previdenciário. Se comparado ao trabalhador urbano, houve uma defasagem nas políticas públicas voltadas a estes trabalhadores. Com a mudança constitucional, o sistema de previdência social criou oportunidades de inclusão na concessão do benefício, com objetivo de aproximar os direitos de homens e mulheres, e de trabalhadores urbanos e rurais.

Além da atual discrepância entre os trabalhadores urbanos e rurais, as assimetrias de gênero no meio rural estão presentes na divisão sexual do trabalho e nas hierarquias de poder dentro do contexto familiar. Conforme Monteiro (2018), historicamente, em algumas comunidades indígenas, homens e mulheres se complementavam nas tarefas familiares possuindo uma equidade de gênero no período pré-colonização. Após a colonização, e com a inserção da cultura do “homem branco”, as mulheres indígenas vêm

sofrendo situações de injustiças impostas pelas sociedades dominantes se restringindo ao cuidado da família, gerando dependência econômica e invisibilidade social enquanto os homens exercem o trabalho assalariado.

O Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA, 2018) demonstra que as mulheres, de modo geral, entram no mercado de trabalho um ano mais tarde se comparada aos homens, e possuem ainda o trabalho doméstico e cuidados no âmbito familiar. No caso das mulheres indígenas de etnia Guarani/Kaiowá, por exemplo, há um afastamento dos homens indígenas do grupo familiar pela necessidade de buscar trabalho em fazendas e usinas de álcool e açúcar (GRUBITS; ALMEIDA, 2009). Situações como essas implicam em fatores como o papel da mulher indígena na organização familiar destas comunidades.

Esses fatores que levam a diferenciação das idades de acesso à aposentadoria não têm qualquer relação com a expectativa de vida, mas sim com as condições desiguais de inserção de homens e mulheres no mundo do trabalho.

Essa desigualdade faz com que a diferença de idades da aposentadoria rural entre homens e mulheres seja justificável. A equiparação de idades entre homens e mulheres na aposentadoria rural somente poderia sustentar-se se as desigualdades de gênero no mundo do trabalho fossem reduzidas consideravelmente, tanto a remuneração, taxa de emprego, participação e número de horas trabalhadas, quanto os afazeres domésticos de forma mais equitativa entre os gêneros.

Além da desigualdade de gênero, as mulheres indígenas de forma geral enfrentam a exclusão no mercado de trabalho. Atualmente os direitos indígenas são marcados pelo desinteresse político de sua efetivação, como a demarcação de terras e outras políticas públicas. Urquiza e Santos (2020) afirmam que a disputa pela efetivação do direito fundamental às suas terras tradicionais enfrenta um sistemático e voraz ataque do poder econômico e político às comunidades indígenas do país, em que todos os poderes do Estado influenciam medidas que os desfavorecem.

Pode-se afirmar que qualquer iniciativa em prol da resolução do conflito passa a ser alvo imediato de algum projeto de lei ou emenda à Constituição Federal, a fim de embaraçar a sua efetivação. Isto porque, as políticas que deveriam promover e garantir os direitos sociais contraditoriamente perpetuam a exclusão social (CARDOSO, 2012). Há uma desarticulação entre políticas de educação e previdência social, por exemplo, que deveriam estar devidamente relacionadas já que uma educação consistente permite melhores condições de trabalho e, assim, de aposentadoria.

A IDENTIDADE DA MULHER INDÍGENA

Os critérios utilizados pela FUNAI para a definição de indígena, são aqueles

dispostos na Convenção 169 da OIT sobre Povos Indígenas e Tribais, ratificada pelo Brasil através do Decreto n. 10.088/2019 (BRASIL, 2019b), os quais consistem na autodeclaração e consciência de sua identidade indígena; e no reconhecimento dessa identidade por parte do grupo de origem. Logo, pode-se definir a mulher indígena como aquela que se reconhece como parte do grupo de origem indígena e se autodeclara como tal nos censos demográficos.

Porém, o conceito de identidade é considerado muito amplo. Paiva (2015) entende que a construção das identidades é fruto das interações contínuas das pessoas com os outros e pelo modo como elas se posicionam em relação aos outros. Além disso, as identidades sociais não são apenas raça, mas sim de gênero, classe social ou sexo. Cada identidade pode trazer um passado histórico em comum, como sua memória, linguagem e cultura.

Segundo a autora acima, o conceito de identidade pode ser marcado pelas diferenças, ou seja, o que difere alguém de uma identidade é o que pode defini-la, determinando as condições para que ela exista. Socialmente, as diferenças podem vir por um sistema de classificação como os Censos do IBGE, por exemplo. Isso possibilita em uma determinada população a divisão entre indígenas e não indígenas.

A identidade é relacional, a sua construção é tanto simbólica como social, e a luta para afirmar uma ou outra identidade ou as diferenças que as cercam têm causas e consequências materiais (WOODWARD, 2000). Na mesma linha, a identidade é uma referência em torno da qual o indivíduo se autorreconhece e se constitui, e está em constante transformação, sendo construída a partir de sua relação com o outro (FERREIRA, 2004).

É importante ressaltar que o termo “mulheres indígenas”, é uma forma generalizada de se referir às mulheres das mais diversas comunidades, já que há uma heterogeneidade de etnias entre si.

Para que essas mulheres sejam consideradas seguradas especiais precisam estar ambientadas na zona rural desenvolvendo atividades rurais, portanto, com o status de trabalhadora rural. Tais mulheres, assim como qualquer outra que se enquadre na categoria de segurado especial, são seguradas obrigatórias e devem contribuir para o INSS ou comprovarem a atividade rural para solicitar a aposentadoria.

Andrade (1999) entende que o trabalhador rural dentro do regime familiar é aquele que labora no meio rural, nesse contexto, dentro da própria dependência e colaboração mútuas da família, sem a utilização de empregados. Nesse regime, o trabalho de todos os membros da família é indispensável à subsistência do grupo e agem com espírito comunitário. Todos os esforços são envidados para que a família garanta sua subsistência.

No caso da aposentadoria rural, a mulher indígena precisa ter a idade mínima de 55 anos e comprovar 15 anos de atividade rural, sendo contínuas ou não, para solicitar o benefício. Nessa categoria estão incluídos ainda o pescador artesanal e o índio que trabalha no

campo, bem como seus grupos familiares. Logo, os cônjuges, companheiros(as) e filhos(as) maiores de 16 anos que produzem com o grupo familiar também são considerados segurados especiais.

Conforme Malucelli e Neto (2018), os indígenas tradicionalmente vivem em sistema de produção voltado para subsistência de sua comunidade, em regime de economia familiar e sem empregados, cumprindo os pré-requisitos para serem segurados. O trabalho em regime de economia familiar é definido por Andrade (1999) como a prática de atividades domésticas de pequeno porte, que se restringe à economia de consumo de uma comunidade familiar, onde os membros de uma família laboram, sem vínculo empregatício, agindo com espírito comunitário, visando garantir a subsistência do grupo.

O PAPEL DA FUNAI

A Fundação Nacional do Índio - FUNAI é o órgão indigenista oficial do Estado Brasileiro que tem como missão institucional proteger e promover os direitos dos povos indígenas no Brasil, incluindo o direito de gozar da aposentadoria. Criada pela Lei nº 5.371, de 5 de dezembro de 1967 (BRASIL, 1967) e vinculada ao Ministério da Justiça, ela representa os indígenas no cenário brasileiro.

Inicialmente foi subordinada ao Ministério do Interior e atualmente representa a responsabilidade por promover a seguridade social dos povos indígenas brasileiros, fazer a demarcação e proteção das terras, e zelar pela preservação cultural. Mesmo existindo desde 1967, foi apenas em 1971 que os indígenas foram incluídos como uma opção de contribuintes pela previdência social por serem em sua maioria trabalhadores rurais em regime de economia familiar. Segundo o Art 3º da Lei Complementar nº 11, de 25 maio de 1971, os produtores sem empregados que trabalhe na atividade rural, individualmente ou em regime de economia familiar, tem o direito de ser beneficiário da previdência social. (BRASIL, 1971).

Cabe à FUNAI monitorar e fiscalizar as terras indígenas, desenvolver políticas de proteção aos povos isolados e promover políticas voltadas ao desenvolvimento sustentável das populações indígenas através da conservação e recuperação do meio ambiente nas terras indígenas. Além de atuar no controle e mitigação de possíveis impactos ambientais decorrentes de interferências externas às terras indígenas.

Sua atuação se destaca pelo reconhecimento da organização social, costumes, línguas, crenças e tradições dos povos indígenas, buscando o alcance da plena autonomia e autodeterminação dos povos indígenas no Brasil, contribuindo para a consolidação do Estado democrático e pluriétnico (BRASIL, 1967).

Mesmo sem o exercício da atividade rural como uma forma de obter salário, a

Instrução Normativa nº 77, de 21 de janeiro de 2015 (INSS, 2015), permite que a declaração do exercício de atividade rural, no caso dos indígenas seja substituída pela certidão fornecida pela FUNAI, certificando a condição de trabalhador rural do índio.

Esse cadastro oficializado na FUNAI que comprova sua origem étnica é o que diferencia a mulher indígena dos demais segurados especiais na hora de solicitar sua aposentadoria. Malucelli e Neto (2018) defendem que, caso ainda haja dúvidas sobre o tempo de contribuição, a mulher indígena deve ser convocada para entrevista. Essa não seria a opção mais comum, já que os indígenas são os únicos dispensados da entrevista entre os segurados especiais, uma vez que a FUNAI mantém atualização de suas atividades e que a distância e acesso aos postos de entrevista seria uma barreira.

De acordo com a Instrução Normativa nº 77 (INSS, 2015), essa entrevista pode ser convocada em razão de divergências entre a documentação apresentada ou certificação eletrônica emitida pela FUNAI e as informações constantes no Cadastro Nacional de Informações Sociais ou outras bases de dados a que o INSS tenha acesso; indícios de que a documentação apresentada está irregular ou quando houver a necessidade de maiores esclarecimentos no que se refere à documentação apresentada e à condição de indígena e trabalhador rural do requerente ou titular do benefício, declarada pela FUNAI. Sendo que a entrevista não supre a necessidade de apresentação de documento de início de prova material e é realizada apenas com os que conseguem compreender e falar português.

Atualmente, as políticas públicas possuem um papel importante na articulação de diversos órgãos. De acordo com a FUNAI (2021), tem sido promovidas algumas ações pautadas na promoção da acessibilidade dos povos indígenas à aposentadoria, em parceria com o INSS. Em 2009, o antigo Ministério da Previdência Social e a FUNAI assinaram um termo de cooperação técnica, minimizando os aspectos burocráticos e facilitando o acesso aos direitos previdenciários para os povos indígenas de forma automática. Porém, durante a escrita deste artigo, não foram encontradas informações mais recentes se essa automatização continua em vigor.

Essa automatização seria um meio de integrar os sistemas e assim facilitar a concessão dos benefícios aos segurados especiais. De acordo com Souza, Staduto e Kreter (2016) a parceria entre FUNAI e Ministério da Economia, por exemplo, permitiria que todos os indígenas que se enquadrassem como segurados especiais fossem cadastrados. Com isso, ao invés do indígena emitir declarações ou certidões para provar seus direitos, o que até então ocorria, o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), quando procurado diretamente em uma agência, identifica o indígena e faz o reconhecimento automático do direito, sem a necessidade de exigir um conjunto de documentos e provas, para que possa receber o benefício, tal como procede para os demais candidatos a receber aposentadoria como segurado especial.

Souza, Staduto e Kreter (2016) acreditam que com essa parceria, os mecanismos de operacionalização se tornam mais ágeis, facilitando o processo de inserção dos indígenas, as declarações anuais de atividade são feitas pelas unidades descentralizadas da FUNAI, que terão acesso ao sistema do INSS. Mecanismos como a responsabilidade da FUNAI pela inclusão e certificação dos dados no Cadastro Nacional de Informações Sociais (CNIS) auxiliam no acesso às informações relativas aos indígenas de modo que o INSS possa reconhecê-los como segurados especiais da previdência.

Na diferença do tratamento que tem se direcionado aos povos indígenas, a ação conjunta entre FUNAI e INSS, ao considerar a especificidade desses povos, fornece maiores possibilidades para que esse grupo tenha condições de alcance à política pública. Nessa ação conjunta, em que agentes que operacionalizam a política são treinados para facilitar o acesso ao sistema previdenciário. É criada a expectativa de que ao longo dos anos a facilitação atraia uma participação mais expressiva no sistema de previdência.

Mesmo com o suporte da FUNAI é importante destacar que as mulheres indígenas continuam excluídas da previdência social, por falta de acesso às informações e aos seus direitos. Mesmo as mulheres indígenas que se encontram em um regime de economia familiar, produzindo apenas para o próprio sustento, sem empregados e salário e, portanto, teriam direito como seguradas especiais, e até as que têm uma possível inserção no mercado de trabalho.

As maiores dificuldades que as mulheres indígenas enfrentam no mercado de trabalho é a dupla jornada rotineira, que majoritariamente impacta na sua saúde e qualidade de vida. Tais dificuldades, como dito, refletem na aposentadoria dessas mulheres, sendo mensuráveis através de características demográficas que definem o perfil sociodemográfico desses sujeitos contemplando variáveis como nível de instrução e trabalho.

O PERFIL SOCIODEMOGRÁFICO DA MULHER INDÍGENA

CENSO DEMOGRÁFICO

O Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE, 2021) compreende que o Censo Demográfico tem como objetivo quantificar a população do território nacional e a partir disso identificar suas características mostrando como vivem os brasileiros. Sendo a única fonte de referência sobre a situação de vida da população de uma determinada localidade como distritos, municípios, regiões urbanas e rurais, os censos permitem produzir informações base para a definição de políticas públicas e tomada de decisões de investimentos da iniciativa privada ou do próprio governo.

A operação censitária pode fornecer um retrato detalhado de vários aspectos da população brasileira. Esses parâmetros como a taxa de natalidade, fecundidade e mortalidade,

o nível de instrução e até indicadores sobre trabalho e rendimento da população e condições de vida, são base para avaliar o perfil sociodemográfico da mulher indígena, pois a efetividade de sua aposentadoria tem relação com seu bem-estar social durante participação econômica ativa.

Além disso, com os dados obtidos pelo censo demográfico é possível obter informações sobre a população total identificada por sexo, por idade, por raça e sua distribuição no território, dados estes indispensáveis para inúmeras pesquisas.

Segundo o IBGE (2021) a primeira contagem da população brasileira foi realizada em 1872 e a partir de 1890 os censos se tornaram a cada dez anos. No próprio Censo de 1872 investigaram-se atributos referentes a cor ou raça da população. Embora o quesito pesquisado fosse “cor”, usava-se o termo “caboclo” como opção de cor junto a branco, preto e pardo, o que vinha a demonstrar uma certa ambiguidade entre os conceitos de cor e de raça.

Conforme Azevedo e Pereira (2004), apenas no Censo Demográfico de 1991 foi incorporada a categoria indígena às quatro já existentes (branca, preta, amarela e parda) como resposta para a pergunta “Qual a sua cor ou raça?”. A metodologia utilizada para a classificação da população indígena nesse e nos Censos subsequentes foi a autoidentificação, aplicando-se tanto aos indígenas que viviam dentro ou fora das terras indígenas. A partir de então, foi possível a identificação e a quantificação das mulheres indígenas brasileiras.

Agregando mais informações sobre os indígenas, no Censo Demográfico de 2010 incorporou-se uma nova variável de localização do domicílio indígena que seria as opções dentro ou fora das terras indígenas reconhecidas pelo governo federal. Essa ação pode ter ajudado a categorizar os indígenas e quanto mais características maior a possibilidade de variáveis para estudos (IBGE, 2012).

O Censo de 2020 foi adiado em decorrência da pandemia do COVID – 19. A previsão é que seja realizado ainda neste ano de 2021. Essa atualização impediu a coleta de dados mais recentes de variáveis como educação e taxa de mortalidade para a presente pesquisa. Vale ressaltar que o atual Governo Federal conseguiu aprovação no Congresso Nacional de um corte de 90% da verba destinada ao IBGE para a realização do Censo de 2021, culminando com que a presidenta Susana Cordeira Guerra deixasse o cargo do Instituto, tendo em vista a impossibilidade de se realizar o censo com o orçamento aprovado. Isto demonstra o verdadeiro descaso do atual governo com um dos instrumentos mais importantes para a elaboração de políticas públicas no Brasil (CARTA CAPITAL, 2021).

Além dos Censos Demográficos, há também o Censo Agro que, segundo o IBGE (2017), é responsável por coletar informações sobre as atividades de estabelecimento, economia e emprego no meio rural, pecuária, lavoura e agroindústria. O último foi realizado

em 2017 e traz informações mais recentes do ambiente rural.

Esse ambiente rural pode ser classificado de acordo com o IBGE (2017) como regiões em sintonia com as terras legalmente delimitadas para fins de preservação cultural e ambiental e fora dos grandes espaços urbanos. Por ser um censo específico da região rural, o Censo Agropecuário 2017 teve sua contribuição para que se conheça mais sobre os povos indígenas. Segundo o IBGE (2017), os indígenas produzem mais para consumo próprio: mandioca, bovinos etc., vivem de pesca e extração vegetal. Não é algo importante economicamente, mas é importante no aspecto social. Na realidade, não só os territórios indígenas, mas também os quilombolas e outras comunidades tradicionais.

De acordo com o IBGE (2017), o trabalhador rural pode ser classificado como agropecuário, relativo à teoria e prática da agricultura e da pecuária, e suas relações mútuas; florestal, relativo a efetivos, produtos e serviços provenientes de florestas e matas, nativas ou plantadas e aquícola, relativo à criação e à multiplicação de plantas e animais, cujo ciclo de vida em condições naturais se dá total ou parcialmente em meio aquático.

Ambos os censos possuem sua devida importância na composição de dados sobre as mulheres indígenas, porém, tanto o Censo Demográfico quanto o Censo Agropecuário não apresentam dados sobre a aposentadoria da mulher indígena, o que limita a definição de um perfil socioeconômico destes sujeitos. Diante desta situação, foi questionado por e-mail à ouvidoria do INSS nos dias 16 e 20/01/2021 e na ouvidoria da FUNAI no dia 02/12/2020, sobre quantas mulheres indígenas aposentadas teriam no Brasil e/ou nas regiões brasileiras e para ambas questões a resposta foi de que “não foram encontrados registros”.

A inclusão de raça, situação de domicílio aldeada e não aldeada foram apenas o começo, ainda há muitas informações a serem exploradas sobre as mulheres indígenas. Informações que não apenas estão indisponíveis, mas que também não têm registros de acordo com os próprios órgãos acima.

O PERFIL SOCIODEMOGRÁFICO DAS MULHERES INDÍGENAS

A demografia é a ciência responsável pelos censos demográficos, é o que permite o estudo de populações humanas, focando em características gerais e sua evolução no tempo em uma determinada distribuição espacial. De acordo com Cerqueira e Givisiez (2015), uma preocupação fundamental no estudo das populações humanas é com o seu tamanho em dado momento e com os possíveis fenômenos que determinam ou afetam esse tamanho, tais como os nascimentos, os óbitos e fenômenos migratórios.

A longevidade das mulheres indígenas é um exemplo de fenômeno a ser estudado pela ciência demográfica que afeta a aposentadoria desse grupo social. É importante

investigar de que modo cada um desses componentes pode ser afetado por mudanças nas demais variáveis e como esses fenômenos se relacionam entre si. Além da preocupação com o tamanho e crescimento da população, é de fundamental importância em demografia o estudo da composição da população por idade e sexo.

Os censos demográficos são a grande referência para se chegar ao mais próximo da realidade. No Censo 2010, o IBGE aprimorou sua pesquisa sobre a população indígena no país, investigando o pertencimento étnico e introduzindo critérios de identificação internacionalmente reconhecidos, como a língua falada no domicílio e a localização geográfica. Assim, foram coletadas informações tanto da população residente nas terras indígenas (fossem indígenas declarados ou não) quanto indígenas declarados fora delas (IBGE, 2012).

De acordo com o Censo de 2010 (IBGE, 2010), a atual população indígena brasileira é de 817.963 indígenas, representando 0,4% da população, dos quais 502.783 vivem na zona rural e 315.180 habitam as zonas urbanas brasileiras. Na região Sudeste se concentram 99.137 indígenas representando 11,1% da população indígena, sendo que a região rural são 19.865 e 9.623 mulheres desse total.

A região Sudeste do Brasil é a segunda menor região do país e é composta por quatro estados: Espírito Santo, Minas Gerais, Rio de Janeiro e São Paulo. Segundo o IBGE (2012), na população ativa da área rural dessa região brasileira, encontrasse 6.092 mulheres indígenas entre 15 e 55 anos. E com possibilidades de se aposentar são 924 mulheres com mais de 55 anos.

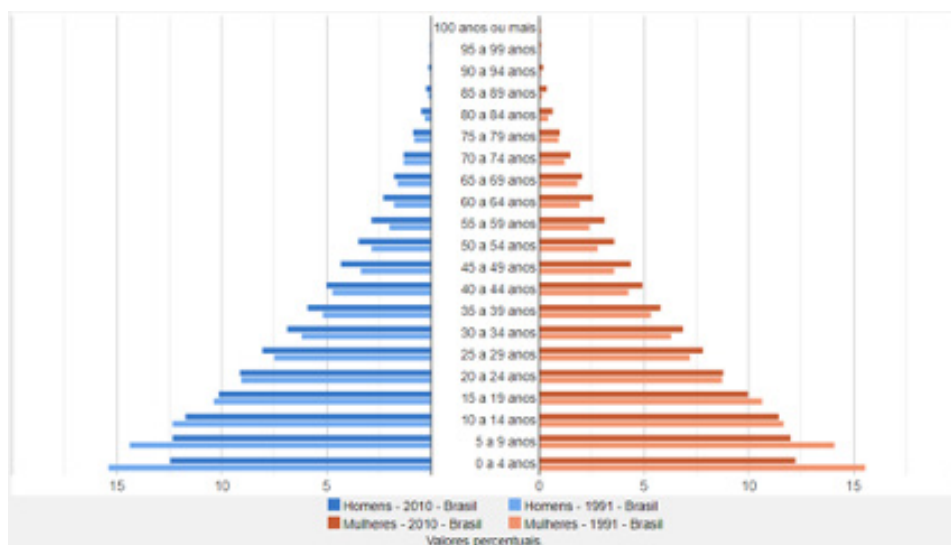
O indicador razão de dependência, que permite estabelecer o peso dos inativos (crianças, adolescentes e idosos) sobre o segmento populacional que, no Brasil, em princípio, poderia exercer alguma atividade produtiva, revela que, em 2010, havia 71,8 inativos indígenas para cada 100 indígenas potencialmente ativos. Dentro da amostra são 63,3 mulheres inativas indígenas para cada 100 mulheres indígenas potencialmente ativas (IBGE, 2012).

Conforme Rodrigues, Carvalho e Sawyer (1998), a composição da população por idade e sexo é reflexo da história da dinâmica populacional, popularmente ilustrada por uma estruturada em uma pirâmide etária. O eixo horizontal de uma pirâmide etária e representa o número absoluto ou a proporção da população, enquanto o eixo vertical representa os grupos etários. O lado direito do eixo horizontal é destinado a representação do contingente ou proporção de mulheres e o esquerdo, dos homens.

O nome pirâmide vem da configuração piramidal da distribuição etária típica de regiões que vivenciaram alta fecundidade no passado e baixa expectativa de vida. Rodrigues, Carvalho e Sawyer (1998) entendem que quando a base da pirâmide é larga e possui um ápice estreito, retrata uma população bastante jovem. Na medida em

que a fecundidade declina, menos crianças nascem e a base da pirâmide vai se estreitando, com uma tendência a forma retangular, característica de uma população envelhecida. A tendência das pirâmides é a configuração de forma retangular. Diminuem-se com o tempo as proporções relativas aos jovens e compensa com o aumento do peso dos grupos referentes as idades mais avançadas.

Distribuição da população indígena brasileira por faixa etária - Brasil



Pirâmide etária 1

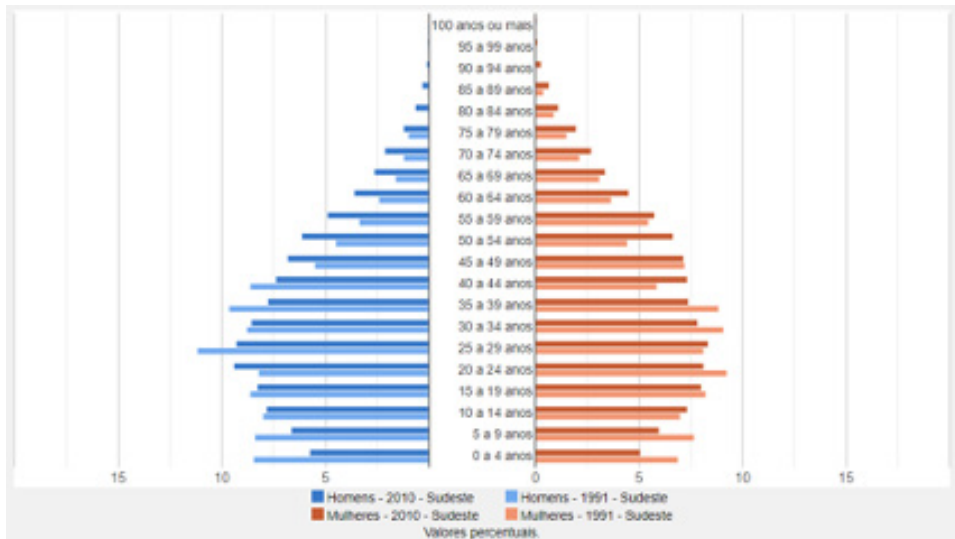
Fonte: Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, 2010

Na Pirâmide Etária 1, que demonstra a Distribuição da população indígena brasileira por faixa etária, pode-se observar a base da pirâmide larga e o seu estreitamento conforme o aumento das faixas etárias, em um padrão que reflete suas altas taxas de fecundidade e mortalidade, bastante influenciadas pela população rural. Em 2010, havia 71,8 indígenas menores de 15 anos ou de 65 anos ou mais de idade para cada 100 ativos. Já para os não indígenas, essa relação correspondia a 45,8 inativos para cada 100 em idade provável de atividade.

O Censo Demográfico de 2010 evidencia que, na área rural, a proporção de indígenas na faixa etária de 0 a 14 anos (45,0%) era o dobro da área urbana (22,1%), com o inverso acontecendo na faixa de 65 anos ou mais (4,3% na rural e 7,0% na urbana). A pirâmide etária dos indígenas residentes fora das terras indígenas indica baixa fecundidade e mortalidade. Já para os indígenas residentes nas terras, a pirâmide etária ainda é resultante de uma alta natalidade e mortalidade. Metade da população indígena tinha

até 22,1 anos de idade. Nas terras indígenas, o índice foi de 17,4 anos e, fora delas, 29,2 anos (IBGE, 2010).

Distribuição da população indígena brasileira por faixa etária - Região Sudeste



Pirâmide etária 2

Fonte: Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, 2010

A Pirâmide Etária 2, por sua vez, demonstra a distribuição da população indígena brasileira por faixa etária na Região Sudeste (IBGE, 2010). Pode-se ter a falsa impressão de que as mulheres indígenas estariam passando por uma transição de pirâmide etária, mas a pirâmide não reflete o diferencial entre as regiões urbanas e rurais. A estagnação das pirâmides etárias das regiões rurais é o que justifica a aposentadoria do segurado especial não ter passado por alterações na reforma da previdência social de 2019.

Além dos efeitos demográficos de mortalidade e natalidade, esse aumento representa o número de pessoas que se reconheceram como indígenas no país o próprio crescimento vegetativo nas áreas urbanas, da migração, sobretudo dentro do próprio estado, com destino urbano e, em pequena escala, da incorporação de áreas que em censos anteriores eram consideradas rurais. Com relação a população indígena, um fator relevante é o crescimento populacional expressivo desta população quanto a sua autoidentificação em relação ao censo anterior.

Mesmo dentro da área rural, e com a taxa de alfabetização mais alta que em 2000, as mulheres indígenas ainda têm nível educacional mais baixo que o da população não indígena. Nas terras indígenas, nos grupos etários acima dos 50 anos, a taxa de analfabetismo

é superior à de alfabetização (IBGE, 2010).

Quanto à renda, o Censo de 2010 demonstra que 65,7% dos indígenas não tinham qualquer tipo de rendimento nas áreas rurais. Porém, de acordo com a FUNAI, vários fatores dificultam a obtenção de informações sobre o rendimento dos trabalhadores indígenas, pois muitos trabalhos são feitos coletivamente, lazer e trabalho não são facilmente separáveis e a relação com a terra tem enorme significado, vai além da noção tradicional de propriedade privada.

São nítidas as diferenças na estrutura por sexo e idade da população indígena brasileira. Para os indígenas residentes na área rural do país, o comportamento piramidal é representado ainda por uma alta natalidade e mortalidade, que é um padrão geralmente observado entre populações indígenas (IBGE, 2010).

A taxa de alfabetização das pessoas indígenas de 15 anos ou mais de idade revelou-se abaixo da média nacional, situada em 90,4%, sendo que nas terras indígenas a taxa de alfabetização é de 67,7% (IBGE, 2010). Esses dados podem demonstrar que a expansão das políticas públicas na área da educação indígena constitui um desafio, principalmente para a população que vive nessas terras.

O Registro Administrativo de Nascimento de Indígena (RANI) é um documento administrativo fornecido pela FUNAI que pode servir como documento para solicitar o registro civil. O RANI é realizado em livros próprios por funcionários da FUNAI, e para cada registro é emitido o documento correspondente, devidamente autenticado e assinado, porém não substitui a certidão de nascimento. O Censo demonstrou que, no Brasil, 93,5% dos indígenas são registrados, sendo o Sudeste com maior taxa 99,1% (IBGE, 2010). Se tivesse uma efetivação de dados, essa taxa seria algo a se comemorar pois significaria maior precisão dos dados, porém são pouco divulgados, o que interfere diretamente na pesquisa por ausência de informações e casos para análise.

Apesar da limitação de informações, de acordo com o Souza, Staduto e Kreter (2016), é possível afirmar que houve um crescimento expressivo de 500% nas aposentadorias das mulheres indígenas pagas aos segurados especiais entre 2001 e 2009. As mulheres indígenas representavam 0,33% das mulheres aposentadas no Brasil enquanto que em 2001 eram 0,07%. Três fatores podem ter contribuído para isso, que esse crescimento tenha sido gradual desde 1988 devido ao advento da Constituição Federal, assim como, pode também ser um reflexo da abordagem do IBGE em regiões rurais e mais afastadas, além da possibilidade de que esse aumento seja resultado da inserção da população indígena nas políticas sociais mencionadas anteriormente.

A IMPORTÂNCIA DAS POLÍTICAS PÚBLICAS E A AUSÊNCIA DO ESTADO BRASILEIRO NA GRANTIA DO DIREITO FUNDAMENTAL À

APOSENTADORIA DAS MULHERES INDÍGENAS

As políticas públicas podem ser entendidas como a ação do Estado em desenvolver políticas de proteção social. Höfling (2001) afirma que as políticas são o Estado em ação através de programas, de ações voltadas para setores específicos da sociedade. Essa definição atribui que o Estado possui responsabilidades além da burocracia, mas como um organismo vivo que implementa e concebe melhorias na sociedade. A implementação e manutenção desses projetos surgem a partir de um processo de tomada de decisões que envolve órgãos públicos e diferentes organismos e agentes da sociedade relacionados à política implementada.

Na concepção Keynesiana de Estado Providência, ressalta-se uma intervenção ampla e coordenada deste ente público com a finalidade de intervir na economia, na redistribuição da riqueza e do rendimento, na regulamentação das relações sociais, no reconhecimento de direitos econômicos e sociais e na implantação de sistemas públicos de segurança social (NUNES, 2003).

Neste sentido, a importância das políticas públicas está em reduzir as desigualdades na sociedade de acordo com as necessidades em questão, pois na prática nem todos são iguais perante a lei. O objetivo das políticas públicas é alcançar a tão almejada igualdade material e aplicar a justiça distributiva. Através da intervenção do Estado por meio das políticas públicas, grupos sociais menos favorecidos, como o das mulheres indígenas, podem passar a gozar de direitos fundamentais como o da aposentaria.

Para isso, relevante a contribuição de Leal e Reis (2004, p. 87) sobre o assunto:

Dado o estado de fragilidade econômica e cultural por que passa a maior parte da sociedade brasileira, e em face da capacidade e estágio de organização e mobilização do mercado neo-capitalista que se fortifica a cada momento no país, impõem-se ao Estado (parlamento, executivo, e judicante) a tarefa nuclear de criar condições objetivas e subjetivas à realização das prerrogativas e promessas constitucionais vigentes, notadamente a partir de procedimentos democráticos de inclusão social em todas as esferas e momentos da ação política gestacional das demandas comunitárias.

No mesmo sentido, de acordo com Grubits (2014), a educação como um direito social fundamental por excelência, além de contribuir para a dignidade humana garantindo melhor qualidade de vida e desenvolvimento, também influencia diretamente na possibilidade de mais mulheres indígenas poderem se aposentar, pois é através da educação que se insere no mercado formal de trabalho, o que facilita a **contribuição à previdência social**.

Atualmente está em vigor a Lei 12.416, de 9 de junho de 2011, (BRASIL, 2011) que dispõe sobre a educação superior de povos indígenas nas universidades públicas e privadas, mediante a oferta de ensino e de assistência estudantil, assim como, de estímulo à

pesquisa e desenvolvimento de programas especiais, porém como não há apoio da FUNAI aos estudantes indígenas, tampouco do Governo Brasileiro como um todo, espera-se que as próprias instituições de ensino criem políticas específicas de acesso e permanência destes estudantes nas Universidades.

Além disso, é importante que o Estado Brasileiro promova maior participação das mulheres indígenas na elaboração de políticas públicas e tomadas de decisão, criando espaços mais democráticos que promovam a garantia de direitos como o da aposentadoria.

Tais políticas deveriam garantir a redistribuição dos benefícios sociais, como a aposentadoria da mulher indígena, visando a diminuição das desigualdades estruturais produzidas pelo desenvolvimento histórico e socioeconômico do nosso país. Na área da educação, onde já existe previsão legal, é necessário reavaliar as desigualdades do perfil socioeconômico dessas mulheres que, de acordo com o IBGE (2010), possuem uma deficiência da taxa de alfabetização e consequente dificuldade de acesso ao mercado de trabalho. Porém, atualmente não existem projetos de lei no Congresso Nacional específicos para a garantia da aposentadoria das mulheres indígenas.

Além disso, destaca-se o violento descaso do Governo atual com os povos originários, desde questões mais urgentes como o acesso à saúde pública para a população indígena em decorrência da pandemia do Covid-19, como a questão da demarcação de terras.

Os princípios constitucionais que fundamentam os direitos indígenas são cotidianamente violados pelo Estado Brasileiro, sobretudo, no que corresponde ao direito à informação, pois o atual governo deturpa dados científicos, repreende servidores de órgãos públicos, propaga *fake news*, tudo para maquiagem a real situação dos indígenas no país. É uma questão que vai além da aposentadoria e previdência social, pois atravessa o direito à vida, à igualdade, ao trabalho, à educação e à autodeterminação dos povos indígenas.

O atual presidente da república, Jair Messias Bolsonaro, inclusive, já foi acusado pelo Conselho Indigenista Missionário (CIMI), de violação dos direitos dos povos tradicionais e isso reflete a falta de engajamento com os direitos indígenas, sobretudo, na garantia da plena aposentadoria das mulheres indígenas (CONSELHO INDIGENISTA MISSIONÁRIO, 2020).

Além disso, Bolsonaro foi indiciado ao Tribunal Penal Internacional de HAIA - corte internacional responsável por julgar denúncias de crimes de guerra, crimes contra a humanidade, crimes de genocídio e crimes de agressão - por cometer e/ou incentivar assassinato, transferência forçada e perseguição contra povos indígenas, isto é, pelo crime de incitação ao genocídio indígena, sendo o primeiro chefe de estado brasileiro na história do país a ser denunciado na referida Corte (APUBLICA, 2021).

Outra crítica a ser feita quanto à dificuldade do Estado Brasileiro em garantir os direitos indígenas, é a respeito do seu aparato administrativo e institucional que não

condiz com a realidade dos povos originários. A FUNAI, por exemplo, atualmente aparelhada, por mais que pautar o tema e tenha propostas para aumentar o acesso dos povos originários, não atua na efetivação destes direitos. Isto porque, dentre outros fatores, é um órgão defasado, criado durante a Ditadura Militar, com o objetivo de representar o índio quando este era considerado um sujeito incapaz.

Em suma, o Estado Brasileiro não respeita, nem nunca respeitou os direitos indígenas, viola preceitos constitucionais em prol de interesses políticos e econômicos de uma classe dominante que continua a violar há séculos os direitos dos verdadeiros povos originários.

Portanto, a implementação de políticas públicas estruturadas para garantir a aposentadoria das mulheres indígenas, por exemplo, bem como a coleta de informações através de censos para que isso aconteça, seria benéfica para toda a sociedade brasileira, tendo em vista o aumento na arrecadação das contribuições, e conseqüentemente, do orçamento público, além de incentivar economicamente as áreas mais afastadas, garantir a proporção da população indígena economicamente ativa nos estudos atuariais da previdência rural, além das transformações socioeconômicas que poderiam modificar as futuras tendências da pirâmide etária.

CONCLUSÃO

Este artigo teve o objetivo de analisar a previdência social da mulher indígena, em específico, o benefício da aposentadoria rural. Após a pesquisa, percebe-se que os povos originários foram e continuam sendo acometidos por um longo e violento processo de genocídio que vem se intensificando, inclusive pelo atual governo. Isto porque, conforme dados do IBGE (2010), o Brasil possuía aproximadamente 3 milhões de indígenas em 1500, e hoje registra uma população de 817.962 habitantes indígenas, apenas 27% em relação a população original.

Estes sujeitos, em sua maioria, não gozam de direitos fundamentais básicos como o da previdência social, e no caso em tela, o da aposentadoria rural, tendo em vista possuírem uma taxa de alfabetização menor que a média nacional, além da proporção de 63,3 mulheres inativas para cada 100 mulheres indígenas.

Tais números revelam a falta de políticas públicas e ações específicas para as mulheres indígenas, além de não refletirem a realidade destes sujeitos, tendo em vista os órgãos públicos considerarem as mulheres rurais e as mulheres rurais indígenas pertencentes ao mesmo grupo.

Apesar da FUNAI ter como responsabilidade o suporte às mulheres indígenas, tal interferência deveria reduzir a burocracia sistemática e, assim, aumentar o contingente

das mulheres indígenas aposentadas. Mas a constante necessidade de envolvimento da FUNAI em processos, prova o desconhecimento e a intranquilidade dessas mulheres ao tentar garantir a sua aposentadoria e outros benefícios da previdência social. Soma-se a isso a escassez de servidores aptos a trabalhar com pessoas de culturas diferentes nas mais diversas localidades.

A ausência de informações nos órgãos públicos sobre o tema, impossibilitou uma análise mais aprofundada sobre a quantidade de mulheres indígenas aposentadas no país atualmente. Por sua vez, a falta de dados demográficos e, conseqüentemente, de informações fundamentais corroboram a ineficácia das políticas públicas, orientações de planejamentos e orçamentos governamentais, desamparando a comunidade indígena como um todo.

Conforme demonstrado no trabalho, as ouvidorias do INSS e da FUNAI não possuem registros ou informação da quantidade de mulheres indígenas aposentadas no Brasil, sendo um reflexo da necessidade de coleta de informações sobre essas mulheres e, a partir de então, do entendimento de suas necessidades, como: assistência social, oportunidade de emprego e educação.

Sem o status de segurada especial, as mulheres indígenas não possuem seus direitos previdenciários protegidos. A generalização entre esse grupo e os demais é um sintoma da inadequação do sistema à essa população, sem contar a falta de dados para realizar políticas públicas e a precariedade do Estado em entender suas demandas.

A partir dessa análise, e em resposta à problemática de pesquisa, conclui-se que o benefício da aposentadoria rural não é efetivo para as mulheres indígenas, dentre outros motivos, devido à ausência de políticas públicas pelo Estado Brasileiro.

Uma alternativa seria a garantia de uma aposentadoria específica para essas mulheres, tendo em vista que, além de representarem a resistência desses povos originários, ainda enfrentam a disparidade de gênero no meio rural. A equiparação entre o trabalho rural das mulheres indígenas e os demais trabalhadores rurais que usufruem do título de segurado especial, além de desconsiderar a resistência de anos dessa população, também invisibiliza a prática da agricultura familiar, marcada pela quebra da lógica capitalista de massificação e padronização.

Por fim, o Estado Brasileiro, independente do seu governo, tem o dever constitucional de olhar para essas minorias e entender os fatores que influenciam a aposentadoria, como: pirâmide etária, qualidade de trabalho, nível de educação e o bem-estar social em geral dessa população. E a partir desse olhar, compreendê-las, e agir por meio de políticas públicas que visem restaurar a infeliz herança histórica de opressão às mulheres indígenas.

REFERÊNCIAS

APUBLICA. **Raoni denuncia Bolsonaro em corte internacional por crimes contra a humanidade**, 2021. Disponível em: <<https://apublica.org/2021/01/exclusivo-raoni-denuncia-bolsonaro-em-corte-internacional-por-crimes-contra-a-humanidade-leia-denuncia/>>. Acesso em: 12 mar. 2021.

ALMEIDA, J. R.; VERONESE, O. “A seguridade social para quem? Reflexões sobre a (im)previdência indígena do Brasil”. In: **Anais do II Congresso Internacional da Rede Ibero-Americana de Pesquisa em Seguridade Social**, n. 2, p. 231-252, 2020.

ANDRADE, Dárcio Guimarães de. “Regime de economia familiar”. In: **Revista do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região**, Belo Horizonte, MG, v. 29, n. 59, p. 79-84, jan./jun. 1999.

AZEVEDO, M. M.; PEREIRA, N. O. M. “Os povos indígenas e os Censos do IBGE: Uma experiência brasileira”. In: **I Congresso da Associação Latino Americana de População - ALAP**, 2004. Disponível em: <http://www.alapop.org/alap/images/PDF/ALAP2004_403.pdf>. Acesso em: 12 jan. 2021.

CONSELHO INDIGENISTA MISSIONÁRIO. **CIMI denuncia violação de direitos indígenas na CIDH**, 2020. Disponível em: <<https://cimi.org.br/2020/07/cimi-denuncia-violacao-de-direitos-indigenas-na-cidh/>>. Acesso em: 03 dez. 2020.

BRASIL. **Lei nº 5.371 de 05 de dezembro de 1967**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1950-1969/15371.htm>. Acesso em: 15 jan. 2021.

BRASIL. **Lei Complementar nº 11 de 25 de maio de 1971**. Disponível em: <<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/leicom/1970-1979/leicomplementar-11-25-maio-1971-365204-norma-pl.html>>. Acesso em : 17 jan. 2021.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm#:~:text=Art.%206%C2%BA%20S%C3%A3o%20direitos%20sociais,desamparados%2C%20na%20forma%20desta%20Constitui%C3%A7%C3%A3o>. Acesso em: 08 dez. 2020.

BRASIL. **Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991**. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8213compilado.htm>. Acesso em: 24 ago. 2020.

BRASIL. **Lei nº 12.416, de 9 de junho de 2011**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2011/Lei/L12416.htm. Acesso em: 30 jan. 2021.

BRASIL. **Emenda Constitucional nº 103, 12 de novembro de 2019**. 2019a. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Emendas/Emc/emc103.htm>. Acesso em: 24 ago. 2020.

BRASIL. **Decreto n. 10.088 de 05 de novembro de 2019**. 2019b. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2019/Decreto/D10088.htm#art5>. Acesso em: 05 jan. 2021.

CARDOSO, C. F. **Proteção Social Brasileira, Amparo e Desamparo aos Povos Indígenas**. Dissertação de Mestrado do Programa de Estudos Pós-graduados em Ciências Sociais.

São Paulo: PUC/SP, 2012. Disponível em: <<https://sapiencia.pucsp.br/bitstream/handle/3382/1/Cynthia%20Franceska%20Cardoso.pdf>>. Acesso em: 10 jan. 2021.

CARTA CAPITAL. **Após corte de verbas para o Censo, presidenta do IBGE deixa o cargo.** Disponível em: <<https://www.cartacapital.com.br/sociedade/apos-corte-de-verbas-para-o-censo-presidenta-do-ibge-deixa-o-cargo/>>. Acesso em: 28 mar. 2021.

CERQUEIRA, C.A; GIVISIEZ, G.H.N. “Conceitos básicos em demografia e dinâmica demográfica brasileira”. In: **Associação Brasileira de Estudos Populacionais**, 2015. Disponível em: <<http://www.abep.org.br/publicacoes/index.php/livros/article/view/150>>. Acesso em: 12 fev. 2021.

FERREIRA, R. F. **Afro-descendente: Identidade em Construção.** Rio de Janeiro e São Paulo: Pallas & Educ, 2004.

FOLMANN, Melissa; FERRARO, Suzani Andrade (coords.). **Previdência: entre o direito social e a repercussão econômica no século XXI.** Curitiba: Juruá, 2011.

FUNAI. **Direitos Sociais**, 2021. Disponível em: <<http://www.funai.gov.br/index.php/nossas-acoes/direitos-sociais>>. Acesso em: 10 abril. 2021.

GRUBITS, S.; ALMEIDA, L.P. “Mulheres Indígenas: Guardiãs da tradição”. In: **XV Encontro Nacional da ABRAPSO. Psicologia Social e Política de existência: fronteiras e conflitos**, 2009. Disponível em: <http://abrapso.org.br/siteprincipal/images/Anais_XVENABRAPSO/517.%20mulheres%20ind%CDgenas.pdf>. Acesso em: 22 dez. 2020.

GRUBITS, Sonia. “Mulheres indígenas brasileiras: educação e políticas públicas”. In: **Psicologia e Sociedade**, Belo Horizonte, v. 26, n. 1, p. 116-125, 2014. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-71822014000100013&lng=en&nrm=iso>. Acesso em: 05 fev. 2021.

HÖFLING, E.M. **Estado e políticas (públicas) sociais.** Campinas: CEDES, v. 21, n. 55, 2001. Disponível em: <<https://www.scielo.br/pdf/ccedes/v21n55/5539.pdf>>. Acesso em: 10 jan. 2021.

IBGE. **Censo Demográfico 2010: Características gerais dos indígenas – resultados do universo.** Rio de Janeiro, 2010. Disponível em: <https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/periodicos/95/cd_2010_indigenas_universo.pdf>. Acesso em: 14 dez. 2020.

IBGE. **Os indígenas no Censo Demográfico 2010: primeiras considerações com base no quesito cor ou raça.** Rio de Janeiro, 2012. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/indigenas/indigena_censo2010.pdf>. Acesso em: 05 dez. 2020.

IBGE. **Censo Agro 2017.** Disponível em: <https://censoagro2017.ibge.gov.br/templatess/censo_agro/resultadosagro/index.html>. Acesso em: 07 jan. 2021.

IBGE. **Comitê de Estatísticas Sociais, 2021.** Disponível em: <<https://ces.ibge.gov.br/apresentacao/portarias/200-comite-de-estatisticas-sociais/base-de-dados/1146-censo-demografico.html#:~:text=O%20Censo%20Demogr%C3%A1fico%20tem%20por,ou%20>>

de%20qualquer%20n%C3%ADvel%20de>. Acesso em: 13 dez. 2020.

INSS. **Instrução Normativa nº 77 de 21 de janeiro de 2015**. Disponível em: <https://www.in.gov.br/materia/-/asset_publisher/Kujrw0TZC2Mb/content/id/32120879/do1-2015-01-22-instrucao-normativa-n-77-de-21-de-janeiro-de-2015-32120750>. Acesso em: 20 jan. 2021.

IPEA. **Mulheres dedicam muito mais tempo ao trabalho doméstico, mas a diferença cai**, 2018. Disponível em: <https://www.ipea.gov.br/portal/index.php?option=com_content&view=article&id=34450>. Acesso em: 10 abril. 2021

LEAL, Rogério Gesta; REIS, Jorge Renato dos. “Direitos Sociais & Políticas Públicas – Desafios Contemporâneos”. In: LEAL, Rogério Gesta; RECK, Janriê Rodrigues. **Pos-síveis Dimensões Jurídico-Políticas locais dos Direitos Civis de participação social no âmbito da gestão dos interesses públicos**. Santa Cruz do Sul: EDUNISÇ, 2004.

MALUCELLI, D.; NETO, E.S. “Construção da Seguridade Social Indígena – Políticas de Saúde, Assistência Social e Previdência”. In: **I Encontro de Pesquisadores em Serviço Social**. v. 3, n. 2, 2018.

MARTINEZ, W. N. **Noções de direito previdenciário**. 2. ed. São Paulo: LTR, 2002.

MONTEIRO, V. B. “Mulher indígena: resistência e tempos de retrocesso de direitos”. In: **Cadernos de Ceas. Revista Crítica de Humanidades**, n. 243, p. 104-119, 2018. Disponível em: <<https://cadernosdoceas.uccsal.br/index.php/cadernosdoceas/article/view/418>>. Acesso em: 19 dez. 2020.

NUNES, António José Avelás. **Neoliberalismo e Direitos Humanos**. Rio de Janeiro: Renovar, 2003.

NULLE, A. L.; MOREIRA, S. C. **A Previdência Social: reforma ou há alternativas?** Campinas. Econ. soc. vol. 28 n. 3, 2019.

OLIVEIRA, F. E. B; BELTRÃO, K. I.; FERREIRA, M. G. **Reforma da Previdência**. Rio de Janeiro: IPEA, 1997.

PAIVA, E. B. “A construção da identidade indígena em fontes de informação”. In: **XVI Encontro Nacional de Pesquisa em Ciência da Informação**, 2015. Disponível em: <<http://200.20.0.78/repositorios/bitstream/handle/123456789/3026/17.%20A%20CONSTRU%20C%20O%20DA%20IDENTIDADE%20IND%20GENA%20EM%20FONTES%20DE.pdf?sequence=1>>. Acesso em: 14 jan. 2021.

RODRIGUES, R. N; CARVALHO, J. A. M; SAWYER, D. O. “Introdução a alguns conceitos básicos e medidas em demografia”. In: **Associação Brasileira de Estudos Populacionais**, 1998. Disponível em: <<http://www.abep.org.br/publicacoes/index.php/textos/article/view/8>>. Acesso em: 13 fev. 2021.

SOUZA, E.L.C.; STADUTO, J.A.R.; KRETER, A.C.M. “Previdência Rural para mulheres do rural brasileiro: articulando a interseccionalidade e transversalidade”. In: **Anais do XX Encontro Nacional de Estudos Populacionais**, 2016. Disponível em: <<http://>

www.abep.org.br/xxencontro/files/_paper/357-459.pdf>. Acesso em: 20 dez. 2020.

SOUZA, F. M; DIAS, E. F. “Esclarecendo segurados especiais – trabalhadores rurais e indígenas”. In: **Anais do SEMEX**, 2009. Disponível em: <<https://anaisonline.uems.br/index.php/semex/article/view/174>>. Acesso em: 09 dez. 2020.

URQUIZA, A.H.A.; SANTOS, A. “Direitos constitucionais e povos indígenas: apontamentos sobre a disputa pela efetivação do direito fundamental às suas terras tradicionais”. In: **Revista Tellus**, n. 42, p. 109-136, 2020. Disponível em: <<https://www.tellus.ucdb.br/tellus/article/view/680>>. Acesso em 29 dez. 2020.

VERONEZE, R. T. A. “Política de Assistência Social brasileira e a ameaça temerária aos direitos sociais”. In: **Textos & Contextos**, Porto Alegre, v. 16, n. 2, p. 345-359, 2017.

WOODWARD, Kath. **Question identity: Gender, Class, Nation**. London: Routledge, 2000.

A REVOLUÇÃO SILENCIOSA NO CAMPO: O PAPEL DAS MULHERES NA DIREÇÃO DE UMA AGRICULTURA SUSTENTÁVEL

Caroline da Rosa Cavalheiro¹
Manoella Miranda Keller Bayer²
Adriane Medianeira Toaldo³

INTRODUÇÃO

O mundo rural mudou muito nas últimas décadas devido ao intenso desenvolvimento econômico e social. Não é mais aquele território arcaico e atrasado do qual muitos se deslocaram em direção à cidade, em busca de melhores condições de vida a qual, infelizmente, também não encontraram no meio urbano. Atualmente, as condições de vida no campo estão bem mais próximas daquelas vivenciadas nas cidades, com o uso da tecnologia e do acesso às informações.

Uma das mudanças mais significativas foi a criação do agronegócio, que mudou radicalmente a maneira como se produzem produtos agrícolas e pastoris, agora inseridos em uma escala industrial de proporções gigantescas, voltadas a atender o mercado em escala global. Infelizmente, tal direcionamento veio a contribuir com a degradação do meio ambiente, pois este sistema produtivo está em franca contradição com os pressupostos de preservação da natureza.

No entanto, nem todos que vivem da produção do campo concordam com este modelo de negócio, como é o caso de muitos produtores da agricultura familiar. Para estes, importa mais a qualidade de seus produtos e os benefícios que os alimentos produzidos por eles geram para sua família e para os consumidores. Assim, muitos estão direcionando seus esforços para a volta de uma produção orgânica, sem a utilização de agrotóxicos e em simbiose com a natureza.

Está havendo uma revolução no campo em direção à produção mais saudável, recuperando preceitos antigos de aproveitamento daquilo que a natureza oferece, agora intermediado pela utilização da tecnologia mais recente. E, em muitos casos, o protagonista desta ação tem sido as mulheres, cansadas de verem suas famílias adoecendo, de trabalhar sem razão em prol do capital, de consumirem produtos inadequados à sua saúde e verem o resultado de seu trabalho contaminar o meio ambiente.

Esta revolução é silenciosa e começou dentro de casa, com as mulheres percebendo que eram sujeitos de direito tolhidas por um sistema patriarcal. Passaram a ter vez e voz

1 Acadêmica do curso de Direito. Universidade Luterana do Brasil (ULBRA), Santa Maria - RS. E-mail: carolinedrcavalheiro@gmail.com

2 Pós-graduanda em Direito Público Aplicado pela Escola Brasileira de Direito - EBRADI. Bacharel em Direito pelo Centro Universitário UNIVEL, Cascavel - PR. E-mail: mmkbdireito@gmail.com

3 Doutora em Direito pela Universidade de Santa Cruz do Sul, Santa Cruz do Sul, RS. Professora Adjunta da Universidade Luterana do Brasil (ULBRA), Santa Maria, RS. E-mail: adrianetoaldo@gmail.com.

dentro e fora de casa, reflexo da influência do discurso de gênero, e começaram também a questionar o sistema de produção, passando a adotar os preceitos da agricultura orgânica.

Este trabalho, de natureza bibliográfica e construído a partir do método de perspectiva hipotético-dedutiva, tem como objetivo debater a ação da mulher em prol da sua emancipação na revolução silenciosa que está ocorrendo no meio rural, com mudança do sistema de produção para um viés mais orgânico e de preservação das gerações atuais e futuras. A pesquisa é de ordem qualitativa e se utiliza do procedimento bibliográfico, com aporte nos fundamentos e teorias que embasam a temática proposta.

O estudo está separado por seções. A primeira estabelece a necessidade da compreensão da questão de gênero como indispensável para a emancipação feminina e traça um panorama da mulher rural e de como ela está encontrando caminhos para se opor à dominação estabelecida. A segunda aponta a mudança que está ocorrendo em muitos setores do campo, principalmente na agricultura familiar, em direção à produção orgânica. A terceira ressalta a importância da atuação da mulher nesta revolução silenciosa.

O DEBATE SOBRE GÊNERO COMO UMA PRÉ-CONDIÇÃO NECESSÁRIA: A MULHER DO CAMPO COMO FIGURA ESSENCIAL NA ORGANIZAÇÃO SOCIAL E PRODUTIVA

Considera-se extremamente necessário abordar a questão de gênero, pois ele constitui a matriz principal que possibilita pensar a mulher no meio rural e sua importância nesta revolução no contexto do campo.

Começa-se, então pela questão da identidade, da postura, da maneira de ser, da sua particularidade enquanto mulher. A mulher precisa se afirmar enquanto ser, produtora de uma identidade própria, não como discurso elaborado pelos homens, mas através da perspectiva feminina, como imagem de si mesma. Ser mulher e se assumir como tal pressupõe pensar e repensar suas questões como ser particular e diferenciado, sua conduta, aspectos positivos e negativos, englobando a ideia de um universo específico, de uma personalidade e de posturas particularmente femininas (TOURAINÉ, 2011).

A mulher da contemporaneidade sente a necessidade de repensar sua subjetividade, que até então havia sido construída a partir da perspectiva masculina. É uma mudança difícil e complexa, que depende de uma ruptura que não envolve somente ela, mas também o homem com o qual se relaciona, redefinindo papéis que até então serviram a um processo de dominação. A mulher sente necessidade de romper com preceitos que a aprisionam, mas nem sempre os caminhos são fáceis de encontrar e os modelos existentes depõem contra. Pressupõe uma mudança de paradigmas na educação das novas gerações, mostrando que a igualdade, assim como a desigualdade, constitui uma construção histórica (BORDIEU, 2019).

Olhando o modelo patriarcal instituído há séculos, ele parece normal do ponto de vista da organização social, pois há uma certa naturalidade na forma como é construída a divisão social entre os sexos que a torna legítima, em que a desigualdade entre o masculino e o feminino aparece para justificar a diferença sexualmente construída. Milhares de anos de socialização desse caráter biológico aparecem como a justificativa natural da representação da natureza. É desta forma que o forte (homem) se relaciona com o fraco (mulher) e ambos aceitam suas condições pré-determinadas como se isso fosse natural. E as novas gerações assimilam estas condições como uma ordem imutável (BORDIEU, 2019).

Porém, os estudos de gênero surgiram para desconstruir esta perspectiva. Durante anos, o movimento feminista denunciava a dominação, mas sentia necessidade de um aporte teórico que fundamentasse o processo de libertação. Havia necessidade de novos paradigmas para explicar o que então parecia invisível. Gênero surge como uma categoria de análise imprescindível para uma mudança na relação entre os sexos indicando que, dentro do processo de dominação masculina, houve a construção cultural e social sobre os papéis considerados adequados a homens e mulheres (SCOTT, 1995).

Pensar a realidade através da noção de gênero têm perturbado muito os setores mais conservadores, pois denuncia uma prática e um discurso recorrente de subordinação, que se perpetua através de ideias, instituições, estruturas, práticas cotidianas, educação comportamento e demais relações. É através da diferenciação de gênero que homens e mulheres se socializam, se organizam e compõem uma estrutura social. E este é um discurso que coloca em xeque toda a estrutura vigente (SCOTT, 1995).

É fácil observar como o instituído, a partir das categorias de masculino e feminino, gera um conjunto de expectativas em relação aos comportamentos sociais que se esperam de determinado sexo, pois é a estrutura social que prescreve uma série de funções para o homem e para a mulher, estabelecido pela sociedade e transmitido através da família, entidade fundamental na emissão de normas e valores da cultura, ensinando o que significa ser masculino ou feminino a partir do nascimento. Cada família atua como uma entidade com estruturas próprias nas quais estão presentes regras, ideologias, objetivos e papéis peculiares que formam a “identidade familiar”, semelhante à identidade do indivíduo (BORDIEU, 2019).

Desta forma, a construção dos papéis de gênero ocorre desde o nascimento, através da escolha das roupas e de sua cor, dos brinquedos e dos comportamentos que são adequados a meninos e meninas. Os pais, que se criaram neste sistema, possuem um conjunto de crenças e expectativas de sua própria família ou da observação e convivência com outras famílias, as quais estabelecem o modo de ser marido e mulher, de ser de meninos e meninas, estabelecendo um ideal normativo a ser seguido (BORDIEU, 2019).

Felizmente, muitas mulheres e até mesmo um percentual significativo de homens

está atento para uma nova realidade, que possa desconstruir o papel atribuído ao gênero feminino de subordinação em relação ao gênero masculino, o que gera a necessidade da mulher se encontrar como mulher na sua perspectiva de emancipação, rompendo o paradigma denunciado por Simone de Beauvoir em seu livro “O Segundo Sexo”, quando esta proclamou que “não se nasce mulher, torna-se mulher”, reafirmando a ideia descrita neste trabalho de que a ideia de ser mulher ou homens é construída culturalmente e repassada através da educação das gerações (BEAUVOIR, 2020).

O prenúncio de uma emancipação feminina também foi facilitado pelos homens em diversas situações, quando, por exemplo, foram lutar em guerras e deixaram a organização familiar e social a cargo das mulheres. Ou quando abandonaram esposas e filhos, deixando a cargo das mulheres a tarefa de ser chefe de família, muito comum em países como o Brasil. Há, na cidade e no campo, um conjunto expressivo de novas famílias, chamadas de monoparentais, que romperam o modelo nuclear, criando novas relações no contexto da unidade familiar que valorizam muito mais o afeto do que a estrutura hierárquica. A emancipação feminina é fruto do desenvolvimento econômico e social, através do qual a mulher passou a desempenhar diferentes papéis na esfera pública e privada, deixando de aspirar somente ao casamento, à procriação e à criação dos filhos (CONDE, 2017).

De forma gradual e lenta, a mulher está fazendo experiências e tomando consciência de suas possibilidades, ingressando cada vez mais no mercado de trabalho e conquistando seu espaço, aprendendo a dividir com os homens as tarefas e as responsabilidades do mundo contemporâneo. E também os homens estão aprendendo a lidar com esta nova realidade, assumindo tarefas que antes eram exclusivas das mulheres, como a organização da casa e a educação dos filhos. A emancipação feminina depende desta condição, de que os homens também evoluam e passem a desconstruir as ideias projetadas socialmente que definiram papéis aos gêneros de forma imutável.

Reitera-se aqui a ideia de que o debate sobre gênero constitui uma pré-condição da emancipação feminina, pois ele fornece o entendimento necessário de como a divisão sexual naturalizou os papéis definidos para homens e mulheres, sobretudo sobre a dominação, que era sentida pelas mulheres, mas não conseguia ser explicada teoricamente. A partir dele, é possível caracterizar melhor a realidade e entender os limites e possibilidades de uma transformação social.

Neste contexto, a posição que a mulher ocupa no meio rural, leva em conta a perspectiva de gênero, que entende ser a sociedade criadora de representações sociais a respeito de papéis diferentes atribuídos a homens e mulheres por diversas razões de natureza cultural, social, econômica e política.

Antes de mais nada, cabe assinalar de que mundo rural se está falando em tempos de globalização, entendendo que não se trata mais das situações de antigamente, em que

o campo era o lugar da produção agrícola e da pecuária, isolado do mundo urbano. Pelo contrário, a renda no campo advém de novos arranjos produtivos que estão fazendo desaparecer aquela imagem de agricultor de tempo integral, pois a organização da produção no meio rural está servindo como uma alternativa ao êxodo rural, ao desemprego urbano e ao próprio agronegócio. Acresce-se a isto, um movimento de retorno ao campo, realizado por pessoas que procuram meios alternativos de vida e até mesmo de lazer, longe da agitação dos grandes centros (CARNEIRO, 2013).

Ultimamente, com o desenvolvimento da tecnologia, que permite que as pessoas trabalhem de forma remota e com a qualidade de vida reduzindo-se nas grandes cidades, muitas pessoas têm visto o campo ou o espaço rural como um ambiente que oferece melhores condições de vida, havendo, inclusive, um retorno das populações urbanas, ainda tímido. Observa-se que a precariedade de condições, que foi motivo para o grande êxodo urbano de outrora, agora está sendo substituído por estruturas adequadas, com energia elétrica, casas com aparelhos modernos, tecnologia de ponta nos maquinários e conexão com a rede mundial de computadores.

O campo está sofrendo grandes transformações provocadas pela intensificação de trocas com o meio urbano, gerando alteração de hábitos, de costumes e de percepção de mundo. Esta mudança de perspectiva gera a permanência das pessoas no campo, principalmente as mais jovens, que antes se viam obrigadas a migrar para a cidade em busca de oportunidades. Se o meio rural consegue proporcionar renda adequada, qualidade de vida, oportunidades de crescimento e lazer, ele deixa de ser um lugar de sofrimento para se tornar um lugar adequado para viver, construir famílias e engendrar comunidades.

É neste novo cenário de mudanças que deve ser entendida a palavra ruralidade, compreendida como a construção social e identitária que pertence a um determinado espaço, no qual se organizam as relações sociais e a produção. Assim, é necessário ressignificar o espaço rural em sua singularidade (KARAM, 2019). A concepção antiga de mundo rural, que ainda predomina para muitas pessoas, é de que este constitui um lugar atrasado e tradicional, ao contrário do meio urbano, que é moderno e atravessado pelo progresso. No entanto, um olhar com mais afinco é capaz de se surpreender com a capacidade de transformação e de mudanças que ocorrem no meio rural, pois esse não é estático, e está sempre incorporando novos valores, hábitos e técnicas (CARNEIRO, 2013).

De certa forma, o que está havendo é uma revalorização do mundo rural, com o resgate de valores até há pouco tempo desprezados, como os costumes, a culinária, as expressões artísticas, que passaram da ideia de artefato caipira (ultrapassado) a ter o significado de típico, ou seja, próprio daquele lugar e apreciado pelos outros do mundo urbano. Assim sendo, é perceptível o aumento do número de famílias do meio rural que está tornando a sua atividade objeto de atração para os visitantes, que podem aproveitar

momentos bucólicos em contato com a natureza, apreciando a culinária local, conhecendo e praticando os costumes da região e levando para o meio urbano os diversos produtos ali produzidos. Essa atividade, se bem planejada e executada, gera maior renda e permite a estas famílias buscar na cidade o conforto que lhes falta, fazendo com que a propriedade rural se torne confortavelmente urbana no meio rural (KARAM, 2019).

No meio desta transformação, estão atuando positivamente as mulheres camponesas, consideradas essenciais para a segurança alimentar e organizacional dos lugares em que vivem. No meio rural, as mulheres desempenham o papel de mantenedoras da família, das comunidades e das instituições sociais. São elas que modernizam os lugares, promovem a formação e a elevação do nível cultural das crianças e estão buscando um novo sentido frente às responsabilidades políticas e de participação, envolvidas com mais intensidade e frequência das decisões de sua comunidade. (SANZ, 2013).

O papel das mulheres no meio rural é indiscutível, mas o que deve ser debatido é a sua condição de gênero em um lugar onde o trabalho ocupa a maior parte do tempo da vida das pessoas e nem sempre existe espaço para a discussão e organização de debates. Ainda é muito presente a sua vinculação com as tarefas domésticas, que são conciliadas com as atividades da produção rural. No campo, como em muitos lugares urbanos, a dupla jornada de trabalho ainda é lugar comum (SANZ, 2013). São responsáveis por todo o trabalho doméstico, esfera na qual possui autonomia e poder, tomando decisões sobre o preparo de alimentos, cuidado com a roupa, orientação e educação dos filhos e utilização dos recursos de uso doméstico. (BRUMER, 2004)

Além disso, apesar de a realidade insistir em mostrar o contrário, pois as mulheres exercem as mesmas atividades que os homens, com a mesma carga de trabalho, há um pensamento dominante de que suas tarefas são de auxílio aos homens, os quais aparecem como aqueles que realizam serviços pesados enquanto elas pegam leve nas tarefas. Esta ideia de que a mulher executa um trabalho mais brando possui estreita relação com os salários pagos a ela, notadamente discriminatórios. A posição subordinada da mulher aparece de forma ideologizada, pois é bastante invisível e há pouco controle feminino sobre a produção. São atividades que não aparecem em evidência, destinando-se à limpeza da terra e colheita, seleção e embalagem dos produtos, processamento dos produtos agrícolas, cuidado com animais e trabalhos na horta (CINTRÃO; SILIPRANDI, 2011).

A divisão do trabalho que se estabelece entre homens e mulheres rurais não encontra eco no dia a dia, mas, infelizmente perdura como aspecto ideológico a sustentar uma sociedade paternalista, na qual o homem é considerado o provedor da família, embora não seja na prática, pois a dupla jornada de trabalho faz com que a mulher trabalhe mais que o homem. O problema é que suas atividades não geram renda direta, sendo necessários para a organização familiar, mas invisíveis aos olhos de quem pensa em termos de produção. O

mundo rural não é excludente da lógica capitalista e, neste sentido, a produção de grãos ou de proteína animal é o que conta no mercado, não a limpeza da casa, o preparo das refeições e o cuidado com os filhos. Estas atividades são vistas como inerentes ao mundo feminino, um peso a ser carregado em função de sua natureza e da proteção que o homem confere no contexto da família.

Porém, assim como no meio urbano, a mulher tem sido protagonista, em muitos casos, de inovações no interior do processo produtivo. Em seu estudo, Karam (2019), identificou que a mulher tem sido responsável pelo redirecionamento da produção em direção a uma agricultura orgânica, reordenando o espaço familiar e costurando uma nova unidade que se estende para a comunidade. Em vários estabelecimentos comerciais, ela é responsável pela unidade de produção, acontecendo também casos de produção cooperativa, somando forças para executar o planejamento da produção, a preparação da terra e o plantio até a colheita, a comercialização e a divisão dos lucros do trabalho.

Verifica-se, assim, que o empoderamento, que estava acontecendo em nível familiar, estende-se para a comunidade, quando as mulheres se organizam socialmente para obter maior resultado produtivo. Esta organização coletiva da produção, assim como aquela que acontece nos sindicatos, faz surgir, quase que naturalmente, outros questionamentos a respeito da estrutura familiar e de sua condição como mulher no meio rural (KARAM, 2019). Desta forma, o mundo rural se reinventa com novas perspectivas de gênero, atribuindo à mulher do campo possibilidade de se emancipar em suas tarefas. No entanto, o processo cultural é muito lento e as mudanças acontecem gradativamente, cujo entendimento será aprofundado no decorrer deste trabalho.

Restou demonstrado o caráter essencial da mulher do campo na organização social e produtiva, oriundo de um panorama de mudança que está acontecendo no campo, principalmente na agricultura familiar, em direção ao incremento de cultivos orgânicos, fruto de uma compreensão mais humanizada da relação com a terra e de uma maior consciência ecológica, inclusive, de valorização da vida em contraposição aos interesses do agronegócio.

AGRICULTURA ORGÂNICA: O MEIO RURAL EM SINTONIA COM A PRESERVAÇÃO DA VIDA E DO PLANETA

O desenvolvimento tecnológico e o crescimento populacional impuseram ao campo um novo sentido para a produção, que deixou de ser uma atividade de sustentabilidade para se transformar em uma necessidade de mercado. Assim, quanto maior for a produção de um determinado alimento por hectare, melhor será a rentabilidade da propriedade. Como o resultado da produção não está mais ligado às necessidades básicas das famílias, mas sim a troca da mercadoria por dinheiro, todo pedaço de terra que puder ser aproveitado

será utilizado, em detrimento do meio ambiente e da qualidade de vida da população (ALENCAR et al, 2013).

Ademais, o mundo rural também incorporou um sistema industrial, que é realizada ao ritmo do agronegócio, especialmente no tocante à monocultura ou especialização na criação de animais. Este tipo de criação é responsável pelo empobrecimento da terra, o que gera a necessidade de utilização de insumos prejudiciais ao meio ambiente. A ocupação de todas as áreas da propriedade também impede que a natureza auxilie no processo de controle de doenças e pragas, o que induz à utilização de produtos altamente tóxicos, também para controle como para aumento da produção. O resultado tem sido uma intoxicação contínua das propriedades, do seu entorno e dos produtos gerados que, posteriormente, com o processo de industrialização, tornam-se ainda mais danosos ao organismo. O resultado desta catastrófica política produtiva é a diminuição progressiva da qualidade de vida da população, que está subordinada ao consumo de alimentos pouco saudáveis (VIEITES, 2010).

Este sistema de produção é chamado de deserto verde, pois o monopólio de produção destrói a biodiversidade, havendo o deterioramento dos solos, os rios começam a secar, há uma enorme poluição do ar, das águas e, conseqüentemente, um ambiente extremamente prejudicial à vida humana.

No entanto, nem tudo está perdido. Uma parcela dos agricultores, de origem familiar, sentindo os malefícios gerados por este tipo de produção mecânica e industrial, está retomando a produção de cultivares de forma orgânica. É um pensamento que considera que os sistemas produtivos se constituem como agrossistemas em que os níveis de ordem social, ambiental, econômico, político, cultural e ético convergem para a obtenção de resultados positivos através do manejo adequado dos recursos naturais.

A agricultura sustentável pressupõe uma relação mais equilibrada e menos predatória com o meio ambiente, procurando equilibrar os interesses em direção a uma sustentabilidade. Tem sido crescente o interesse pela fabricação de alimentos livres de agrotóxicos, mais saudáveis, como resultado de uma maior consciência do consumidor (VIEITES, 2010).

Neste sentido, surgiu a agroecologia ou agricultura orgânica, um conjunto de práticas agrícolas que respeita princípios ecológicos, discutindo a integração entre a produção, a natureza e as necessidades socioeconômicas, resultando em uma produção sustentável. O objetivo da agroecologia consiste em entender a forma e a dinâmica das interações que ocorrem no meio produtivo rural para realizar a geração de alimentos de forma mais nutritiva e saudável, através de um processo que não utiliza produtos químicos sintéticos (VIEITES, 2010).

A agricultura orgânica parte do princípio que em ambientes equilibrados, todos os

seres vivos convivem em proporções que assegurem a sobrevivência das espécies presentes na cadeia alimentar decorrente do processo de evolução, o que é muito diferente da agricultura tradicional, que leva em conta apenas os interesses humanos. Neste modelo predatório, o ambiente natural é alterado, pois se cultiva uma espécie única em áreas extensas, semeada em solo que depende da utilização de corretivos e fertilizantes (VIEITES, 2010).

A agricultura tradicional é prejudicial ao meio ambiente por impedir que os micro-organismos e animais responsáveis pela decomposição da matéria orgânica não encontrem condições de vida no solo, o que também ocorre com insetos, aracnídeos, fungos bactérias e vírus, eliminando os inimigos naturais de insetos daninhos, gerando ainda a necessidade de aplicação de pesticidas.

Ao contrário deste modelo, a agricultura orgânica pressupõe o cultivo de diferentes e variadas espécies ao mesmo tempo sem a utilização de produtos químicos que sejam tóxicos para a saúde humana e dos animais, adotando-se um enfoque sistêmico que preserve a biodiversidade, os ciclos bioquímicos e a qualidade da vida humana. As técnicas utilizadas envolvem o manejo da lavoura utilizando de forma eficiente os recursos naturais não renováveis, promovendo a manutenção da biodiversidade e o desenvolvimento econômico (ALENCAR et al., 2013).

O modelo de desenvolvimento baseado na agricultura orgânica pressupõe dois princípios fundamentais: respeito à natureza e diversificação de culturas, que propicia maior abundância e protege a plantação de inimigos naturais. Além disso, produz alimentos mais saudáveis, em consonância com a qualidade de vida das pessoas. Tem como princípio a ideia de que o solo constitui o habitat de diferentes organismos que funcionam como agentes transformadores dos nutrientes, permitindo a sua absorção pelas plantas. Na agricultura tradicional, esta necessidade é suplantada por produtos químicos, como é o caso do fosfato, utilizado para equilibrar o pH do solo na produção de soja.

Outro ponto de crítica em relação à agricultura tradicional é que esta produz um desequilíbrio nutricional ou do meio ambiente e reduz as defesas das plantas, tornando-as mais vulneráveis. Entende-se a agricultura orgânica como um sistema de produção comprometido com a saúde, com a ética e com o meio ambiente, cujo objetivo consiste em desenvolver uma atividade economicamente viável, ecologicamente correta e socialmente justa, na qual os recursos naturais devam ser explorados sem o emprego de aditivos químicos.

Além disso, a agricultura orgânica produz alimentos com alto valor agregado, pois seus produtos possuem maior valor de mercado, gerando maior renda à família rural, pois está havendo uma maior procura por produtos livres de agrotóxicos, visto que os consumidores preferem pagar mais por produtos orgânicos para terem acesso a alimentos saudáveis sem produtos químicos.

Salienta-se ainda o fato de a agricultura orgânica ter como fator positivo a compreensão de que o solo constitui um organismo vivo que deve permanecer o mais intacto possível, utilizando adubos orgânicos e realizando o controle preventivo de pragas e doenças sem a utilização de agrotóxicos, fazendo uso das plantas daninhas como parte integrante do sistema e preservando o solo e a água. Isto é muito diferente do que faz a agricultura tradicional, que devasta o meio ambiente, não se importando com as técnicas e os recursos utilizados, desde que aumentem a produtividade (KARAM, 2019).

As vantagens da agricultura orgânica são inúmeras, pois ela preserva o solo, valoriza a biodiversidade, garante a qualidade da água, melhora a qualidade de vida e a renda das famílias rurais, principalmente dos pequenos agricultores, visto que reduz os gastos com a produção, além de promover a saúde dos consumidores. A contrapartida é que gera maior trabalho e menor produtividade por hectare, devido ao maior envolvimento da família no processo (KARAM, 2019).

São estes os motivos que estão levando muitos agricultores a mudar seu sistema de produção e adotar a agricultura orgânica, observando os benefícios deste sistema de cultivo para a saúde de sua família e de seus clientes, além da preservação do meio ambiente.

A mulher, sem dúvida, exerce uma tarefa importante neste modelo de agricultura orgânica, cuja análise do papel da mulher camponesa neste processo de mudança do sistema de produção no campo será objeto de estudo na sequência.

A REVOLUÇÃO SILENCIOSA NO MEIO RURAL: O PAPEL DA MULHER NA AGRICULTURA SUSTENTÁVEL

Em muitos lugares no campo, a mulher tem se insurgido contra a dominação masculina, em um processo conhecido como microdemocratização, quando elas assumem posições de liderança e incentivam mudanças emancipatórias, que acontecem primeiramente dentro da família e se estendem posteriormente para a comunidade. É um movimento importante porque, em seu processo de emancipação, a mulher tem se permitido tornar um sujeito político, que conhece seus direitos, mas também admite suas responsabilidades como cidadãs (FARIA, 2009).

Esta noção tem ocorrido com mais frequência em mulheres que participam de movimentos organizados, os quais lhe conferem consciência política através de sua militância, permitindo uma redefinição do seu papel enquanto agricultoras, em contraste com o tradicional papel na esfera doméstica e nas comunidades rurais. O mundo rural também está sofrendo a influência das ideias de gênero, libertando as mulheres de seu silêncio, de resignação, conformidade, ignorância a serviço dos outros, permitindo que as camponesas se levantem contra o poder de decisão que os homens possuem sobre elas e sobre suas

vidas (FARIA, 2009).

Muitas destas mulheres foram influenciadas pelos movimentos sociais das agricultoras que se organizaram a partir dos anos 80, quando passaram a entender seu papel no mundo rural e a necessidade de transformação, o que incluía, naturalmente, uma maior consciência a respeito da agricultura ecológica. Isto acontece quando a consciência política de si mesma a leva a questionar o mundo em que vive e o próprio sistema de produção (FARIA, 2009).

A organização das mulheres rurais produz efeitos significativos do ponto de vista da concepção sobre seus direitos, levando-as a um progressivo movimento em prol da desigualdade de gênero, havendo um processo de participação e inclusão social. Salienta-se que estas novas concepções estão atreladas à mudança na condição de vida da mulher rural que, através de aposentadoria ou venda de seus produtos, passou a experimentar situações de independência pessoal e financeira, pois se tornaram cliente de bancos, receberam cartões em seu nome e puderam administrar de forma independente uma parcela de seus ganhos, o que é muito diferente do sistema antigo, na qual todo o dinheiro arrecadado pela propriedade era gerenciado pelos homens, que acreditava-se ser o mais capacitado para gerir as finanças familiares, fazer negócios e decidir o destino de todos. Neste processo, o marido perdeu a centralidade do poder financeiro e, conseqüentemente, diminuiu o seu poder de influência sobre os membros da família. Assim é importante considerar que o empoderamento feminino está estreitamente ligado ao aumento da capacidade financeira da mulher (KARAM, 2019).

Pesquisas indicam que em muitas propriedades foram as mulheres as primeiras a assumir o risco da conversão do sistema convencional para o orgânico, iniciando com a instalação de pequenas hortas no entorno da casa, procurando orientações técnicas, experimentando novas sementes, construindo os primeiros canteiros e colhendo os frutos das primeiras tentativas, inserindo o resultado de sua produção na alimentação familiar ou comercializand

As mulheres também foram as responsáveis pela preservação das sementes geradas nas hortas domésticas, não utilizando as industrializadas, da mesma forma como era realizado antigamente. Além disso, a produção caseira de frutas e hortaliças gerou uma nova fonte de renda com seus derivados, pois proporcionou sua transformação em produtos como conservas, molhos, geleias, manteiga, queijo e coalhadas.

Além disso, evidencia-se a presença constante da mulher no processo de comercialização de produtos orgânicos, atendendo as pessoas nos locais de exposição, mantendo o contato com os clientes, ajudando a difundir esta forma de produção, inserindo-se no processo como um todo. É cada vez maior a sua presença em sindicatos, cooperativas, organismos de fomento à agricultura orgânica e no setor estatal, no qual colaboram para

a disseminação de políticas públicas neste sentido.

Evidencia-se, assim, a capacidade da mulher em exercitar novas formas de produzir, quando ela pode, inclusive, recuperar saberes que fazem parte de seu patrimônio socio-cultural. De fato, no meio rural, sua mãe, sua avó e seus antepassados dominavam um conjunto de conhecimentos fitoterápicos que era imprescindível para a sobrevivência em meios isolados, eficientes para combater moléstias, picadas de animais ou para tornar os alimentos mais saborosos e nutritivos. Muitos destes saberes se perderam quando as pessoas do campo tiveram contato com a ciência tradicional, que privilegia a utilização de substâncias desenvolvidas em laboratórios (FARIA, 2009).

Ao articular estes saberes com a sua compreensão sobre novos modelos produtivos, as mulheres do campo estão ensejando novas formas de rearticular a cooperação e a troca de conhecimentos, partilhando o trabalho, a terra, os instrumentos e os resultados na hora da comercialização. Diversas cooperativas de produtoras rurais têm ajudado a diversificar a produção no ambiente da propriedade, contribuindo sobremaneira para a geração de renda (FARIA, 2009).

Porém, mais do que simplesmente, aumentar a remuneração e melhorar as condições de vida, estas mulheres estão construindo uma nova maneira de viver, fruto de sua emancipação. E elas continuam cuidando de sua família, não mais como um dever de sua condição, mas como uma opção de preservação, que inclui novos diálogos com os homens ou nas situações em que precisam decidir sozinhas, pois são chefes de família.

A opção pela agricultura orgânica é uma das facetas desta nova mulher rural, que protagoniza uma revolução silenciosa no campo em prol da vida, cujas conclusões do estudo resgatam este significado importante do papel da mulher neste sistema.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este trabalho teve como objetivo principal relacionar o papel das mulheres camponesas em sua revolução silenciosa para transformar a forma de produção do campo, adotando-se a agricultura orgânica como princípio de uma relação mais equilibrada com a vida e com o meio ambiente.

Os tópicos presentes no estudo se inter-relacionam de forma contundente. Não poderia haver transformação do pensamento feminino se não houvesse o discurso de gênero, pois esta metodologia consegue oferecer uma abordagem muito diferente das outras na construção do desenvolvimento da sociedade, denotando que a divisão sexual serviu como instrumento de dominação masculina ao preconizar papéis diferentes para ambos os sexos, justificando assim uma posição de submissão feminina ao longo dos séculos.

Quanto tempo se perdeu nesta guerra sexual, nesta falsa oposição, neste não reconhecer da diversidade que poderia ser aproveitada de forma muito mais salutar. A mulher tem muito mais a contribuir socialmente, em todas as áreas do conhecimento humano, se for promovida a sua independência, a sua forma de sentir e de pensar, se for respeitada a sua feminilidade. Dominar para submeter, para impor, para preservar privilégios, para estabelecer campos de interferência não garantiu melhorias para a humanidade. Pelo contrário, o homem também se aprisionou neste contexto, pois correlato com o poder vieram as obrigações e os deveres. Com a dominação, ambos, homens e mulheres perderam a oportunidade de mostrar o melhor de si em prol da humanidade.

O cenário está mudando. As mulheres, do campo e da cidade, estão se emancipando, umas em comum acordo com os homens que pensam da mesma maneira, outras em franca oposição aos conservadores. E elas têm provado, dia a dia, experiência a experiência, que podem ser muito capazes.

Uma prova disto está na revolução silenciosa que estão promovendo no campo, adotando a agricultura orgânica **como um dos pilares de sua vida, ao perceberem que a agricultura tradicional era muito danosa, para o meio ambiente, para a sociedade e para suas famílias. O sentimento de cuidado, de pertencimento, de emancipação está presente por trás desta atitude**, a qual deve ser aplaudida. A sociedade precisa mudar para acolher a todos, homens e mulheres, em um novo projeto de vida, no qual está incluída a alimentação orgânica, como um direito inerente à saúde.

REFERÊNCIAS

ALENCAR, G. V.; MENDONÇA, E. S.; OLIVEIRA, T. S. et al. Percepção ambiental e uso do solo por agricultores de sistemas orgânicos e convencionais na Chapada da Ibiapaba, Ceará. **Revista de Economia e Sociologia Rural**, v. 51, p. 217-236, 2013.

BEAUVOIR, Simone. **O segundo sexo**. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2020.

BORDIEU, Pierre. **A dominação masculina**. Tradução Maria Helena Kühner. 16. ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2019.

BRUMER, Anita. Gênero e agricultura: a situação da mulher na agricultura do Rio Grande do Sul. **Estudos feministas**, Florianópolis, v. 12, n. 1, p. 205-227, jan./abr.2004.

CARNEIRO, Maria José. Ruralidade: novas identidades em construção. **Estudos, sociedade e agricultura**, n. 11, p. 53-75, 2013.

CARVALHO, J. B.; MELO, M. C. A família e os papéis de gênero na adolescência. **Psicologia e Sociedade**, v. 31, dec. 2019.

CINTRÃO, Rosângela; SILIPRANDI, Emma. O progresso das mulheres rurais. In.: BARSTED, Leila Linhares; PITANGUY, Jaqueline (Orgs.). **O progresso das mulheres**

no Brasil 2003-2010. Rio de Janeiro:CEPIA; Brasília: ONU Mulheres, 2011. p. 186-229.

CONDE, Leandro Carlos Dias. **A invisibilidade da mulher na agricultura familiar:** por uma perspectiva de gênero na extensão rural. Disponível em: <https://www.uniara.com.br/legado/nupedor/nupedor_2012/trabalhos/sessao_4/sessao_4A/05_Leandro_Conde.pdf>. Acesso em: 13 mai.2021.

FARIA, N. Economia feminista e agenda de lutas das mulheres no meio rural. In: BUTTO, A. (Org.). **Estatísticas rurais e a economia feminista:** um olhar sobre o trabalho das mulheres. Brasília: MDA, 2009.

KARAM, Karen Follador. Agricultura orgânica e a participação das mulheres no sistema de produção no ano de 2019: uma abordagem nacional. **IV Congresso Internacional das Ciências Agrárias**, 2019.

SANZ, Benjamín García. La mujer rural en los procesos de desarrollo de los pueblos. **Revista del Ministerio de Trabajo y Asuntos Sociales**. p. 107-120, 2013.

SCOTT, Joan Wallach. Gênero: uma categoria útil de análise histórica. **Educação & Realidade**, Porto Alegre, v. 20, n. 2, p. 71-99, jul./dez. 1995

CORDEIRO, A. **Mulheres do agro:** Belo Horizonte: Letramento, 2020.

TOURAINÉ, Alain. **O mundo das mulheres.** Tradução de Francisco Morás. 3. ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2011.

VIEITES, R. G. Agricultura sustentável: uma alternativa ao modelo convencional. **Revista Geografar**, v. 5, n. 2, p. 01-12, jul./dez.2010.

DIREITOS REPRODUTIVOS E BIOPODER: UMA ANÁLISE CRÍTICA SOBRE O (AB)USO DA GESTAÇÃO POR SUBSTITUIÇÃO NA ESFERA INTERNACIONAL

Beatriz Andrade Gontijo da Cunha¹
Cláudia Regina Oliveira Magalhães da Silva Loureiro²
Isadora Machado Pereira³

INTRODUÇÃO

O desenvolvimento da tecnologia no contexto da globalização tornou as relações jurídicas e interpessoais cada vez mais complexas. A múltipla interação entre as ciências, política e negócios reconfigurou necessidades individuais, normas sociais e reprodução no contexto da globalização neoliberal. Surgiu deste modo o incremento de uma legislação internacional que pudesse reger e harmonizar as relações. Nesse sentido, pesquisas biomédicas, o desenvolvimento de tecnologias reprodutivas e o surgimento de um complexo comercial reprodutivo-médico-farmacêutico passaram a se desenvolver concomitantemente.

No campo dos direitos reprodutivos, houve grandes avanços na ciência o que fez com que o direito tivesse de se aperfeiçoar, a fim de abranger a nova realidade. A evolução da engenharia genética atrelada aos avanços da biotecnologia permitiu a manipulação, transformação e a comercialização dematerial genético humano. As políticas neoliberais possibilitaram o avanço da ciência conforme as necessidades mercadológicas de inovação e competição. No entanto, a insensibilidade dos temas abordados pela bioeconomia exigiu que debates éticos e jurídicos fossem levantados a respeito dos limites aos quais esse setor econômico deveria se submeter.

Assim, durante a Conferência sobre População e Desenvolvimento, do Cairo, o conceito de saúde sexual e reprodutiva foi desenvolvido e a concepção foi impulsionada pela resistência contra as políticas coercitivas de controle demográfico e natalidade nos países do Sul (WICHTERICH, 2015). Após um ano, na Declaração da Quarta Conferência Mundial sobre a Mulher, definiu-se o atendimento da saúde reprodutiva como sendo o conjunto de serviços e procedimentos que colaboram com o bem-estar

1 Mestranda em Direitos Públicos pela Universidade Federal de Uberlândia (UFU). Pós-Graduada em Advocacia Cível pela Fundação Mineira de Educação e Cultura (FUMEC). Graduada em Direito pela Universidade Federal de Uberlândia (UFU). Advogada. beatrizgontijo@live.com

2 Pós-Doutoranda em Direito pela NOVA School of Law – Lisboa; Pós-Doutora em Direitos Humanos pela Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra; Pesquisa em nível de Pós-Doutorado em Direito Internacional concluída pela Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo; Doutora e Mestre pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo; Professora do Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal de Uberlândia; Professora da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Uberlândia. Membro da *Refugee Legal Clinic* da NOVA School of Law – Lisboa. Coordenadora do Grupo de Estudos e Pesquisa em Biodireito e Direitos Humanos - UFU. Currículo *lattes*: <http://lattes.cnpq.br/8808192737927290>. E-mail: crmloureiro@gmail.com.

3 Mestranda em Direitos Públicos pela Universidade Federal de Uberlândia (UFU). Pós-Graduada em Direito Público pela Faculdade Legale. Graduada em Direito pela Universidade Federal de Uberlândia (UFU). Advogada. E-mail: isadoramape@hotmail.com

da saúde reprodutiva. De tal forma, o conceito de saúde reprodutiva engloba o modo de desfrutar deste direito, cabendo ao indivíduo a decisão sobre se reproduzir, quando e com que frequência e de acordo com determinados métodos (WICHTERICH, 2015).

No que tange à bioeconomia e a biotecnologia da fertilidade, países como a Índia, a Tailândia, o Nepal, o México e a Camboja eram vistos como os principais pontos de acesso à gestação por substituição remunerada. No entanto Estados como a Rússia e a Ucrânia começaram a despontar como novos polos biotecnológicos do procedimento. Apesar da Tailândia e do Nepal terem oficialmente proibido a prática, na Índia, ela é incentivada pela ausência de regulamentação protetiva às trabalhadoras reprodutivas (SCHURR, 2018).

Assim, como a política interna de controle/aplicação do direito reprodutivo é diversa em cada Estado segundo critérios morais, culturais e religiosos, há no seio da comunidade internacional diversos entendimentos sobre um mesmo tema. No presente trabalho, optou-se pelo estudo da gestação por substituição transfronteiriça, ou seja, da gestação contratada por casal de certanacionalidade em relação à mulher de outra nacionalidade, que aluga seu corpo quando o procedimento é permitido em seu Estado. Em certos centros, a indústria reprodutiva é tão massiva em torno do *baby business* que houve o surgimento de um fenômeno denominado “turismo reprodutivo”.

Assim, sob a perspectiva dos direitos humanos, a indústria em torno dos corpos femininos marginalizados pode ressaltar desigualdades e produzir formas distintas de violência e vulnerabilidade, o que impacta no acesso a direitos e a políticas de saúde, especialmente sexual e reprodutiva das gestantes contratadas. E é nesse contexto que surge o problema que o artigo analisa, a exploração da gravidez por substituição em perspectiva transnacional com a pesquisa teórica e bibliográfica e metodologia dedutiva e dialética.

BIOPODER E DIREITOS REPRODUTIVOS NA NOVA ORDEM GLOBAL

A partir do século XIX, com o desenvolvimento da ciência voltada ao aprimoramento da vida humana, o poder sobre a morte foi gradualmente substituído, principalmente, pelo poder de cultivar a vida (FOUCAULT, 1976, p. 286-287). Nesse sentido, Foucault (1976, p. 313) descreve o biopoder como sendo um conjunto de mecanismos que permitem ao Estado exercer poder sobre a vida humana, encarregando-se de ordená-la, multiplicá-la, corrigir e demarcar possibilidades biológicas. Nesse sentido, “o conceito de ‘biopoder’ serve para trazer à tona um campo composto por tentativas mais ou menos racionalizadas de intervir sobre as características vitais da existência humana” (ROSE; RABINOW, 2006, p. 28).

Nesse contexto, Foucault (1976) defende que há duas tecnologias de biopoder

utilizadas pelo Estado: a disciplina e a regulamentação. A disciplina é essencialmente focada no corpo individual, buscando vigiá-lo, treiná-lo, doutriná-lo e, eventualmente, puni-lo. Já a regulamentação é dirigida ao homem enquanto ser inserido dentro de um corpo social, cujas ações intervêm diretamente na sociedade, e, portanto, devem ser normatizadas. Nesse sentido, processos como natalidade, mortalidade e reprodução foram identificados como capazes de influenciar diretamente na economia e política social. Consequentemente, esses fenômenos passaram a ser controlados diretamente pelo Estado por meio da “biopolítica” (FOUCAULT, 1976, p. 289-291).

Rose e Rabinow (2006, p. 28) conceituam biopolítica como sendo “todas as estratégias específicas e contestações sobre as problematizações da vitalidade humana coletiva, morbidade e mortalidade, sobre as formas de conhecimento, regimes de autoridade e práticas de intervenção que são desejáveis, legítimas e eficazes”. Os autores (2006) ressaltam, no entanto, que biopoder não necessariamente deve ser considerado sob o ponto de vista prejudicial e autoritário, não havendo, atualmente, uma correlação necessária entre poder e ameaça de morte. Um exemplo disso seriam as preocupações estatais com higiene pública, saúde, educação e habitação, muito mais ligadas à vida, do que à morte.

Além disso, deve-se ressaltar que o Estado não é o único detentor do biopoder. Vários organismos não-estatais também são igualmente capazes de influenciar na biopolítica. Assim, com o desenvolvimento da biomedicina, indústrias farmacêuticas e biotecnológicas investem bilhões em pesquisas destinadas a investigar a genética, a fim de conseguirem intervir no processo biológico da natureza humana (ROSE; RABINOW, 2006, p. 50). Nessa linha, em 2015, estima-se que o mercado de reprodução assistida tenha movimentado cerca de 22,5 bilhões de reais em todo o mundo (SCHURR, 2018).

A esse modelo econômico, baseado em manejo, exportação, transformação e apoderamento de material biológico humano, desenvolvido com base na engenharia genética e na biotecnologia, denominou-se bioeconomia. Segundo Pavone (2012, p. 152-153), o conceito de bioeconomia está intimamente ligado ao neoliberalismo. Nesse sentido, com a necessidade instaurada de superação do modelo de Estado Social, nos Estados Unidos da década de 40, criou-se a ideia de que a autorregulação deveria abarcar não só o mercado econômico, mas também o mercado das ideias. Assim, acreditou-se que a livre ciência, fomentada pela competição, traria crescimento e inovação, reprimindo a “ciência inútil” e recompensando o “bom conhecimento”. Dessa forma,

[...] certamente, novos circuitos de *bioeconomia* tomaram forma, uma *capitalização da bio-ciência* em larga escala e uma *mobilização* de seus elementos em novas relações de troca: os novos conhecimentos moleculares da vida e da saúde estão sendo mapeados, desenvolvidos e explorados por uma variedade de empresas comerciais, algumas vezes em aliança com Estados, outras vezes de forma autônoma a estes, estabelecendo conexões constitutivas entre vida, verdade e valor (ROSE; RABINOW, 2006, p. 37).

Assim, em 1978, o nascimento da primeira criança advindo de fertilização *in vitro*, Louise Brown, evidenciou a potencialidade da biomedicina e biotecnologia, demonstrando a grande influência que poderia exercer sobre o corpo social e a capacidade de se tornar uma grande fonte de biopoder. Tendo em vista essa perspectiva, indústrias multinacionais passaram a patrocinar pesquisas para desenvolver tecnologias reprodutivas e contraceptivas, movimentando um mercado bilionário. Em laboratórios, pesquisas possibilitaram o isolamento das gametas feminino e masculino, buscando soluções alternativas para casais que não conseguiam gerar sua prole por métodos naturais (WICHTERICH, 2015, p. 32-33). Nesse sentido:

[...] se pondrá de manifiesto cómo, a través de la manipulación genética, los organismos vivientes se están convirtiendo en medios de producción, lo que implica que la naturaleza ya no es simplemente un conjunto de recursos naturales y biológicos apto para la explotación, sino que es una forma de capital, es decir una parte integrante y constitutiva del capitalismo mismo (PAVANE, 2012, p. 147)

O surgimento de um setor bioeconômico atrelado à reprodução, aparentemente, atendeu aos anseios da sociedade de exercer os seus direitos sexuais e reprodutivos. No entanto, conforme denota Wichterich (2015, p. 33), o sucesso do empreendimento é a utilização de três vantagens comparativas: primeiramente, essas indústrias contentam-se com serviços de alta demanda, associados a aspectos culturais específicos de cada região; em segundo lugar, elas atentam ao fato de que países localizados no sul do globo e na Europa Oriental oferecem serviços médicos mais baratos; e, por fim, esse setor prioriza serviços de alta demanda internacional, porém não permitidos na maioria dos países, como a gestação por substituição remunerada.

Segundo Nancy Fraser (2007), a primeira onda do feminismo foi marcada por movimentos sociais igualitaristas, que buscavam a igualdade de gênero dentro de uma sociedade que aplicasse a justiça distributiva e resolvesse os problemas de desigualdade econômica. Durante a segunda onda, no entanto, inserida dentro de um contexto neoliberal, a preocupação feminista se concentrou em esforços para atingir mudanças culturais capazes de substituir a ordem androcêntrica pela do reconhecimento das diferenças. O resultado foi um culturalismo exacerbado que pouco se preocupava com os impactos da economia na vida dessas mulheres, criando a imagem de feminismo elitista, insensível às necessidades de diferentes camadas da população feminina. Com isso,

ao invés de chegar a um paradigma maior e mais rico que incluísse tanto a redistribuição quanto o reconhecimento, nós efetivamente trocamos um paradigma truncado por outro – um economicismo truncado por um culturalismo truncado [...] . Porém, mesmo nos seus melhores momentos, as teorias tenderam a permanecer no terreno do reconhecimento, onde a subordinação era construída como um problema cultural e dissociado da economia política. O resultado foi ter nos deixado sem defesa contra o fundamentalismo do livre-mercado, que

tinha se tornado hegemônico. (Nancy Fraser, 2007, p. 297)

Com o foco concentrado em políticas de reconhecimento, abriu-se espaço para a expansão do neoliberalismo, causando uma regressão de políticas econômicas distributivas, aumentando essas desigualdades. Dentro do contexto reprodutivo, ressalta-se que a bioeconomia exige uma cooperação entre ciência e ordem social. No caso da reprodução, Pavone (2012, p. 155) afirma que essa articulação poder ser explicada por meio dos seguintes processos: a biotecnologia cuida de permitir a manipulação e separação de células reprodutivas, tecidos e embriões, formando bio-objetos; paralelamente, há uma reconfiguração normativa que permite que essa tecnologia se desenvolva, por meio de normas neoliberais que disponham sobre a autonomia reprodutiva; e, finalmente, o processo de reconfiguração normativa permite o desdobramento de uma reconfiguração social, legitimando a bioeconomia e classificando a reprodução humana como um fenômeno essencialmente individual.

Nessa linha, a Índia ocupa uma posição de destaque na indústria biotecnológica mundial, na busca de incentivar esse crescimento, o governo procura oferecer legislações que sejam atrativas às empresas desse setor econômico, se omitindo em relação a leis de proteção às mães substitutas. Dessa forma, a ausência de regulamentação protetiva satisfatória relacionado ao método de reprodução assistida e a alta demanda internacional por esse tipo de intervenção resultou na criação de inúmeras clínicas especializadas em gestação por substituição remunerada.

Em 2013, estima-se que o procedimento custasse em média vinte mil dólares. Desse valor, seis mil dólares eram repassados às substitutas indianas, valor correspondente a nove anos de sua renda familiar normal. Em contrapartida, no mesmo período, os valores pagos às clínicas nos Estados Unidos pelo mesmo tipo de intervenção chegavam a cem mil dólares (VORA, 2013, p. S97-S98; p. S104).

De acordo com Schurr (2018), é importante se ressaltar a forma como a disposição econômico-geográfica movimenta o mercado da fertilidade. Dessa forma, o custo desses procedimentos são diferentes em distintas áreas do mundo, pois eles são terceirizados a países onde a desvalorização profissional e a pobreza diminuem o custo da produção, e, conseqüentemente, da remuneração dos profissionais. Assim, os salários dos médicos em clínicas reprodutivas em países subdesenvolvidos são muito inferiores aos pagos em clínicas norte-americanas, e o trabalho como mães substitutas na Índia, assim como o seu material genético, é muito menos valorizado do que o das mulheres nos Estados Unidos.

Além do mais, a distribuição do acesso a essas tecnologias é diferente a depender do Estado onde o indivíduo se encontra. Em geral, a população de países desenvolvidos, com melhores condições financeiras, de etnia caucasiana e heterossexual têm maior acesso a

esse tipo de procedimento do que sociedades pobres, de minoria étnica e de países sub-desenvolvidos (SCHURR, 2018, p. 02).

No caso da Índia, como condição contratual, as mulheres devem permanecer em albergues, isoladas de seus filhos e maridos, sob vigilância constante de médicos e especialistas até o final da gestação. Apesar do isolamento, elas relatam que a convivência nos albergues é necessária para fugir do estigma social e do preconceito dentro de suas próprias famílias estendidas (VORA, 2013, p. S101). De acordo com Vora (2013, p. S99-S100), as questões financeiras são as que mais motivam as mulheres indianas a cederem seus corpos para gestação por substituição. Assim, muitas mães de família utilizam o dinheiro para pagar os estudos dos filhos ou para iniciarem um negócio comercial capaz de garantir o sustento familiar.

Ainda nessa linha, devido ao valor elevado do procedimento e à probabilidade de rejeição do útero da progenitora eleita, deve haver a inseminação de pelo menos cinco embriões de uma vez, criando uma grande possibilidade de que haja gestação múltipla. À mãe substituta é dado o direito de decidir se deseja ou não gerir mais de uma criança, sendo esta escolha garantida apenas aos casais clientes. Além disso, caso os vários embriões consigam aderir ao útero, viabilizando mais crianças que o desejado, o número excedente deve ser abortado (WICHTERICH, 2015, p. 35-36).

Para fazer com que as “substitutas” enfrentem suas convicções religiosas e espirituais, as clínicas as convencem de que seus úteros são espaços vazios passíveis de serem alugados provisoriamente, comparando-os ao arrendamento de um quarto vazio em uma hospedaria. Assim, elas acreditam que não haveria nenhum sacrilégio em renunciar a criança após seu nascimento – ou durante o seu aborto – pois, entre eles, não haveria nenhum vínculo genético, e a mãe substituta estaria apenas prestando um serviço (VORA, 2013, p. S100).

Apesar de algumas indústrias desenvolverem discursos voltados ao aspecto altruísta da maternidade por substituição, pesquisas demonstram que a questão financeira é o que mais impulsiona a aceitação do trabalho por parte das mães substitutas em todo o mundo. Nesse sentido, embora nos Estados Unidos a contratação exija estabilidade financeira por parte das trabalhadoras, na Índia o procedimento é visto como questão de sobrevivência. No México, ainda que a questão altruísta possa estar presente em algumas mulheres, elas admitem que o pagamento é um dos principais motivos para a aceitação do trabalho (SCHURR, 2018, p. 06).

Nessa ótica, a mulher é compreendida apenas como um receptáculo, uma máquina capaz de vender sua força de trabalho reprodutivo ao mercado. Além do mais, elas devem suportar o risco integral do procedimento, pois caso haja um aborto ou a criança não nasça com vida, as substitutas não recebem nenhum pagamento (WICHTERICH, 2015, p. 33-34). Além disso, ainda devem suportar as ameaças normais de qualquer gravidez a saúde,

como pré-eclâmpsia ediabete gestacional. Nesse sentido, além de não haver quaisquer relatórios que evidenciem as observações em relação a saúde das progenitoras, também não há indícios de que elas são aconselhadas a respeito desses possíveis riscos à saúde (VORA, 2013, p. S103).

Em 2015, diante da necessidade de regulamentar o tema, países asiáticos proibiram a prática. Consequentemente, países da Europa Oriental, com a Ucrânia e Rússia, tornaram-se os novos grandes polos de gestação por substituição. Só na Ucrânia, em dois anos, estima-se um aumento de 1000% (mil por cento) pela procura pelo procedimento no país. De acordo com Schurr (2018), essa eleição de polos reprodutivos não acontece de forma aleatória e está fortemente atrelado a queda do padrão de vida nessas regiões, motivadas pelas recessões econômicas e conflitos internos, o que acaba atraindo as mulheres a se candidatarem como força de trabalho do mercado reprodutivo.

Nancy Fraser (2007) afirma que é possível perceber o surgimento de uma terceira onda do feminismo ciente dos impactos transfronteiriços das decisões políticas causadoras de opressões às mulheres em toda parte do mundo. Assim, as lutas feministas estão sendo deslocadas para o campo internacional e relacionadas a busca por direitos humanos, preocupadas não só com a ausência de reconhecimento e com a má distribuição, mas também com a representação dessas mulheres na comunidade internacional. Dessa forma, busca-se dar voz ao corpo feminino tanto em comunidades políticas já constituídas, quanto em comunidades políticas em que o quadro representativo precisa ser reconfigurado. Nas palavras da autora,

Finalmente, o quadro do Estado territorial é auto-isolante; a arquitetura do sistema inter-Estados protege a partilha do espaço político que ela institucionaliza, efetivamente excluindo a tomada de decisão democrática transnacional nas questões de justiça de gênero. Atualmente, as demandas feministas por redistribuição e reconhecimento estão cada vez mais conectadas a lutas para alterar esse quadro. Diante da produção transnacionalizada, muitas feministas vão além das economias nacionais.

[...]

Ao confrontar o mau enquadramento, esta fase do feminismo torna visível uma terceira dimensão da justiça do gênero, além da redistribuição e do reconhecimento. Chamo essa terceira dimensão de *representação*. Como a entendo, representação não é apenas uma questão de assegurar voz política igual a mulheres em comunidades políticas já constituídas. Ao lado disso, é necessário reenquadrar as disputas sobre justiça que não podem ser propriamente contidas nos regimes estabelecidos. (Nancy Fraser, 2007, p. 304-305)

Deste modo, pode-se concluir que a bioeconomia é uma vertente presente na sociedade internacional globalizada e atinge as mulheres que estariam aptas para serem mães de aluguel, as economicamente mais pobres. Com isso, vê-se que o biopoder não está presente somente nas políticas dos Estados ou em razão da falta de regulamentação internacional, mas também nas relações contratuais privadas que permitem a exploração do corpo

feminino, muitas vezes com um argumento de benevolência para com mulheres inférteis.

MATERNIDADE DE SUBSTITUIÇÃO E TRANSNACIONALIDADE

Atualmente, a Organização Mundial da Saúde (OMS) estima que em cada dez casais em idade fértil, três têm algum tipo de dificuldade para engravidar. Referidos casais têm diversos métodos disponíveis para tratamento como inseminação artificial e fertilização *in vitro* e, como última possibilidade, a barriga de aluguel, que é um tema polêmico uma vez que envolve o corpo de terceiro. Sendo assim, tal procedimento médico não é aceito em muitos países, em outros têm limitações extremas, restando poucas localidades onde o procedimento é permitido e regulamentado. Cita-se assim:

Uma agência da Austrália pode se oferecer para colocar em contato casais gays de Israel com doadoras de óvulos dos EUA e uma mãe de aluguel na Índia. Esta indústria cada vez mais diversificada explora desigualdades sociais, competição internacional e diferenças legais entre os países (WICHTERICH, 2015 p.33).

Para além da polêmica em torno deste turismo reprodutivo há dificuldades sobre a legalidade e efetividade do procedimento de gestação por substituição, como os entraves burocráticos com o registro dos bebês em nome dos pais contratantes, o que pode dar ensejo, inclusive, à apatridia. Aos bebês oriundos de embriões com material genético que não pertence ao solicitante, a burocracia com o registro é ainda maior, visto que “a criança não guardará identidade genética com o casal que encomendou seu nascimento, pelo que não terá “seu sangue” e não fará jus à nacionalidade sob o critério do *ius sanguinis*” (MASSARO, 2014, p.5783).

Ademais, como a contratação é transfronteiriça, não haveria também o outro critério de pertencimento utilizado o *ius solis*, já que o nascimento se dará em outro Estado. Esse ponto não será aprofundado neste trabalho, todavia demonstra como complexa e delicada se tornou a “barriga de aluguel” à medida que passou a se caracterizar como um fenômeno transnacional, fato que exige uma maior atenção da comunidade internacional (MASSARO, 2014, p.5799).

O caso Baby Manji Yamnada (THAPA, 2010, p. 86) demonstra os riscos que o procedimento de gestação por substituição transfronteiriço pode gerar, uma vez que o bebê foi planejado por um casal de japoneses Ikufumi e Yuki Yamada que, após tentativas frustradas de ter um filho biológico, resolveu em 2007 contratar uma mãe substituta na Índia. A indiana seria mãe biológica uma vez que doaria seu óvulo, e mãe substituta, já que também alugaria seu útero, Ikufumi seria o pai biológico (THAPA, 2010, p. 98).

Todavia, antes da menina nascer o casal se separou e a mãe social não quis mais a criança. Além disso, o pai biológico, o Senhor Ikufumi, tentou ficar com a bebê, mas,

infelizmente a falta de legislação indiana para os filhos nascidos de uma mãe substituta, o impediu de fazê-lo. A única opção para o pai da criança seria a adoção, mas ele não poderia por causa de uma lei indiana da era colonial que proíbe os homens solteiros de adotarem meninas (THAPA, 2010, p. 97). A criança foi o primeiro órfão por substituição e só obteve sua guarda junto ao pai, após meses de batalha judicial com sentença de 29 de setembro de 2008 da Corte Suprema da Índia (THAPA, 2010, p. 98).

O caso acima citado demonstra a complexidade do procedimento de gestação transfronteiriça e a mercantilização da vida e do corpo que a biotecnologia proporcionou. Sabe-se que o direito à reprodução e ao planejamento familiar, explicitado na introdução do artigo, é reconhecido internacionalmente. Entretanto, nenhum direito humano é ilimitado, e sua aplicação e efetividade muda de Estado para Estado segundo as regulamentações locais e culturais, o que é demonstrado pela diferença de interpretação a respeito da gravidez por substituição como procedimento permitido com restrições, negado ou incentivado em várias partes do mundo.

Assim, resta claro que a gravidez por substituição transnacional é um fenômeno internacional que requer a atenção da comunidade internacional e que também requer a construção de políticas públicas aplicadas à temática que está relacionada ao bem-estar e à liberdade das crianças, à reprodução, à exploração de grupos desfavorecidos e à questões de saúde pública. Sobre tal cenário, cita-se que o Direito Internacional Privado é o harmonizador das soberanias dos Estados e apaziguador dos conflitos transnacionais com intenção de “estabilidade e continuidade destas relações transfronteiriças, para que haja pacificação social e segurança jurídica” (MASSARO, 2014, p. 5788).

Neste, sentido, foi apresentada a temática concernente da gestação por substituição transfronteiriça ao Conselho de Assuntos Gerais e Política da Conferência de Haia em 2011 e, um ano depois, referido Conselho reconheceu a complexidade do problema e “destacou a necessidade de se regulamentar a matéria em âmbito multilateral, já que as soluções unilaterais tentadas até aquele momento tinham se mostrado insuficientes para conter abusos e irregularidades” (MASSARO, 2014, p. 5791).

O órgão internacional demonstrou “grande preocupação com a situação da criança nascida pelas técnicas de reprodução humana, bem como com a vulnerabilidade das mulheres que se sujeitam a serem ‘mães de aluguel’ ” (MASSARO, 2014, p. 5791). Assim, após vários estudos e anos de discussão, em 2019, a Conferência emitiu o seu desejo de dividir a temática e projetar dois instrumentos apartados para regulamentar o tema. O primeiro envolvendo a reconhecimento de filiação em geral, e incluindo a gestação por substituição em suas peculiaridades (HCCH, 2020).

O segundo documento relativo à barriga de aluguel priorizou a cooperação internacional, reconhecendo as diferentes abordagens dadas à temática, buscando uma divisão de

responsabilidades entre os Estados e a necessidade do contrato realizado entre os envolvidos antes da gestação (HCCH, 2020), o que possibilitará a análise do tema de forma multilateral, privilegiando o Direito Internacional Privado, os direitos humanos e, mais especificamente, o melhor interesse da criança.

Assim, a gestação de substituição é um tema complexo e sem regulamentação internacional que combata os riscos e conceda certa segurança jurídica aos pais solicitantes, às crianças geradas e também às mulheres que gestam. O foco deste trabalho, está nos usos e abusos da “barriga de aluguel” e a primeira consequência do procedimento é no corpo feminino, devendo ser este, também, o primeiro ponto a ser analisado e respaldado. Neste aspecto, Massaro (2014, p. 5779) afirma que a comercialização do útero feminino seria “uma nova forma de prostituição do corpo feminino” já que há “indícios de um verdadeiro “mercado negro”, com tráfico de mulheres e meninas para servirem de “mães de aluguel”. Sobre o tema é importante citar que apesar do fluxo turístico da barriga de aluguel,

práctica que conlleva diversos problemas, resultando imposible un absoluto control en la calidad y seguridad de los servicios ofrecidos, pudiendo incluso presentar riesgos para las madres y los niños. A través de Sentencia de 29 de septiembre de 2008 la Corte Suprema de la India declaró la legalidad de la maternidad de alquiler comercial en la India señalando que “debido a la excelente infraestructura médica, la alta demanda internacional y la disponibilidad de madres portadoras a bajo coste, el fenómeno está alcanzando proporciones industriales (SÁENZ, 2015, p.130)

O comércio reprodutivo ressalta as linhas do colonialismo do Norte sobre o Sul, com a exploração dos corpos femininos como máquinas de reprodução. Referida instrumentalização dos mais fracos em favor dos economicamente mais fortes desencadeia a coisificação das próprias mulheres e crianças, transformando-as em objetos de comércio, violando, assim, o princípio da indisponibilidade do corpo humano (SÁENZ, 2015, p.130).

De acordo com Massaro, o processo de mercantilização do corpo na Índia beira à insensatez, principalmente com a possibilidade de escolha sobre todos os processos da gestação, do sexo da criança, com a implantação de até cinco embriões de uma só vez para ampliar o sucesso do procedimento e com outras regalias em relação aos

serviços que incluem não apenas a cessão do útero e dos gametas necessários (óvulo ou espermatozoide), como também a disponibilização de um carro com motorista para quando os pretensos pais forem até a Índia para buscarem o bebê recém-nascido (MASSARO, 2014, p. 5780)

De acordo com o exposto, o conceito de trabalho reprodutivo (ALVES, 2019) ganha definição e o útero vira moeda de troca. No caso do aluguel de barriga, o cliente, o futuro pai, do Norte Global, e a mãe substituta pobre, do Sul Global, estão envoltos no conceito de “todos ganham”, típico da globalização, onde o benefício é mútuo (WICHTERICH,

2015, p.28). Esta desvalorização da mulher do Sul é ainda mais evidente quando sua situação é analisada sob a perspectiva da interseccionalidade entre mulher e migrante, tornando-se objeto biopolítico sobre as mãos do Estado, que vê no controle da sexualidade uma forma de agir sobre a migração.

Sabe-se que a política anti-imigração de Donald Trump avançou rapidamente nos Estados Unidos com a deportação sumária de imigrantes ilegais, com a separação de famílias de migrantes apreendidos em situação irregular e com a separação de crianças de seus pais. Nesse mesmo contexto, recentemente, o governo do México notificou diplomaticamente os Estados Unidos para esclarecer a denúncia sobre os procedimentos médicos aplicados em migrantes e sobre as esterilizações sem autorização das mulheres, que se encontravam em centros de detenção (ISTOÉ, 2020).

Nas palavras de Crenshaw (2002, p.173),

Assim como é verdadeiro o fato de que todas as mulheres estão, de algum modo, sujeitas ao peso da discriminação de gênero, também é verdade que outros fatores relacionados a suas identidades sociais, tais como classe, casta, raça, cor, etnia, religião, origem nacional e orientação sexual, são “diferenças que fazem diferenças” na forma como vários grupos de mulheres vivenciam a discriminação. Tais elementos diferenciais podem criar problemas e vulnerabilidades exclusivos de subgrupos específicos de mulheres, ou que afetem desproporcionalmente apenas algumas mulheres.

Os dois casos, mulheres migrantes em direção ao Norte Global e mulheres do Norte Global em busca de barriga de aluguel no Sul Global, demonstram consequências diversas. No primeiro caso, a resposta dos Estados é a repressão, a esterilização compulsória, a detenção e a invisibilidade. Por sua vez, no outro caso, a consequência é a aceitação da coisificação dos corpos femininos do Sul Global, consequência da sociedade de risco e da globalização dos riscos, em que os prejuízos são suportados pela parte periférica do mundo e os lucros são destinados aos países centrais.

Nesse sentido, a utilidade da mulher pobre no campo reprodutivo é ditada pela sua geografia. Assim, “fertilidade feminina é vista tanto como a raiz de vários problemas complexos, como também a solução fundamental. Essa lógica agora se tornou mais um obstáculo para a implantação dos direitos das mulheres do que um meio de promovê-los” (WICHTERICH, 2015 p. 28). Para Crenshaw (2002, p.175-176), haveria nesse caso discriminação interseccional, o gênero em si não é o mais relevante, e sim superinclusão de parcela de gênero, haveria mulheres dos grupos dominantes e mulheres dominadas. Tal discriminação é de difícil análise pois os contextos econômicos, culturais e sociais delimitam o cenário, e colocam certo grupo em outra escala de subordinação.

Frisa-se que nenhum direito humano é absoluto, todavia, a despeito das diferenças tanto biológicas quanto culturais e econômicas, todos os seres humanos são iguais e

merecem o mesmo tratamento. Ainda, é importante citar que há interferências históricas, políticas e religiosas na fruição da dignidade humana, mas é certo que a moralidade subjetiva, assim como a autonomia privada do homem é elevada a princípio, como defendeu Kant ao colocar o homem como fim e não como meio (KAUFMANN, 2002, p. 95).

A autonomia privada engloba aspectos de identidade física e social, incluindo o direito à autonomia, desenvolvimento pessoal e o direito a estabelecer e desenvolver relações com outros seres humanos e com o mundo exterior. A capacidade de desenvolver a própria personalidade, determinar a própria identidade e definir as próprias relações pessoais é expressão da autonomia privada, que se relaciona com a autonomia reprodutiva e com o acesso aos serviços de saúde reprodutiva, como o direito de acesso à tecnologia médica necessária para exercer esse direito (CIDH, 2012, p. 49).

O direito à autonomia reprodutiva está reconhecido também no artigo 16 da Convenção sobre a Eliminação de todas as Formas de Discriminação contra a Mulher. Ademais, o artigo 29, b da Convenção Americana, reconhece o direito à vida privada, à autonomia reprodutiva e a construir uma família, incluindo o direito de toda pessoa de se beneficiar do progresso científico e de suas aplicações (CIDH, 2012, p. 49).

A maternidade de substituição, como produto da globalização dos riscos, acentua o princípio da discriminação, afetando a aceção formal e material do princípio da igualdade. No que tange à igualdade formal, embora todos sejam iguais perante a lei, o que também ficou estabelecido no artigo 1º da Declaração Universal dos Direitos Humanos, de 1948, verifica-se que, na aceção material do princípio da igualdade, não há leis e políticas públicas suficientes para garantir o acesso de todos os seres humanos a técnicas de reprodução humana assistida. Por outro lado, não há diplomas legais, nem políticas públicas, no sentido de proteger as mulheres vulneráveis do Sul Global contra a mercantilização de seus úteros, com oportunidades de acesso aos bens sociais para evitar a exploração.

Nesse contexto, interessante conexão pode ser feita com o colonialismo e também com o colonialismo de gênero, como forma de dominação que o grupo ou a nação dominante dirige aos dominados e oprimidos. Nesse contexto, o neocolonialismo é a nova roupagem do colonialismo, representada por discursos, práticas e atitudes, cujo objetivo principal é a subordinação do povo colonial e a persistência do poder colonial, que na geopolítica atual se manifesta pela subordinação do Sul Global pelo Norte Global (QUIJANO, 2002). De tal forma, pode-se dizer que o colonialismo ainda está ativo em termos de conhecimento, cultura, bom senso, vida diária, comportamentos, crenças e nas formas relacionadas ao trabalho.

Sousa Santos e Meneses têm a mesma linha de raciocínio ao argumentarem que existe uma linha abissal que separa o “conhecimento e os direitos modernos que são constitutivas

das relações e interações políticas que o Ocidente e protagoniza no interior do sistema mundial” (SOUSA SANTOS e MENESES, 2009, p.31). Para os autores, a cartografia atual do acesso aos direitos e ao conhecimento é a mesma do Velho mundo, sob novas formas de dominação, apropriação e violência os antigos padrões de subordinação do Norte com o Sul se mantêm e, dessa forma, a justiça global social estaria intrinsecamente ligada com à cognição global (SOUSA SANTOS e MENESES, 2009, p.31-32).

Na esteira do colonialismo, inclui-se o colonialismo de gênero, cunhado por Lugones (2008) como uma das perspectivas atuais de colonialismo com base no gênero e na dimensão racial no qual mulheres não brancas e nativas são invisibilizadas, havendo, assim, a intersecção entre essas categorias de opressão (classe, raça, gênero), o que se perfaz na ascensão de uma hierarquia entre homens e mulheres (LUGONES, 2008, p.133).

Tal pensamento pode ser reduzido nas palavras de Elsa Barkley Brown (1991, p. 86) “necesitamos reconocer no solamente diferencias sino también la naturaleza relacional de esas diferencias. Las mujeres blancas y las mujeres de color no solamente viven vidas diferentes sino que las mujeres blancas viven las vidas que viven en gran parte porque las mujeres de color viven las vidas que viven [...]”. A ideia acima exposta pode ser expressada através da utilização por casais do Norte Global de serviços reprodutivos transnacionais no Sul Global, em relação às mulheres vitimizadas pela desigualdade e pela estratificação social (WICHTERICH, 2015 p.28).

Para Sousa Santos e Meneses, a grande diferença da clássica colonialidade e da atual é que ela retoma o grande abismo de mundos não só no território colonial como também nas grandes metrópoles (SOUSA SANTOS e MENESES, 2009, p.34). O colonizado abissal tem um maior domínio da liberdade e dos trânsitos, todavia mesmo que migre a diferença ainda é grande e novas divisões e linhas serão traçadas para separá-los (SOUSA SANTOS e MENESES, 2009, p.34). Sousa Santos e Meneses defendem ainda que essa separação clássica através da emancipação/regulamentação -formas jurídicas clássicas - tomou espaço para a separação através da pressão da apropriação/violência – conversão do sistema de direitos e garantias. Nas palavras dos autores:

A modernidade ocidental só poderá expandir-se globalmente na medida em que viole todos os princípios sobre os quais fez assentar a legitimidade histórica do paradigma da regulamentação/ emancipação deste lado da linha. Direitos Humanos são desta forma violados para poderem ser defendidos, a democracia é destruída para garantir a sua salvaguarda, a vida é eliminada em nome da sua preservação. Linhas abissais são traçadas tanto no sentido literal como metafórico (SOUSA SANTOS e MENESES, 2009, p.36)

Sob outro aspecto, é preciso ressaltar que não há, na pluralidade social existente, uma moral universal, uma vez que cada cultura possui seu próprio valor e suas próprias leis. Apesar da dificultosa democratização da sociedade internacional, os pressupostos do direito

internacional são ocidentais e, sob tal perspectiva, a dominação social e cultural imposta recai no âmbito da discussão entre relativismo e universalismo dos direitos fundamentais.

Os direitos humanos fazem parte de múltiplas perspectivas e pontos de vista, por vezes conflitantes, uma vez que foram universalizados como valores reinterpretados, contextualizados, adaptados e renegociados de diferentes formas na comunidade internacional. A Declaração Universal dos Direitos Humanos, de 1948, enfatizou a tradição ocidental dos direitos individuais, mas deve-se reconhecer que as coletividades têm direitos que variam entre as culturas e em sua relação entre coletividades e entre diferentes indivíduos.

Segundo Yasuaki (2017, p. 110), a perspectiva transcivilizacional pode contribuir para solucionar alguns dos aspectos problemáticos do debate sobre a universalidade dos direitos humanos. O comportamento etnocentrista toma o outro como espetáculo e objeto de consumo, e não como sujeito cujas práticas sociais são ricas de sentido e encontram seu lugar e compreensão no “conjunto complexo” que constituem, como elemento de uma cultura. Assim, para além das “perspectivas internacionais transnacionais”, exige-se a implantação da perspectiva transcivilizacional da aplicação dos direitos humanos.

Para Yasuaki (2017, p. 302), a “adoção da perspectiva transcivilizacional reconceitua os direitos humanos a partir da perspectiva de várias culturas, religiões e civilizações” e, assim, a aplicação do direito internacional, segundo a perspectiva transcivilizacional, informa que nenhum órgão regulador internacional deve delimitar e obrigar, mas que novos limites e conceitos devem ser criados relacionando os diversos valores de cada sociedade. Segundo o mesmo autor, “o direito internacional é um meio essencial para a gestão da vida da humanidade” (YASUAKI, 2017, p. 11), uma vez que a vida como conhecemos seria impossível sem o direito internacional.

Tal conceituação permitiria a aplicação de um direito decolonial em relação ao Sul Global e ao Norte Global no contexto dos direitos reprodutivos que demandam regulamentação legal em amplitude global no sentido de promover a igualdade entre as duas porções do mundo, a fim de garantir o direito ao planejamento familiar, de um lado, e a não coisificação de mulheres vulneráveis, de outro (MASSARO, 2014, p. 5799).

CONCLUSÃO

O biopoder consiste no conjunto de forças capazes de influenciar os aspectos existenciais da vida humana, tais como a natalidade, o desenvolvimento, a reprodução e a mortalidade. Com o neoliberalismo, e o fomento das políticas de livre mercado, a evolução científica passou a ser vista como dependente de um processo de autorregulação e de competição entre fornecedores. No entanto, o crescimento para além das fronteiras nacionais dessas indústrias biotecnológicas evidenciaram desigualdades econômico-geográficas por

todo o mundo.

No atual cenário jurídico, é comum a contratação de mulheres pobres e necessitadas como progenitoras em gestação por substituição. A abordagem atual da biopolítica recria, assim, a velha estratégia de exercício do poder, com a exploração do corpo das mulheres pobres conforme as vontades dos economicamente mais fortes.

Nessa linha, torna-se evidente a correlação entre biopoder, bioeconomia e o crescimento do mercado reprodutivo em todo o mundo, em especial em relação às gestações por substituição. Apesar dos defensores do modelo neoliberal de mercado acreditarem na autorregulação como principal fator de expansão econômica, eles não levam em consideração que, quando se adentra no campo reprodutivo, surgem questões sensíveis que não devem ser ignoradas.

A capacidade de produzir e influenciar as vidas humanas faz com que a bioeconomia não possa ficar adstrita apenas aos princípios econômicos de livre mercado, sendo essencial uma regulamentação em Direito Internacional que abarque a perspectiva ética e jurídica sobre a proteção de todos os sujeitos envolvidos nesse processo. Nesse sentido, ao longo da pesquisa, ficou evidenciado que a gestação por substituição possui disparidades de acesso e de custo em todo o mundo. Assim, a procura pelo procedimento é muito maior em países onde há ausência de regulamentação com a falta de proteção da vulnerabilidade das mulheres pobres.

Com base nisso, foi constatado que a vulnerabilidade das mulheres do Sul Global afeta diretamente o exercício da autonomia da vontade, de modo que a pobreza e a necessidade de subsistência motiva referidas mulheres à realização da maternidade de substituição. Esse processo de exploração do corpo feminino, em especial em países subdesenvolvidos e marcados pelo *déficit* legislativo traz à tona questões ligadas ao neocolonialismo dos países ao Norte do globo em relação a países do Sul.

A dominação colonial baseada em aspectos econômicos retira a igualdade material dos povos, pois estabelece um relacionamento baseado em dominação e opressão. Assim, é essencial que a comunidade internacional adote uma perspectiva transcivilizacional baseada em práticas decoloniais que valorizem as particularidades culturais, sem enxergar nelas uma oportunidade de se aproveitarem de possíveis omissões do sistema.

Eu sou um corpo, um ser, um corpo só
Tem cor, tem corte E a história do meu lugar, ô
Eu sou a minha própria embarcação
Sou minha própria sorte Je suis ici, ainda que não queiram,
não Je suis ici, ainda que eu não queira mais
Je suis ici, agora (Luedji Luna - Um Corpo no Mundo)

REFERÊNCIAS

ALVES, Clarissa C. F. “Heroínas ou servas do capital?”: Trabalho reprodutivo migrante e o controle social da força de trabalho de mulheres. 2019. 387 f. Tese (Doutorado) - Curso de Ciências Jurídicas, Universidade Federal da Paraíba, João Pessoa, 2019.

BROWN, Elsa Barkley. Polyrhythms and Improvization: Lessons for Women’s History. *History Workshop*, [s. l], n. 31, p. 85-90, 1991. Disponível em: <<http://www.jstor.org/stable/4289053>>. Acesso em: 11 maio. 2021.

CIDH. Corte Interamericana de Derechos Humanos. **Artavia Murillo E Outros (“Fecundação In Vitro”) Vs. Costa Rica**. 2012 Disponível em: <https://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec_257_por.pdf>. Acesso em: 05 nov. 2021.

FOUCAULT, Michel. Em defesa da sociedade: curso no Collège de France (1975-1976). Tradução de Maria Ermantina Galvão. São Paulo: Martins Fontes, 1999.

FRASER, Nancy. Mapeando a imaginação feminista: da redistribuição ao reconhecimento e à representação. *Revista Estudos Feministas*, [S.L.], v. 15, n. 2, p. 291-308, ago. 2007. Disponível em: <https://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0104-026x2007000200002&script=sci_abstract&tlng=pt>. Acesso em: 11 maio 2021.

ISTOÉ. CIDH condena ‘esterilização’ de imigrantes nos EUA após denúncia. 2020. Disponível em: <<https://istoe.com.br/cidh-condena-esterilizacao-de-imigrantes-nos-eua-apos-denuncia/>>. Acesso em: 11 maio. 2020.

KAUFMANN, Arthur. A problemática da filosofia do direito ao longo da história. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 2002.

LUGONES, Maria. Colonialidade e gênero. *Tabula Rasa*, Bogotá, n. 9, p. 73-101, dez. 2008. Disponível em: <http://www.scielo.org.co/scielo.php?pid=S1794-24892008000200006&script=sci_abstract&tlng=pt>. Acesso em: 12 maio. 2021.

MASSARO, Ana Carolina Pedrosa. Baby Business: A Indústria Internacional da ‘Barriga de Aluguel’ sob a Mira da Convenção da Haia. *Revista do Instituto do Direito Brasileiro*, [s. l], v. 3, n. 8, p. 5763-5806, 2014.

PAVONE, Vincenzo. Ciencia, neoliberalismo y bioeconomía. *Revista Iberoamericana de Ciencia, Tecnología y Sociedad*, [s. l], v. 7, n. 20, p. 145-161, abr. 2012. Disponível em: <<https://www.redalyc.org/pdf/924/92424169013.pdf>>. Acesso em: 12 maio. 2021.

QUIJANO, Anibal. Colonialidad del poder, globalización y democracia. *Revista de Ciencias Sociales de La Universidad Autónoma de Nuevo León*, [s. l], Año 4, Número 7 e 8, p. 1-23, abr. 2002. Disponível em: <<http://www.rrojasdatabank.info/pfpc/quijan02.pdf>>. Acesso em: 12 maio. 2021.

RABINOW, Paul; ROSE, Nikolas. O conceito de biopoder hoje. *Política & Trabalho*,

[s. l.], v. 24, p. 27-57, 2006. Disponível em: <<https://periodicos.ufpb.br/ojs/index.php/politicaetrabalho/article/view/6600>>. Acesso em: 12 maio. 2021.

SOUSA SANTOS, Boaventura de; MENESES, Maria Paula. Epistemologias do Sul. Coimbra: Edições Almedina Sa, 2009. Disponível em: <http://professor.ufop.br/sites/default/files/tatiana/files/epistemologias_do_sul_boaventura.pdf>. Acesso em: 12 maio. 2021.

SÁENZ, Ángela Ruiz. Tratamiento e la maternidad subrogada en el Derecho Comparado. *Tempus, Actas de Saúde Colet*, Brasília, v. 2, n. 9, p. 121-132, jun. 2015. Disponível em: <<https://core.ac.uk/download/pdf/193246052.pdf>>. Acesso em: 12 maio. 2021.

SCHURR, Carolin. The baby business booms: economic geographies of assisted reproduction. *Geography Compass*, [S.L.], v. 12, n. 8, p. e12395, 11 jul. 2018. Wiley. <http://dx.doi.org/10.1111/gec3.12395>. Disponível em: <<https://onlinelibrary.wiley.com/doi/full/10.1111/gec3.12395>>. Acesso em: 12 maio. 2021.

HAGUE CONFERENCE ON PRIVATE INTERNATIONAL LAW – CONFÉRENCE DE LA HAYE DE DROIT INTERNATIONAL PRIVÉ (HCCH). Council on General Affairs and Policy – March 2020. 2020. Disponível em: <<https://assets.hcch.net/docs/d435cffc-65ce-4047-b603-ff63ed20591c.pdf>>. Acesso em: 03 maio. 2021.

THAPA, Jwala D.. He Babies M: The Relevance of Baby Manji Yamada v. Union of India (UOI) and in the Matter of Baby “M”. *J. Indian L. & Soc’y*, [s. l.], p. 83-112, 2011. Disponível em: <<https://heinonline.org/HOL/LandingPage?handle=hein.journals/jindlas2&div=7&cid=&page=>>>. Acesso em: 23 mar. 2021.

VORA, Kalindi. Potential, Risk, and Return in Transnational Indian Gestational Surrogacy. *Current Anthropology*, [S.L.], v. 54, n. 7, p. s 97-s 106, out. 2013. University of Chicago Press. <http://dx.doi.org/10.1086/671018>. Disponível em: <<https://www.journals.uchicago.edu/doi/pdf/10.1086/671018>>. Acesso em: 12 maio. 2021.

WICHTERICH, Christa. Direitos Sexuais e Reprodutivos. Rio de Janeiro: Heinrich Böll Foundation, 2015.

YASUAKI, Onuma. Direito internacional em perspectiva transcivilizacional. Tradução de Alan Carvalho. Belo Horizonte: Ed. Arraes, 2017.

ECOFEMINISMO? A EMANCIPAÇÃO FEMININA POR MEIO DA REVOLUÇÃO SOCIOAMBIENTAL

Delaine Almeida Silva¹

Victor Kleber Cavalcante Maltarolo²

Raquel Páscoa da Veiga Frade Santana³

INTRODUÇÃO

A história da sociedade ocidental é marcada por diversas manifestações de poder, observadas através de relações desiguais constituídas hierarquicamente, e pela qual, propagam-se injustiças sociais por meio da exclusão, da insensibilidade e da indiferença, características presentes no sistema social patriarcal.

No patriarcalismo, métodos de controle físico, psicológico, sexual, patrimonial e moral foram e são frequentemente utilizados pelos homens em detrimento às mulheres, e embora o advento das lutas sociais, pautadas na crítica emancipatória feminina, ganharam espaço hodiernamente, os resquícios deste machismo estrutural ainda estão impregnados nas bases das sociedades ocidentais.

A partir da modernidade, e também por influências de pensadores contemporâneos, surge a necessidade e o anseio pela construção de uma nova consciência, com caráter emancipador e baseado no princípio da alteridade e da isonomia. O Ecofeminismo surge, então, como uma proposta de materialização de todas essas prerrogativas, marcado pela sensibilização e bioética.

Dito isso, é de extrema importância para o presente trabalho, discorrer acerca de dois objetivos centrais: compreender como o machismo estrutural na sociedade, resultado do patriarcalismo, assim como o antropocentrismo, produzem efeitos para a manutenção das relações de poder, e a partir disso, discutir acerca dos caminhos trilhados pelas mulheres em busca da emancipação feminina no contexto social, principalmente no âmbito rural, e quais os desdobramentos e anseios dessa busca revolucionária.

Requeru-se, para tanto, a metodologia bibliográfica e documental, onde foram analisados a historicidade dos conflitos sociais gerados pelo patriarcalismo, responsável por subjugar as mulheres. Também foram analisados documentários com depoimentos de mulheres que vivem no contexto rural em busca de uma emancipação, sendo esta emancipação tanto das amarras do capitalismo quanto do machismo estrutural, o que pode ser observado pela criação de um setor de gênero nos acampamentos das mulheres que pertencem ao Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra (MST).

É em meio a esse contexto que surge o Ecofeminismo, apresentado como uma

¹ Graduanda em Direito pelo Centro Universitário São Lucas Ji-Paraná. E-mail: delainealmeida.3@gmail.com

² Graduando em Direito pelo Centro Universitário São Lucas Ji-Paraná. E-mail: victorn10@gmail.com

³ Doutora em Filosofia, pela Universidade de Pisa, em Itália. E-mail: raquelfrade@gmail.com

política social e igualitária pelo qual se almeja a emancipação feminina através da revolução contra todas as formas de opressão institucionalizadas.

As mulheres Ecofeministas e as pertencentes ao Feminismo Camponês Popular – sendo este compreendido, no presente trabalho, como uma vertente do próprio Ecofeminismo – que residem na zona rural, incorporaram uma visão absolutista⁴ em detrimento do especismo, uma vez que passam a compreender a correlação entre as variadas manifestações de violência, sejam elas de gênero ou ambientais.

Quando se propõe que existem formas institucionalizadas de manutenção de poder, cabe destacar que tal afirmação refere-se a uma crítica ao próprio Estado, que dotado de poder, historicamente, ocupou um papel central na legitimação e manutenção de desigualdades, desde a contemporaneidade. É possível observar esse papel de biopoder⁵ pela forma como os direitos das mulheres foram afastados, sendo elas consideradas sujeitas de direito apenas recentemente pela Legislação Brasileira.

A partir desse fato histórico, surge uma incógnita: o capitalismo pode ser utilizado pelas mulheres como um meio para conquistar a emancipação feminina através da independência financeira? Passando por uma larga análise acerca da estrutura de poder e como elas produzem injustiças, pode-se concluir que na abordagem Ecofeminista, a resposta é não, uma vez que o capitalismo é uma ferramenta de poder e domínio que contribui (in) diretamente para a opressão das mulheres.

É notório que entre os governos progressistas, existe uma preocupação para frear a desigualdade social, mas a ascensão do capitalismo industrial torna essa busca pela justiça socioambiental ainda mais árdua. Nesse sentido, as ecofeministas e camponesas vinculadas a vertente do Feminismo Camponês Popular, apostam no êxodo urbano como a forma mais efetiva, de acordo com suas prerrogativas, de buscar a emancipação. Cabe destacar ainda, que essa emancipação não se traduz em uma separação ou segregação, ao contrário, é no âmbito rural que elas têm iniciado uma reforma agrária popular, com discursos pela justiça socioambiental, cultivando uma pluralidade de alimentos para abastecer a alimentação da sua comunidade e das pessoas que vivem nas proximidades, incentivando, assim, a construção de vínculos sociais há muito rompidos pelo individualismo das sociedades capitalistas indústrias.

As estratégias para auferir a autonomia feminina passam a ser pensadas como um todo, e, pretensiosamente, nota-se a recusa do capitalismo e o fascínio pela agroecologia e agricultura familiar, que compõem uma vivência baseada no socioambientalismo.

⁴ Absolutismo no sentido de abolir todas as formas de opressão.

⁵ Conceito criado por Michael Foucault que trata do poder exercido através da soberania, no caso pelo Estado, sobre natalidade, mortalidade, e, inclusive, sexualidade.

A MANUTENÇÃO DAS RELAÇÕES DE PODER

As relações de poder emergiram na sociedade ocidental através do dualismo entre a natureza e a sociedade. Esta divisão, a priori, apresentada como uma forma de proteger os indivíduos e suas fragilidades, distanciando-os de seu habitat natural, além de estimular uma insensibilização à natureza e seus elementos, fomentou um crescente individualismo entre as pessoas humanas, permeando as bases sociais e, conseqüentemente, gerando variadas manifestações de desigualdades sexuais, raciais, ambientais e étnicas.

A desigualdade sexual está condicionada a própria natureza da mulher cisgênero⁶ com a sua capacidade de gerar. A biologia as aproxima da natureza, sendo esta última, estigmatizada. Associavam a natureza a hostilidade, e incapazes de compreendê-la, passaram a defender que as mulheres, assim como a própria natureza, são perigosas e hostis. Dá-se início, então, ao processo histórico de misoginia pelo patriarcalismo e patrimonialismo.

Como observam Santiago Castro-Gomez e Ramón Grosfoguel (2007, p.19) “*desde la formación inicial del sistema-mundo capitalista, la incessante acumulación de capital se mezcló de manera compleja com los discursos racistas, homofóbicos y sexistas del patriarcado europeo*”. Neste sentido, é possível observar que com o advento do capitalismo, principalmente no cenário pós industrial, as desigualdades e mazelas sociais tornaram-se ainda mais evidentes. Com a má distribuição de riquezas e oportunidades, a exclusão pairou nas sociedades já transformadas pela revolução industrial e pela globalização.

Eduardo Gudynas (2017, p.63) observa que “(...) Muitas analistas e ativistas apontaram que o antropocentrismo é também um androcentrismo, no qual a dominação dos homens sobre as mulheres respondia a processos análogos à imposição dos humanos sobre o meio ambiente”. De fato, ao analisar as primeiras manifestações de violência e como se deram as suas institucionalizações, isto é, a maneira pela qual elas foram absorvidas e enraizadas na cultura ocidental e antropocêntrica, é possível observar diversas similaridades com as outras formas de manifestação de violência, que, a priori, parecem diferentes, mas quando observadas de forma minuciosa revelam uma estrutura formada pelas mesmas raízes.

Neste sentido, tem-se que no Ecofeminismo, há uma análise associativa entre o androcentrismo e o antropocentrismo, cujo objetivo primordial é superar estas concepções, buscando uma abordagem pautada na efetivação do princípio da alteridade.

No patriarcado é possível observar uma fragmentação e um reducionismo, além de um discurso de não homogeneidade entre a sociedade e a natureza, característica presente no antropocentrismo, em que o homem ocupa um papel central e de prestígio em detrimento dos demais seres, humanos e não-humanos.

⁶ Indivíduo que se identifica com o gênero atribuído em seu nascimento

Gudynas apresenta em sua obra uma proposta de intervenção ao utilitarismo, o denominado biocentrismo, que aplicado no Ordenamento Jurídico brasileiro, seria capaz, em teoria, de ampliar a subjetividade de direito à Natureza e seus elementos. O biocentrismo, bem como o ecocentrismo, partem de uma mesma premissa, e em dado momento se encontram com as práticas feministas que alinham a luta pela igualdade de gênero à luta pela justiça socioambiental, observada tanto no Ecofeminismo quanto no Feminismo Camponês Popular, sente este último, uma ramificação do primeiro.

Rita Segato (2018, p.221), defende que o patriarcado é o centro da violência contra as mulheres, funcionando como uma espécie de engrenagem, que alimenta outras manifestações de poder.

Seja o patriarcalismo/masculinismo a engrenagem que mantém as demais formas de violência, partindo da violência de gênero exercida do homem enquanto indivíduo para com a mulher, ou o antropocentrismo, em que o homem enquanto espécie exerce sob à natureza o seu poder, marcado pela destruição, o que se nota é que cada uma destas estruturas de poder é responsável por subjugar os demais grupos sociais, sejam eles humanos ou além dos humanos, e, mutuamente, se solidificam impedindo a construção de uma sociedade mais harmônica e menos predatória, mais justa e menos desigual, mais democrática e menos excludente, mais sensível e menos indiferente.

E, partindo do entendimento que as formas de poder se ramificam em diversas manifestações de violência, principalmente de gênero e ambiental, que é o foco deste trabalho, é nítido que a busca pela emancipação feminina por meio do Ecofeminismo ou do Feminismo Camponês Popular é extremamente importante por se alinhar as questões ambientais, combatendo então esta engrenagem apontada por Rita Segato.

A CONQUISTA DO DIREITOS DAS MULHERES NO BRASIL

As disposições acerca dos primeiros direitos atribuídos às mulheres no Brasil se deram através de um longo e árduo processo, marcado por avanços e retrocessos, sendo que, a primeira conquista se deu tardiamente, através da Constituição do Império, em 1824, pelo qual poderia ser auferido as mulheres o ensino primário básico, sendo o direito pelo ensino superior lhes atribuído apenas com o decreto imperial de 1879 (MULLER, BESING, 2018).

O reconhecimento das mulheres enquanto cidadãs surge com o direito ao voto, inicialmente, através da Constituição de 1932, no qual as mulheres casadas ainda dependiam da permissão de seu conjugue para votar, e, posteriormente, com o Código Eleitoral de 1965, que equiparou o voto feminino ao masculino (MULLER, BESING, 2018).

Em relação à maternidade, tem-se o art. da Constituição de 1934, que pela primeira

vez previu a licença maternidade, além de proibir a demissão de mulheres grávidas. O direito de trabalhar fora sem a permissão do marido só se deu, no entanto, com a Consolidação das Leis Trabalhistas, em 1943 (MULLER, BESING, 2018).

A mulher que até então era considerada incapaz, passou a ter o poder de decisão em relação ao trabalho e aos filhos através do Estatuto da Mulher Casada, em 1962 (MULLER, BESING, 2018).

E em 2006 é criada a Lei nº 11.340, cognominada Lei Maria da Penha, que busca combater a violência contra a mulher no âmbito intrafamiliar. Seu surgimento se deu em razão da violência sofrida por Maria da Penha Maia Fernandes pelo seu então companheiro, na qual em uma das diversas tentativas de homicídio, a causou uma paraplegia.

Ressalta-se que as denúncias das violências vivenciadas por Maria da Penha não foram suficientes, *a priori*, para a criação de uma lei específica que buscasse de fato assegurar a integridade da saúde das mulheres, foi necessário a intervenção da Comissão Interamericana de Direitos Humanos, após uma denúncia da própria vítima, que alegava tolerância do Estado Brasileiro, principalmente em razão a longa tramitação do processo, que perdurava há mais de uma década, revelando o descumprimento não apenas do Tratado Internacional Pacto de San José da Costa Rica⁷, mas também da própria Constituição Federal de 1988 (VARELLA, MACHADO, 2009, p. 477).

Neste sentido, Marcelo D. Varella e Natália Paes Leme Machado (2009, p. 477) em seu artigo intitulado “A dignidade da mulher no direito internacional: o Brasil face à Comissão Interamericana de Direitos Humanos” destacam que “Não é suficiente que o Estado só observe o tratado e o promulgue internamente, mas é necessário que promova mecanismos internos para que seja eficaz o estabelecido”. E o mecanismo criado para combater a violência sofrida por Maria da Penha, uma realidade vivenciada por muitas mulheres no Brasil, foi justamente a Lei nº 11.340.

O art. 6º desta Lei dispõe que “A violência doméstica e familiar contra a mulher constitui uma das formas de violação dos direitos humanos” (BRASIL, 2006). Ademais, é importante destacar que ela possui caráter taxativo, como se pode observar em seu art. 7º, que traz diversas situações que configuram a violência doméstica e familiar contra a mulher, sendo elas: a violência física, psicológica, sexual, patrimonial e moral (BRASIL, 2006).

Não obstante, é importante compreender estas manifestações de violência contra a mulher dentro do contexto socioeconômico, cultural e histórico:

A violência contra a mulher faz parte de um contexto socioeconômico e cultural que historicamente discrimina o sexo feminino. A manutenção dessas discriminações tem como consequência um conjunto de situações desvantajosas para as mulheres, que são reforçadas por

⁷ Decreto nº 678, de 6 de novembro de 1992.

práticas de violência. Nesse sentido, a violência contra a mulher tem fundamentos estruturais (VARELLA, MACHADO, 2009, p. 473).

Mais à frente, em 2015, é criada a Lei do Femicídio, que tornou hediondo o assassinato de mulheres em razão a discriminação de gênero ou em virtude da violência doméstica, sendo previsto no Código Penal como homicídio qualificado (BRASIL, 2015). Pertinente pontuar que para que o crime seja configurado como feminicídio, é necessário entender que “o ato (matar) não pode ser isolado, deve existir histórico de violência e de intencionalidade” como discorrem Fonseca, Ferreira, Figueredo e Pinheiro (2018, p 59), acerca do conceito desenvolvido por Pasinato (2011).

Essas pesquisadoras ainda trazem para a discussão, a seguinte citação de Pasinato:

(...) outra característica que define feminicídio é não ser um fato isolado na vida das mulheres vitimizadas, mas apresentar-se como o ponto final em um continuum de terror, que inclui abusos verbais e físicos e uma extensa gama de manifestações de violência e privações a que as mulheres são submetidas ao longo de suas vidas. Sempre que esses abusos resultam na morte da mulher, eles devem ser reconhecidos como feminicídio (PASINATO, 2011, p. 224; FONSECA, FERREIRA, FIGUEREDO, PINHEIRO, 2018, p. 60)

Todas essas conquistas de direitos e reconhecimento de mulheres como sujeitos de direito e não mais como corpos subordinados revelam o quanto a violência contra a mulher era aceita e perpetuada socialmente, sendo necessário décadas de luta para conquistar direitos básicos como cidadãs brasileiras.

No entanto, a inserção desses direitos no Ordenamento Jurídico Brasileiro, por si só, não é suficiente para se alcançar a igualdade plena, sendo imprescindível a aplicação de diversos princípios, que inclusive regem a Constituição Federal de 1988, como o princípio da alteridade e da isonomia.

E foi a partir de uma análise crítica acerca das raízes das violências institucionalizadas que as mulheres passaram a notar a similaridade da violência de gênero e da violência ambiental, e despertaram a importância de unir as lutas mutuamente, como se pode verificar nos próximos tópicos.

ECOFEMINISMO E ECOSSOCIALISMO

Ambos os campos supracitados se apresentam no espectro ideológico da teoria do desenvolvimento sustentável, baseados em uma reeducação bioética na sociedade, desta forma é possível identificar inúmeras abordagens similares sobre o mesmo tópico entre o Ecofeminismo e o Ecosocialismo.

Destarte, a luta pela emancipação feminina *per si* já encontra fundamento no materialismo histórico marxista:

Marx já denuncia o processo de coisificação da mulher, ou, nas palavras de Guillaumin (2005), da sexagem, como uma expressão inequívoca dos fundamentos da alienação humana. Tratar uma pessoa da mesma espécie como coisa significa não reconhecer o ser humano, o que nega a sua própria condição. O salto ontológico para a sua constituição como ser social é limitado, pois ao tratar uma mulher como “presa”, evidencia-se que há uma preponderância da sua dimensão animal. Assim, ao tratar a mulher como coisa, o homem também se coisifica, ao passo que se desumaniza (CISNE, 2018, p. 217).

Toda a discussão até então trabalhada como a manutenção de relações de poder podem ser consubstanciadas dentro do Ecosocialismo, que em síntese propõem uma visão conciliatória entre sociedade produtiva e meio ambiente, carregando consigo toda a bagagem da teoria marxista.

Neste caso, grupos que defendem o Ecofeminismo como por exemplo as mulheres organizadas em assentamentos do MST, que têm papel fundamental na difusão dos princípios ecosocialistas, visto que estas quase sempre tem papel ativo na regeneração de áreas florestais desmatadas, além de se organizarem em prol da agricultura familiar.

Desta forma é fundamental destacar onde se situa o ecosocialismo dentro do campo de estudo marxista e quais são seus fundamentos. A priori, entende-se como um ramo socialista que toma as pautas ecológicas como centrais em divergência com a teoria marxista original, que mesmo tecendo perspectiva para a pauta ainda não a traz como algo central, harmonizando a crítica ao método de produção com um viés ecológico ao mesmo tempo que não desvincula o bem estar ecológico com o bem estar social, desta forma para o ecosocialismo é indissociável a superação do capitalismo para um desenvolvimento sustentável.

A ecoeconomia já estava presente em Marx desde o conceito de “precondição histórica do modo de produção capitalista”, o capitalismo como um sistema de usurpação da natureza e da riqueza pública (FOSTER, 2012, p.88).

Ainda sobre a riqueza pública, em análise Foster aponta:

“Marx viu o Paradoxo de Lauderdale, a partir da “proporção invertida de dois tipos de valor” (valor de uso e valor de troca), como uma das principais contradições da produção burguesa. O inteiro padrão do desenvolvimento capitalista foi caracterizado pelo desperdício e a destruição da riqueza natural da sociedade (Marx, 1964: 35-36). “Com toda a sua mesquinhez”, ele escreveu, “a produção capitalista desperdiça completamente material humano, assim como para distribuir seus produtos através da troca, e em sua forma de competição, desperdiça também recursos materiais, assim quem perde é a sociedade (riqueza pública) e quem ganha é o capitalista individual (riqueza privada)” (FOSTER, 2012, p.89).

Neste sentido, podemos expandir este conceito para o contexto do ecofeminismo, a riqueza pública míngua a partir do crescimento da riqueza privada, um exemplo para isso seria o da água ou até mesmo da terra em si, quanto mais um bem que tem grande valor de uso é (re)contextualizado em valor de troca mais vai ficando escasso o bem que

é mais útil ao ser humano.

Nesta linha a luta de emancipação feminina pautada no êxodo urbano, mesmo que de forma passiva, põem em pauta a luta do direito à terra e à bens de valor de uso, conforme já mencionado, a métrica da produção agrícola capitalista se dá pela quantidade, de terras, de produtos, no utilitarismo da terra e dos seres vivos, existe sobretudo a sombra do antropocentrismo, o ideal de que toda a terra está para servir os gostos econômicos de que a detém, desta forma, em quebra de paradigma o ecofeminismo intervém como um contraponto para o razoável uso da riqueza pública.

Ainda dentro de Marx é importante ressaltar sua principal contribuição para o ecossocialismo no conceito da “fenda metabólica”, onde Marx aponta o que chama de roubo de nutrientes do solo em análise de Foster:

“Construindo a partir do trabalho do grande químico alemão Justus Von Liebig, Marx argumentou que ao transportar alimentos e fibras por centenas e milhares de quilômetros até os novos centros urbanos de produção industrial, onde as populações iam aumentando de maneira concentrada, o capital acabou por roubar do solo seus nutrientes, como nitrogênio, fósforo e potássio, que ao invés de serem retornados para a terra, criavam poluição nas cidades. Liebig chamava isso de “Raubbau” ou o sistema de roubo.” (FOSTER, 2012, p.90).

É patente a fenda metabólica na indústria agrícola brasileira, estados mais ao norte concentram em peso a maior parte da extensão agrícola brasileira, quanto que mais ao sul a concentração demográfica, sendo este, segundo Marx um problema irreparável dentro do contexto capitalista, a produção alimentícia em comunidades agrícolas e agricultura familiar apresentam ser uma solução se amplamente difundida, o que não só seria uma forma de lidar com a fenda metabólica mas que também une a luta neofeminista.

Visto a receptividade da bioética no seio das teorias marxistas e ecofeministas, pasamos por fim, a analisar a compatibilidade do próprio movimento feminista sob a ótica do ecossocialismo, existem diversas vertentes feministas sobre o meio de sua emancipação, nem todas sendo particularmente alinhadas a ideologias marxistas, entretanto, em especial a vertente ecofeminista apresenta essa compatibilidade.

O patrimônio categorial da tradição marxista,³ construído na perspectiva metodológica do materialismo histórico dialético, elucida e desvela as bases concretas das determinações das explorações e opressões na emergência e desenvolvimento do modo de produção patriarcal-racista-capitalista, instrumentalizando-nos a intervir para a organização e a atuação feminista classista e antirracista. Nessa direção, esse patrimônio categorial nos possibilita um entendimento da condição da mulher no capitalismo, bem como aponta para a sua necessária participação política como integrante da classe trabalhadora na construção de um projeto societário emancipador (CISNE, 2018, p.214).

Dentro da concepção socialista como discutido em artigo de Cisne, a luta por emancipação da mulher se assemelha as lutas contra o racismo e acima de tudo se assimila ao

combate ao patriarcado, estes estando intrínsecos a vida capitalista, destilando-os para quase todo campo da experiência humana como ideologia, valores, cultura etc.

E como Cisne conclui sua pesquisa é necessário de antemão, o racionamento de métodos políticos coletivos para se opor a tal estrutura, e neste sentido vemos o avanço do ecofeminismo. Pode-se ter a impressão de ortodoxia visto de outras vertentes feministas mas trata-se de um grupo que não só encampa de forma prática a emancipação da mulher no campo como também põem-se a frente da defesa da bioética contra o método de exploração capitalista da riqueza pública que é a terra, por fim a de se salientar que o movimento ecofeminista encontra-se alçado na teoria socio política do ecossocialismo de forma quase que integral, passando então para a análise do *modus operandi* do contexto rural brasileiro.

O CONTEXTO SOCIAL RURAL NO BRASIL

Os conflitos territoriais, historicamente, não cessaram no Brasil, e, hodiernamente, o país enfrenta um embate significativo entre o agronegócio e a reforma agrária popular. A defesa desta reforma se fundamenta na busca pela justiça social, pelo fim da fome e da miserabilidade.

No presente trabalho, o contexto rural possui enfoque com a análise do papel da mulher dentro dos movimentos sociais, onde as mulheres Sem Terra se dispõem a lutar pela reforma agrária popular. Ressalta-se que apesar da existência de diversas vertentes do feminismo, o ensejo deste é propor uma análise comparativa acerca do Ecofeminismo e do Feminismo Camponês Popular.

O ensejo pela emancipação feminina surgiu sob um olhar crítico pautado na violência de gênero no âmbito urbano, e, aos poucos, a análise crítica passou a incorporar a vivência de outras mulheres, em contextos singulares, incluindo-se as mulheres camponesas.

Os pesquisadores Kerry Carrington, Russel Hogg e Máximo Sozzo, em um estudo elaborado acerca da Criminologia do Sul, apontaram para a deficiência de informações acerca da violência às mulheres que vivem fora do contexto urbano:

(...) uma teoria baseada singularmente sobre gênero é e sempre foi insuficiente para explicar como mulheres de cor, mulheres rurais, mulheres indígenas e mulheres de origens empobrecidas são singularmente suscetíveis ao policiamento, criminalização e prisão (Carlen, 1983; Potter, 2015). Além disso, **muitas dessas mulheres estão situadas fora da metrópole** (CARRINGTON, HOGG, SOZZO, 2018, p. 1947) (grifou-se).

Este projeto político, teórico e empírico apresentado por eles sugere que a América Latina, assim como outros continentes historicamente marginalizados, inicie produções com enfoque em seu território, a fim de democratizar a produção de conhecimento e

também descolonizar o pensamento ocidental e hegemônico. Eles ainda defendem que “A interseccionalidade tem sido postulada como o antídoto teórico ao metropolitanismo do feminismo” (2018, p. 1947).

O protagonismo feminino no campo ainda encontra muitos obstáculos ao que se refere a luta contra o patriarcalismo. De um lado, as mulheres situadas nas metrópoles anseiam pelo êxodo urbano para construir uma independência no campo, por outro, mulheres camponesas resistem as manifestações de violência doméstica por seus cônjuges em seus lares.

A união feminina entre as camponesas tem apresentado ótimos resultados quanto a busca pela emancipação das mulheres das amarras culturais, sociais e econômicas, através do trabalho por elas desenvolvido na luta pela reforma agrária popular.

A transição da metrópole e periferias para o campo embora apresente grande potencial, não dispensa a necessidade em visibilizar a existência/resistência das mulheres que já se encontram no campo e não possuem uma rede de apoio, e/ou ainda, que não são vinculadas a nenhum movimento social.

Em relação a crise ambiental, é necessário destacar que esta também é uma questão de gênero, pois embora seus desdobramentos afetem as pessoas como um todo, as consequências são mais alarmantes às mulheres na medida em que na maior parte das sociedades são elas as responsáveis pela produção de alimentos que vão abastecer as localidades.

Setenta por cento dos alimentos consumidos no Brasil, advém da agricultura familiar, composta predominantemente por mulheres. A partir da compreensão que desastres e crimes ambientais afetam muito mais os agricultores familiares em detrimento dos grandes latifundiários, e nesse formato de produção é gerido em oitenta por cento por mulheres, nota-se que a estrutura de exploração à natureza, é a mesma estrutura que oprime as mulheres (CONAB, 2020).

Quando a produção alimentar realizada por esses pequenos agricultores é afetada, surge a insegurança familiar. Hodiernamente, com a pandemia, que se trata de uma questão de saúde com raízes nas questões ambientais, houve um aumento na quantidade de brasileiros em situação de insegurança alimentar.

Sabendo-se que as mulheres são as mais atingidas pelos males advindos da degradação ambiental, ressalta-se, aqui, a importância da presença e participação ativa delas em redes e mesas de diálogos acerca da crise ecológica.

ECOFEMINISMO E FEMINISMO CAMPONÊS POPULAR: SEMELHANÇAS E SINGULARIDADES

Em relação a imersão das mulheres Sem Terra no movimento feminista, Alessandra Nahra (2019), destaca que “cada ambiente as questões de gênero aparecem, e são tratadas, de modos diferentes”, e pontua:

Não são todas as mulheres que integram o MST nos diversos espaços e instâncias que se reconhecem feministas, até mesmo por falta de compreensão de uma parte da base social do movimento sobre o que de fato é feminismo (...) (NAHRA, 2019).

No entanto, o próprio movimento se dispôs a sanar essa lacuna ao constituir um setor de gênero para conciliar a luta pela reforma agrária à uma política de igualdade de gênero, o denominado como Feminismo Camponês Popular (NAHRA, 2019). Neste sentido, torna-se pertinente analisar as nuances entre este e o Ecofeminismo.

É notório que o surgimento do Feminismo Camponês Popular se deu em um contexto muito específico, através da necessidade das mulheres camponesas de construir uma ótica a fim de questionar as desigualdades entre homens e mulheres no contexto rural, cuja necessidade se dá, principalmente, por constituírem um movimento que tem como objetivo questionar as desigualdades sociais, além de utilizarem como princípio basilar em suas lutas, os direitos humanos.

A vertente ecofeminista, no entanto, não surgiu no contexto rural ou periférico, mas sim na metrópole, através de Françoise D’Eaubonne:

(...) o primeiro texto a usar o termo Ecofeminismo data de 1974, intitulado “Le féminisme ou la mort” e de autoria da francesa Françoise D’Eaubonne. Ao propor uma abordagem feminista para os problemas ambientais, D’Eaubonne pretende mostrar o quanto **o desprezo da sociedade pelas mulheres é comparável ao desprezo pelo ambiente**, fazendo uma relação entre superpopulação, devastação da natureza e dominação masculina (...) (ISABELA NORONHA, 2018, p. 23) (grifou-se).

É imprescindível destacar que o Ecofeminismo também objetivou o direito de escolha das mulheres quanto a procriação, ao mesmo passo que defendia o meio ambiente (SILIPRANDI, 2015).

Analisando o surgimento de ambas as vertentes do feminismo e suas particularidades, é possível observar a agroecologia como ponto de conexão entre elas. Essa é uma das razões pela qual, neste trabalho, entende-se o Feminismo Camponês Popular como um desdobramento do próprio Ecofeminismo.

Segundo Ana Maria Primavesi, a aplicação da agroecologia é responsável por trabalhar ecossistemas “respeitando a natureza, conservando os solos, os cursos de água, a paisagem (protegendo-a da livre passagem dos ventos) e o clima, conseguindo com isso uma produção ecológica e economicamente melhor e sustentável” (2016, p. 191).

No ecofeminismo, se entende que as forças que marginalizam a natureza, que a

oprimem e dominam, é a mesma que marginaliza e oprime as mulheres. Se afasta a visão de mundo criada pelo patriarcado capitalista para conquistar a natureza, homogeneizando novamente a sociedade da natureza.

Desse modo, torna-se nítido que não há como falar de justiça social, de gênero, sem falar de justiça socioambiental, assim como não como falar de justiça socioambiental sem incorporar em sua pauta as questões de gênero.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A luta em desfavor do patriarcalismo, uma das manifestações de poder que geram e legitimam desigualdades, se iniciou tanto por razões que partem do individual para o coletivo, como os motivos que levaram a criação da cognominada Lei Maria da Penha, quanto de forma coletiva, como a solidariedade entre as mulheres Ecofeministas ou integrantes do Feminismo Camponês Popular, montando uma base de luta sólida e efetiva pelo desenlace das amarras sociais através da Reforma Agrária Popular. Um longínquo e árduo processo para auferir direitos básicos e garantir, em teoria, que seus corpos não mais fossem subjugados.

A garantia de direitos constitucionais, entretanto, não exclui a necessidade da existência e resistência de movimentos sociais feministas, uma vez que, a lei não é capaz, sozinha, de combater todas as violências de gênero institucionalizadas, sendo necessário também uma reforma social, legitimada pelo pensamento crítico e o pelo princípio da isonomia. Ressalta-se, ainda, que foi através do pensamento crítico que se notou as similaridades entre as manifestações de violência de gênero e ambiental, que levam à mesma raiz.

Notadamente, a luta pela igualdade de gênero passou a incorporar a pauta ambiental, não apenas porque o afastamento entre mulheres e natureza não é tão evidente, como ocorre com homens e natureza (visto que elas possuem mais sensibilização ao tema), mas também porque as consequências ambientais afetam predominantemente as mulheres, que são responsáveis por parte considerável da produção de alimentos que abastecem a sua própria família e diversas comunidades pelo país.

Como apontou Rita Segato, o patriarcado é o centro da violência, que funciona como uma engrenagem que mantém as demais formas de violência. Nesse sentido, a manifestação de violência na sociedade se inicia nas questões de gênero, especificamente no poder e controle do homem sob a mulher, o que se denomina androcentrismo, e conjuntamente, mantém as formas de violência antropocêntricas, que consiste no poder do homem enquanto espécie sob à natureza.

Por fim, como elencado no presente artigo, é patente a consideração da carga que o Ecofeminismo traz em seu âmago. Trata-se de uma corrente feminista com uma visão

singular da forma de emancipação da mulher face ao patriarcalismo estrutural, visto o conceito recepcionado pelas teorias do Ecosocialismo, e do próprio contexto rural brasileiro, tal corrente feminista encampa diversas pautas que lhe dão certo destaque entre outras correntes feministas, um dessas pautas é seu próprio método de aplicação a união de mulheres no campo não só dão destaque a importância da produção rural em regime familiar, como em seu método apresentam formas concretas de proteção da biodiversidade regional.

E embora ainda em pequena escala comparada a outras vertentes em solo pátrio, deve-se dar o devido destaque ao Ecofeminismo e seus desdobramentos, tendo em vista o que pode representar as mulheres brasileiras, especialmente em regiões majoritariamente campais como o Norte e Centro Oeste do Brasil.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Decreto Nº 678, de 6 de novembro de 1992.** Promulga a Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de São José da Costa Rica), de 22 de novembro de 1969. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d0678.htm>. Acesso em: 11 mar. 2021.

BRASIL. **Constituição Federal de 1988.** Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm>. Acesso em: 05 maio. 2021.

BRASIL. **Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006.** Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal; e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/111340.htm>. Acesso em: 25 mar. 2021.

CARRINGTON, Kerry; HOGG, Russell; SOZZO, Máximo. **Criminologia do Sul.** Rev. Direito e Práx., Rio de Janeiro, Vol. 9, N. 3, 2018, p. 1932-1961. DOI: 10.1590/2179-8966/2018/35781.

CASTRO-GOMÉZ, Santiago. *Ciencias sociales, violencia epistémica y el problema de la "invención del outro"*. In: LANDER, Edgardo (org.). La colonialidad del saber: eurocentrismo y ciencias sociales. Perspectivas latino-americanas. Buenos Aires: CLASCO, 2000.

CISNE, Mirla. **Feminismo e marxismo: apontamentos teórico-políticos para o enfrentamento das desigualdades sociais.** Serviço Social & Sociedade [online]. 2018, n. 132, pp. 211-230. Disponível em: <<https://doi.org/10.1590/0101-6628.138>>. ISSN 2317-6318. <https://doi.org/10.1590/0101-6628.138>>. Acesso em: 18 jun. 2021.

CONAB. **Participação feminina na agricultura familiar atinge 80% em comparação à masculina.** Disponível em: <<https://apasesm.com.br/setor/>>

conab-sna-participacao-feminina-na-agricultura-familiar-atinge-80-em-comparacao-a-masculina/>. Acesso em: 10 fev. 2021.

FOUCAULT, Michel. **Em defesa da sociedade**. 2° ed. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2012.

FOSTER, John Bellamy. **A ecologia da economia política marxista**. Lutas sociais. 2012, n. 28, pp. 87 – 104. Disponível em: <A ecologia da economia política marxista | Bellamy Foster | Lutas Sociais (pucsp.br)>. Acesso em: 18 jun. 2021.

FONSECA, Maria Fernanda Soares; FERREIRA, Maria da Luz Alves; FIGUEIREDO, Rizza Maria de; PINHEIRO, Ágatha Silva. **O FEMINICÍDIO COMO UMA MANIFESTAÇÃO DAS RELAÇÕES DE PODER ENTRE OS GÊNEROS**. Ver. JURIS, Rio Grande, v. 28, n. 1, p. 49-65, 2018.

GUDYNAS, Eduardo. **Direitos da Natureza: ética biocêntrica e políticas ambientais**. São Paulo: Elefante, 2019.

MOVIMENTO DOS TRABALHADORES RURAIS SEM TERRA (MST). **Apesar dos limites impostos pela pandemia, mulheres Sem Terra protagonizam ações e luta política**. Disponível em: <<https://mst.org.br/2020/10/17/apesar-dos-limites-impostos-pela-pandemia-mulheres-sem-terra-protagonizam-acoes-e-luta-politica/>>. Acesso em: 15 mar. 2021.

MULLER, Crisna Maria; BESING, Márcia. **A TRAJETÓRIA HISTÓRICA DA MULHER NO BRASIL: DA SUBMISSÃO À CIDADANIA**. Ver. Augustus, Rio de Janeiro, Vol. 23, n. 45, 2018, p. 25-46.

NAHRA, Alessandra. **Mulheres e MST: As Múltiplas Facetas do Feminismo no Campo**. Disponível em: <<https://www.modifica.com.br/movimento-sem-terra-feminismo/#.YI02BZBKhpY>>. Acesso em: 24 mar. 2021.

NORONHA, Isabela. **Entre o solo e a terra: mulheres inseridas em experiências de agroecologia no MST**.

PRIMAVESI, Ana Maria. **Manual do solo vivo: solo sadio, planta sadia, ser humano sadio**. 2° ed. Expressão Popular: São Paulo, 2016.

SEGATO, Rita. **La guerra contra las mujeres**. Buenos Aires, Prometeo Libros, 2018.

SILIPRANDI, Emma. **Mulheres e agroecologia: transformando as florestas, o campo e as pessoas**. Rio de Janeiro: Editora UFRJ, 2015.

SILIPRANDI, Emma. **Una mirada ecofeminista sobre las luchas por la sostenibilidad en el mundo rural**. In: PULEO, Alicia (Ed.). *Ecología y género en diálogo interdisciplinar*. Madrid: Plaza y Valdés Editores, 2015.

VARELLA, Marcelo D; MACHADO, Natália Paes Leme. **A dignidade da mulher no direito internacional: o Brasil face à Comissão Interamericana de Direitos Humanos**. Rev. IIDH, Costa Rica, Vol. 49, 2009, p. 467-501.

MULHER E NATUREZA: ARTICULAÇÕES E SENTIDOS NA AMÉRICA LATINA

Nicole Marie Trevisan¹
Tatiana Cardoso Squeff²

INTRODUÇÃO

Diante da crise ambiental contemporânea, as mulheres desempenham papel fundamental na propositura de alternativas voltadas ao desenvolvimento sustentável, que perpassam pelo reconhecimento e pela redistribuição de gênero.

As mulheres têm desenvolvido no decorrer da história uma relação de proximidade e cuidado com o ecossistema. Apesar disso, os problemas ambientais encontram-se num contexto sistêmico, interligado e interdependente a fatores como o econômico e o desenvolvimento das relações humanas fundadas em uma sociedade patriarcal, os quais impedem a sua atuação mais efetiva. Não é o destino biológico que determina as identidades femininas, mas as relações humanas e sociais que envolvem poder, as quais acabam muitas vezes por excluí-las.

Ao perceber essa relação dialética entre as características biológicas e sociais, ocorre a necessidade de dar continuidade à discussão do gênero e da participação paritária em sua abrangência nas demandas sociais, culturais, étnicas e ambientais. Movimentos feministas, como o ecofeminismo, buscam, no contexto da justiça ambiental, a justiça para as mulheres no seu reconhecimento identitário. Afinal, as mulheres, enquanto uma coletividade bivalente, são um grupo social injustiçado tanto pela má distribuição econômica quanto pela falta de reconhecimento cultural.

Nesse contexto, a presente pesquisa busca traçar aspectos acerca de temas envolvendo mulheres, feminismo e desenvolvimento sustentável. Procura-se identificar as relações de poder e a relação existente entre a exploração e dominação da natureza e a dominação e subordinação das mulheres nas relações socioambientais na América Latina, na luta pela identificação e pelo respeito à sua identidade e cultura.

A hipótese com a qual se trabalha é de que, embora seja presenciado alterações de legislações específicas na tentativa de alcançar um desenvolvimento sustentável e de igualdade de gênero, a opressão sobre mulheres e a crise ambiental ainda dependem de uma maior mudança estrutural e organizacional da sociedade. Isso porque, atualmente, as consequências normativas de diferenciações de sexo/gênero mostram-se enquanto verdadeiros obstáculos ao seu *status*, impedindo-lhes de participar paritariamente na sociedade

1 Mestre em Direitos Humanos e Políticas Públicas pela PUCPR (bolsa CAPES). Advogada. Pesquisadora dos grupos NEADI-PUCPR, DICRÍ-UFU, DIsF e NEPEDI-UERJ. E-mail: nicatrevi@hotmail.com.

2 Doutora em Direito Internacional pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul - UFRGS. Professora da Pós-graduação em Direito e professora Adjunta de Direito Internacional da Universidade Federal de Uberlândia - UFU. E-mail: tatiafrcardoso@gmail.com.

e, logo, de sugerir outras formas de se relacionar com a natureza, sendo imperioso refletir acerca de tais relações e de ressaltar a necessidade destas de resistir.

Em vista disso, realiza-se uma pesquisa do tipo qualitativo, seguindo o modelo hipotético-dedutivo e utilizando-se dos métodos descritivo, explicativo e crítico, para avultar a citada necessidade de se pensar as relações de poder existentes no globo, as quais dominam os corpos femininos e usurpam do meio ambiente, que será abordada notadamente através do procedimento monográfico de pesquisa, utilizando-se, sobretudo, da técnica bibliográfica para o seu desenvolvimento.

IDENTIDADE CULTURAL E AS MULHERES DO TERCEIRO MUNDO

A questão cultural identitária segue sendo determinante nas relações socioeconômicas e ambientais pautadas pelo poder³. Nas discussões contemporâneas, principalmente em relação às mulheres do Terceiro Mundo⁴, na medida em que elas vivem em uma economia de subsistência, elas se tornam as maiores vítimas da crise ambiental⁵, sendo as primeiras a experienciar a diminuição da qualidade de vida causadas pela poluição ou escassez dos recursos naturais, para citar alguns exemplos.

O feminismo latino-americano decolonial⁶ tem realizado uma virada epistêmica, enraizada no território da Abya Yala, por meio da recuperação das tradições e dos saberes das mulheres (MINOSO, 2014), empreendendo rupturas epistêmicas em relação ao Feminismo Hegemônico.

3 Aqui, poder é utilizado como forma de dominação, tal como aquela inaugurada com a chegada dos Europeus às Américas em 1492, pautada na hierarquização étnico-racial (igualmente englobando o sexo), o que reflete na divisão internacional do trabalho e nas consequentes subjugações do ser não padronizado (este, o homem, branco, europeu, heterossexual, cristão, patriarca e proprietário), assim como na acumulação do capital (que permanece no centro do sistema-mundo, em detrimento de sua periferia) (QUIJANO, 2005, p. 117-119).

4 Afonso (2015, p. 156-157) assevera que o emprego da expressão ‘Terceiro Mundo’ ocorreu pela primeira vez, enquanto uma categoria política, na Conferência de Bandung, em abril de 1955, a partir de critérios ideológicos, no caso ‘dos não alinhados’. Já enquanto uma categoria econômica, refere o autor do uso comum da expressão ‘Terceiro Mundo’ e ‘Mundo em Desenvolvimento’ em alusão aos Países em Desenvolvimento, a partir de 1989, com as mudanças da ordem internacional (muito embora sujeito a crítica à luz do decolonialismo pela ‘padronização’ das identidades dos diversos países que não apresentam uma economia desenvolvida). Já enquanto categoria geográfica, o ‘Terceiro Mundo’ hoje é sinônimo de Sul global em alusão à sua distância dos grandes centros normativos –hoje o Norte e antigamente – antes de 1989 – o Oeste/Ocidente.

5 Sobre o debate da crise ambiental, cf. NASCIMENTO, 2005.

6 O feminismo pode ser dividido em três grandes correntes: “i) a marxista, que denuncia a exploração econômica; ii) a discussão realizada pelas feministas negras, que denunciam a forma pela qual suas experiências e lutas foram apropriadas pelos movimentos de mulheres brancas; e iii) as reivindicações do “Terceiro Mundo”, que buscam caracterizar e questionar o que é evidenciado na produção de um discurso cultural ocidental e colonialista sobre o que é chamado ‘Terceiro Mundo’: principalmente, as hierarquias políticas e econômicas” (MOHANTY *in* CYPRIANO, 2013). Entretanto, veja-se que essa última crítica, a qual edificou-se em torno da tentativa de “denunciar e desconstruir” o conceito de mulher subalterna – do Terceiro Mundo –, cuja introdução ocorrerá através das “feministas ocidentais”, “arbitrariamente (...) nega[ram] [às mulheres do Terceiro Mundo] a efetiva heterogeneidade e materialidade, bem como, erroneamente, assumiram através das agendas do movimento um discurso universalista que supostamente incluiria ‘todas as mulheres’ sem levar em consideração algumas de suas singularidades (CYPRIANO, 2013), igualmente contempla múltiplas miradas, como a crítica pós-colonial/estruturalista e a decolonial (BALLESTRIN, 2017). No caso, neste texto, busca-se trabalhar com o feminismo decolonial, que reverbera os abusos e as ocultações sentidas especificamente pelas mulheres latino-americanas, isto é, trata-se de uma pauta geolocalizada, capitaneada pelas mulheres de Abya Yala.

O Feminismo Latino-americano Decolonial aproxima-se dos Estudos Pós-coloniais Latino-americanos na medida em que este realiza rachaduras epistêmicas ao denunciar as formas de exploração e de opressão sofridas pelos povos da Abya Yala durante o processo de Colonialismo que se reeditam através das heranças coloniais (SARTORE; SANTOS; SILVA, 2015, p.89).

Como análise central, o Gênero, ao ser entendido na visão eurocêntrico-moderno, limita as relações de opressões. Na relação entre desigualdades homem-mulher, acabam por silenciar as desigualdades de classe, de raça e de sexualidade. O caminho para a despatriarcalização (PAREDES, 2011) se dá a partir de um processo que visa romper com o sistema de dominação sobre o corpo das mulheres.

(...) la descolonización para nosotras se trata de una posición política que atraviesa el pensamiento y la acción individual y colectiva, nuestros imaginarios, nuestros cuerpos, nuestras sexualidades, nuestras formas de actuar y de ser en el mundo (...) (CURIEL, 2009, p. 3).

O conceito de gênero e de como as relações entre os sexos se estruturam, Scott (1995) conceitua o gênero como um elemento constitutivo de relações sociais fundadas sobre as diferenças percebidas entre os sexos, e o gênero é o primeiro modo de dar significado às relações de poder. Scott (1995, p. 77-78) afirma que o feminismo criou uma identidade coletiva com um interesse compartilhado no fim da subordinação, da invisibilidade e da impotência, criando igualdade e ganhando um controle sobre seus corpos e sobre suas vidas.

A organização social de gênero é o instrumento de dominação social mais antigo, antecede os elementos raça e classe, que toma as diferenças biológicas entre homens e mulheres como critério para hierarquizá-los socialmente. As formas de crueldade e violência contra as mulheres aumentaram e se modificaram à medida que a modernidade e o mercado se expandiram e anexaram novas regiões (SEGATO, 2013, p. 72). A devastação ambiental é a nova forma de vulnerabilizar a mulher, e dar continuidade a depredação e violência aos corpos.

Os processos de desenvolvimento exportados pelo mundo ocidental não representam mais do que uma segunda onda de neocolonialismo. O resultado dos programas de desenvolvimento nos países de Terceiro Mundo tem tido como consequência o empobrecimento das populações, em especial das mulheres, pois é a estas que cabem as tarefas domésticas e de subsistência básica (TAVARES, s./d., p. 5). Tavares (s./d.) afirma que o capitalismo, o patriarcado e a destruição do planeta estão interligados, pois não bastaria criticar o crescimento rápido da sociedade e suas tecnologias, se não houver um acompanhamento de um desenvolvimento social ou uma Legislação, tornando pouco eficaz o controle dos processos resultantes da produção com a utilização de tecnologias nocivas para a saúde humana e ambiental. O feminismo, assim, desde a matriz decolonial,

se coloca a discutir a subjugação das mulheres e da natureza, no enfrentamento da crise ecológica do século XXI.

Para Minõso (2009), o feminismo do sul foi alimentado por ideias emancipatórias das feministas europeias e americanas. Não há como se negar a influência das discussões levadas a cabo no século XVIII voltadas a questionar a “superioridade” do homem, de sua “inteligência” em relação à mulher (ASTEL, 2018), por exemplo. Ou, ainda, em relação a construção do que seria “ser mulher” a partir da definição dada pelo próprio homem (DE BEAUVOIR, 1970).⁷ Outrossim, tal como os estudos pós-coloniais feministas advertiram, ao mesmo tempo que é necessário “falar ‘de dentro’ das narrativas emancipatórias dominantes”, também é imperioso que se busque “distanciar destas”, admitindo outras formas de “narrar” as opressões sentidas pelos corpos femininos (SPIVAK, 1985, p. 198), pois, de fato, essas são múltiplas.

Nesse sentido, se o feminismo se desenvolveu com base em estruturas conceituais importadas, sem mediar corpos racializados, empobrecidos, folclorizados e colonizados das mulheres latino-americanas, é necessário observar estas narrativas também. Até mesmo porque,

(...) si efectivamente existe una colonización discursiva de las mujeres del tercer mundo y sus luchas, eso no sólo ha sido una tarea de los feminismos hegemónicos del Norte sino que estos han contado indefectiblemente con la complicidad y el compromiso de los feminismos hegemónicos del Sur, dado sus propios intereses de clase, raza, sexualidad y género normativos, legitimación social y estatus quo (MINÕSO, 2009, p.47).

O tema do feminismo e a necessidade de expandir seus limites é preocupante e ao mesmo tempo sintomático, mesmo nesta fase de descentralização do sujeito universal do feminismo. As feministas do Norte precisaram da figura da ‘mulher do terceiro mundo’, feministas (brancas/mestiças, burguesas) do Sul precisaram e trabalharam ativamente para construir seu Outro. Assim, a “mulher do terceiro mundo” está duplamente presa pelo discurso do feminismo ocidental que constrói o “Outro” monolítico da América Latina, e pela prática discursiva das feministas do Sul, que, distanciando-se dela e, mantém a continuidade com a matriz de privilégios colonial.

Assim, construir o conhecimento feminista latino-americano, pontualmente a partir do deslocamento do conhecimento de sua localidade geocultural, com teoremas vindos de suas realidades é fundamental. É o que Minõso (2009) sugere: para não sermos cúmplices dos interesses (neo)coloniais de produção material e simbólica de sujeitos para sua

⁷ Simone de Beauvoir possuía visões vanguardistas sobre os direitos femininos e sobre o papel que a cultura representa para o empoderamento feminino. Beauvoir (1967) traz reflexões sobre o desenvolvimento psicológico da mulher e os condicionamentos sofridos em sua socialização, que a torna alienada a seu sexo. A identificação do homem com seu sexo, na cultura ocidental, faz com que este se auto afirme como sujeito rebaixando a mulher a mero objeto. Mulheres foram seres colocados à margem da sociedade ao longo dos séculos, por conceitos machistas que conduzem à ideia de supremacia, através do poder sexual.

exploração e dominação, deve-se recuperar o espaço da comunidade, com um olhar para os processos locais que estão ocorrendo dentro das comunidades. Tais mulheres, despidas do mundo, devem adquirir a voz audível.

Os primórdios da desigualdade social e da pobreza na América Latina coincidem com as primeiras investidas colonizadoras. Pode-se considerar como “processos sócio históricos e estruturais” as diferentes formas de dominação utilizadas pelo colonizador no continente (BECK *in* GUERRA, 2020, p.169). A imposição da cultura Europeia trouxe o que as ciências sociais denominam de “marcadores sociais da diferença”, narrativas hegemônicas, passando da dominação violenta à manipulação das subjetividades; “entre eles, as noções de desenvolvimento, subdesenvolvimento e desenvolvimento sustentável” (BECK *in* GUERRA, 2020, p.172) e o projeto moderno/colonial transformou-se em discurso de desenvolvimentismo.

Nos conceitos de desenvolvimento, progresso e crescimento, ocorreu a eliminação das relações com a terra, assim como perdeu-se a visão de os territórios serem voltados para a subsistência e para a produção e reprodução de identidades coletivas. As mulheres, tão somente percebidas pela contribuição à natureza, veem a sua experiência de vida (dos povos indígenas, tradicionais e negros) e suas representações sobre o meio ambiente ocultada pela produção de conhecimento branco e masculino. Como descreve a Cartilha do Instituto Políticas Alternativas para o Cone Sul (PACS) as mulheres são,

“seres culturais” que estão também inseridas nas diferentes formas de uso e ocupação dos territórios. Em decorrência destas mesmas relações, no entanto, o efetivo papel das mulheres na determinação dos problemas relacionados aos conflitos e na forma de enfrentá-los não é considerado ou visibilizado, inclusive nos próprios processos de resistência. No entanto, é determinante para a realização e continuidade das lutas e o estabelecimento de transformações positivas para mulheres nas suas comunidades e culturas (PACS, 2017, p.23).

Nessa perspectiva, o patriarcado se exprime com a mesma lógica do poder machista, opressor e totalitário. Ataca os fundamentos da vida, o da fecundidade. Na luta de feministas pela libertação da mulher oprimida, o movimento ecofeminista surge como preponderando a libertação da mulher e da natureza, ambas exploradas pelo opressor homem (FLORES; TREVIZAN, 2015). Como menciona Angelin (2014), não é o *destino* biológico que determina as identidades femininas, mas as relações humanas que envolvem poder. A questão central desse debate é o fato de que, visão capitalista patriarcal, assim como as mulheres, a natureza não passa de um mero objeto de exploração.

Interessante avultar que, curiosamente, o movimento ecofeminista, originou-se de diversos movimentos sociais, tendo sido marcado pela publicação do livro *Le féminisme ou La Mort* (Feminismo ou Morte, na tradução para o português), em 1974 de Françoise D’Eaubonne. A autora defende que a mulher deve ser precursora nas transformações de

pensamento de gênero, utilizando a Ecologia, impulsionando uma revolução ecológica capaz de salvar o planeta e promover o empoderamento feminino. Nesse passo, como avultado *supra*, não é a intenção das teorias do Terceiro Mundo rejeitar os avanços obtidos de outras lutas femininas/feministas, mas de avultar que esse discurso não pode ser visto como o único epistemologicamente aceito. Nessa toada, refletir como tais acréscimos aproximam-se, misturam-se e evoluem frente às concepções na Abya Yala, mostram-se imperiosas desde o viés do feminismo decolonial⁸. Por isso, na próxima seção, uma reflexão é realizada sobre a relação entre a mulher e a natureza, exemplificado nos movimentos que surgiram durante as últimas décadas.

MEIO AMBIENTE E MOVIMENTOS FEMININOS NA ABYA YALA

É crescente o movimento de empresas e governos que buscam alternativas para atuarem em conformidade com a sustentabilidade em suas diversas dimensões. A partir das décadas de 1960 e 1970, foram questionadas as bases que sustentam a sociedade atual, “na busca de valores mais integrativos, como cuidado, cooperação e conservação, os quais, no paradigma dominante, foram negligenciados e associados às mulheres” (FLORES; TREVIZAN, 2015, p. 12). No mesmo período, surgiram na Europa as primeiras manifestações do movimento feminista em defesa do meio ambiente.

Siliprandi (2009), entre outras, menciona a lógica da associação entre mulher e ecologia, pois existe uma convergência entre a forma como o pensamento ocidental hegemônico vê as mulheres e a natureza, ou seja, a exploração e dominação sobre as mulheres e a natureza como pertencentes a uma mesma esfera. A predominância de formas patriarcais na estruturação ocidental e o papel da mulher apenas à reprodução social seria estabelecida pelo motivo de que, tanto as mulheres quanto o meio ambiente são vistos pelo patriarcado como objetos de consumo e exploração.

Relações de gênero e relações humanas com a natureza são frutos da construção de comunidades sustentáveis que representem valores sustentados pelo ecofeminismo, associados à elementos que representam à proteção ambiental. Em uma perspectiva integradora, os pensamentos ecologista e feminista buscam um caminho por maior equidade e sustentabilidade, para alcançar a transformação da sociedade.

A natureza, a Mãe-Terra, como organismo vivo, e os movimentos que beneficiam a suas comunidades, podem ser percebidos pelo entrelace de antigos mitos com ideias modernas de interdependência entre tudo e todos. A sustentabilidade ambiental de uma

⁸ Inclusive, ressalta-se o desenvolvimento da teoria econfeminista por autoras argentinas (logo, latino-americanas). Como trazem Angelin e Schonorrenberger, (2020, p. 212), “[u]ma das grandes teóricas do Econfeminismo é a argentina Alicia Puleo (2002), que apresenta as três principais tendências ecofeministas: o ecofeminismo clássico, ecofeminismo espiritualista do terceiro mundo e ecofeminismo construtivista”.

comunidade envolve a sensação de bem-estar, e as mulheres têm desenvolvido no decorrer da história da humanidade uma relação de proximidade e cuidado com o ecossistema diferente dos homens.

As mulheres cultivam uma vivência mais próxima e diferente com o meio ambiente, em comparação aos homens, em especial, no que se refere ao cuidado e a proteção ambiental. Uma explicação seria que elas estão mais ligadas a essas questões ambientais, por serem as responsáveis pela produção de alimentos e pelos cuidados diretos com os membros da família. Esses temas têm sido corriqueiros junto às camponesas que, inseridas em movimentos de mulheres, os quais têm reivindicado políticas públicas e leis protecionistas ao meio ambiente, sob a perspectiva da construção de um desenvolvimento sustentável intergeracional (ANGELIN; SCHONORREBERGER, 2020, p.206).

Pode-se dizer que essa percepção específica do papel da mulher acima citado advém do denominado ecofeminismo construtivista, segundo o qual as mulheres têm um papel central tanto na manutenção da estruturação familiar (pois formariam a base da economia familiar, na divisão do trabalho, do poder e da propriedade) quanto na proteção do meio ambiente (no sentido de que a sua exploração demasiada desequilibrar a harmonia necessária entre todas as demonstrações de vida, logo, de pessoas e meio ambiente, além de ser outro exemplo de demonstração de poder – masculino –, o qual combatem) (PULEO *in* ANGELIN; SCHONORREBERGER, 2020, p. 213).

As mulheres do campo veem o ambiente como um lugar em que se relacionam de forma integral, interdependente e de maneira justa para com a sua garantia de sobrevivência e cultivo. A sua experiência geracional e conhecimento sobre o terreno fazem com que observem os problemas relativos à terra, como um problema de todos, coletivo. O problema, como Ulloa aponta (2014), é de que o ‘todo’ posiciona as mulheres como vítimas universais e silenciam as divergências ideológicas, sociais e de interesse próprio delas.

Conforme Rodriguez (s./d.) o esforço que historicamente tem sido realizado pelas mulheres e o trabalho silencioso que acontece na natureza não contam economicamente, pois o mercado, é o único espaço que confere valor no sistema capitalista. O aumento da pobreza e dos conflitos em relação aos recursos naturais, como a degradação ambiental e as consequências das mudanças climáticas, nos países do Sul Global, demonstram o aprofundamento das desigualdades e questões enfrentadas diretamente pelas mulheres no seu cotidiano nos discursos produzidos pela colonialidade.

A opressão e submissão das mulheres surgiram muito antes do capitalismo, mas através do desenvolvimento do capitalismo, as diferenças de gênero foram sendo intensificadas (ANGELIN, 2014). Segundo Flores e Trevisan (2015), o desequilíbrio na distribuição de poder entre homens e mulheres e a estrutura hierarquizada da comunidade são os grandes desafios que ainda persistem.

As mulheres foram, estrategicamente, encarregadas do trabalho doméstico, cuidando da casa, das crianças, dos velhos e doentes, além de exercerem o papel de servir o marido, que era o *provedor* do lar. Não se pode olvidar que tais obrigações domésticas foram vinculadas à *natureza* da mulher. Intencionalmente, o trabalho doméstico foi considerado gratuito e denominado como trabalho não produtivo (ANGELIN, 2014, p.1578).

Fraser (2011) considera as mulheres como sendo uma coletividade bivalente, ou seja, um grupo social injustiçado pela má distribuição econômica e, ao mesmo tempo, pela falta de reconhecimento cultural. Propõe a autora, portanto, uma mudança na estrutura política econômica diante da redistribuição de renda, da reorganização das relações de trabalho e da participação democrática na decisão dos investimentos do Estado, além da reavaliação de identidades que se encontram estereotipadas, bem como o respeito à diversidade cultural.

Como referido *supra*, o termo ecofeminismo teria sido utilizado pela primeira vez em 1974, por Françoise d'Eaubonne, fundadora do movimento Ecologia e Feminismo em 1978, na França. Seu intuito seria a proposição de uma nova visão da mulher e natureza e ciência, desvinculada da concepção socioeconômica e do poder patriarcal.

(...) as evidências trazidas pelo novo século, e a soma de reflexões acumuladas neste último período em torno aos impactos das mudanças climáticas e à problemática da relação com o ambiente e os recursos naturais – tais como contaminação das águas, solos e alimentos, o avanço da transgenia, a sobre-exploração dos recursos naturais, etc. – foram colocando a imperiosa necessidade de repensar a relação das mulheres e do feminismo com a “natureza”. A atualização do pensamento feminista, levando em consideração sua interação com perspectivas ecológicas críticas e com o questionamento cada dia mais necessário da mercantilização e financeirização extremas da vida e da tecno-ciência hegemônica é iniludível, diante das evidências dos desastres ambientais e os impactos negativos do atual modelo capitalista de crescimento indefinido (RODRIGUEZ, s.d., p.2).

Esse importante olhar para o conteúdo cultural da dominação patriarcal trazido pelo ecofeminismo clássico é fundamental para questionar o papel das mulheres do seu “destino” único e socialmente obrigatório do casamento e da maternidade e permitir a ‘libertação’ feminina. Outrossim, reflexões ecofeministas ou ambientalistas e contribuições das mulheres indígenas, campesinas e dos conceitos do “bem viver” também têm a contribuir. Estas surgiram a partir da resistência do movimento de mulheres a um modelo de desenvolvimento insustentável. Hoje, ocorre o enfrentamento dos novos desafios e das lutas ambientais, com o auxílio do pensamento econômico feminista e da chamada economia do cuidado, originada das economistas feministas (RODRIGUEZ, s.d.). Trata-se do ecofeminismo típico do Sul, o qual se aporta “na ideia que a violência contra a mulher e o meio ambiente tem suas raízes patriarcais na dominação e no poder centralizado” (ANGELIN; SCHONORRENBURGER, 2020, p. 213), sentimento este,

inclusive, compartilhado pelo supracitado ecofeminismo construtivista⁹.

Ivone Gebara (1997) reitera que as mulheres, em especial as mais pobres, têm sido as principais afetadas diante de crises ambientais, devido as relações de poder exercida pelos homens sobre as mulheres e sobre o meio ambiente natural, que as afasta dos bens ambientais, recaindo sobre seus corpos e suas vidas, todas as ameaças e riscos impostos pelo desequilíbrio ecológico e o desenvolvimento que prima apenas pela economia (GEBARA, 1997, p. 14-16).

Cuidar do meio ambiente natural de forma sistêmica é uma forma ideológica de conceber o desenvolvimento sustentável e, neste caso, o ecofeminismo, independentemente de suas tendências, tem sido uma teoria que se baseia em ações concretas capazes de produzir resultados concretos. Assim, merecido é o destaque da figura das mulheres camponesas, que através de sua luta nos movimentos do campo, utilizando-se dos princípios ecofeministas espiritualistas, transmutam na mística religiosa a força para se articularem em prol da emancipação feminina e, ao mesmo tempo da garantia da proteção ambiental, conseguem se manter fortes e unidas (ANGELIN; SCHONORRENBARGER, 2020, p.214-215).

Essa reivindicação feminista tem um ponto de intersecção muito forte com o debate por justiça ambiental¹⁰. Ela propõe que novos valores, como a equidade e a sustentabilidade, estejam no centro das discussões sobre acesso e definição do uso dos recursos naturais, em especial, para superar a “opressão do produtivismo” e, logo, oportunizar uma “reapropriação por todos os seres humanos dos valores e das ligações ‘femininas’ à terra” (VIELLE, 2020, p. 123).¹¹ É necessário resistir! Com a mercantilização dos corpos femininos, padronização dos seus desejos e mantimento do modelo de exploração intensiva dos recursos naturais, é fundamental um debate sobre alternativas ao modelo hegemônico e suas contradições. Em vista disso, na seção final, é abordado o discurso do desenvolvimento como antagonico à preservação da natureza.

DESENVOLVIMENTO, MEIO AMBIENTE E MULHERES

Os sentidos dados aos recursos que compõem o meio ambiente são diversos, pois são culturais e históricos. Diante da crise econômica, financeira, climática, ambiental, energética e alimentar, o debate sobre a sustentabilidade tornou-se ponto focal. Apesar

9 O ecofeminismo construtivista diferencia-se do ecofeminismo terceiro mundista na medida em que aquelas defendem “novas práticas e posturas em relação a gênero e meio ambiente ecológico” (PULEO *in* FARIA; ZENÍ, 2020, p. 213), enquanto estas depositam as suas forças na oposição da dominação e na ideia de que existe uma relação íntima entre as mulheres e o meio ambiente natural (ANGELIN; SCHONORRENBARGER, 2020, p. 213), que são a base para o repensar do viés construtivista, motivo pelo qual afirmamos no texto ser esse um ‘sentimento compartilhado’.

10 Como afirma Luyckx (*in* VIELLE, 2020), o ecofeminismo “*trouve son unité dans le lien intuitif identifié entre l'instrumentalisation et la volonté de maîtrise de la nature et la domination masculine sur la femme ou le féminin*”.

11 O argumento em prol de tal reaproximação, como aponta Vielle (2020, p. 127) está atrelado ao fato de que “a dominação patriarcal e sobre a natureza construiu um mundo de valores, práticas, epistemes ‘masculinos’, que direcionam necessariamente à desconexão do humano da natureza, que fortalece, por sua vez, a dominação patriarcal”.

disso, o sistema vem percebendo os impactos e graves danos causados ao meio ambiente, especialmente relativo às mudanças climáticas e, assim, recebe a necessidade por demandas ecológicas e buscando as chamadas soluções alternativas.

(...) esses mecanismos de mercado transferem a responsabilidade pela problemática ambiental aos países do Sul e às comunidades tradicionais que têm mantido as florestas em pé e as formas sustentáveis de vida que são agora de fato “expropriadas” do usufruto de suas terras ancestrais e comunitárias, ameaçando assim seu modo de vida e a soberania sobre seus territórios (RODRIGUEZ, s.d., p.17).

Ao serem negados os olhares e sentidos dados a natureza pelas comunidades locais, são ignoradas e invisibilizadas as alternativas sustentáveis de gestão dos recursos, por grupos, o que poderiam representar, soluções cabíveis à crise ambiental que se faz presente no discurso hegemônico (MALERBA *in* ARANTES; GUEDES, 2020).

Da crítica latino-americana aos processos de dominação da colonialidade/ modernidade nasceram propostas alternativas baseadas nas culturas e saberes locais, tendo por base não o homem, mas a natureza e por objetivo a convivência pacífica de ambos. A agenda ao longo dos anos incluirá os desdobramentos dos objetivos de desenvolvimento sustentável e a presença das mulheres, necessita ser fortalecida. A diversidade e a pluriculturalidade instiga a atualizar o feminismo às demandas e desafios presentes e futuros.

Tavares e Miranda (2017) colocam que os problemas ecológicos e ambientais aumentaram consideravelmente com o passar do tempo e desde a década de 1970 a destruição do meio ambiente tem sido discutida por feministas que associam a formas de dominação e opressão às mulheres. A relação entre gênero e desenvolvimento sustentável na questão das mulheres indígenas, por exemplo, busca levantar aspectos inerentes à situação que se estabelece entre a necessidade de subsistência e os atributos culturais e ecológicos da sustentabilidade. As diversas conexões entre esse modelo insustentável e as mulheres são evidentes, tanto em termos de exploração direta da mão de obra rural, como na expulsão das famílias pela expansão da fronteira agrícola destinando cada vez mais terras a monoculturas, com impactos notórios sobre a soberania alimentar¹² e a saúde das populações (RODRIGUEZ, s.d.).

Segundo Malerba (*in* ARANTES; GUEDES, 2010) a sustentabilidade é uma construção social e, assim, é objeto de disputa política. Sob a ótica da justiça ambiental, a sustentabilidade só pode ser garantida por meio da participação efetiva de todos os grupos

12 Jalil (2009, p. 23) explica que, consoante “a FAO, 50% da produção de alimentos do mundo e 25% da produção pesqueira têm a participação das mulheres”. Assim, segue a autora, com a “manutenção do latifúndio e a produção da monocultura”, aprofunda-se “a exploração do trabalho das mulheres, já que são estas as ‘responsáveis’ pelo cuidado da família, que também é a unidade produtiva”. Afinal, a “luta pela manutenção da diversidade, o cuidado com as sementes e a agricultura de subsistência também ficam sob responsabilidade das mulheres, já que tudo que é produzido fica no entorno familiar”. Desta forma, se “as populações rurais estão cada vez mais pauperizadas, para a vida das mulheres, isso se mostra de maneira acentuada”.

sociais nos processos decisórios sobre o uso e acesso aos recursos naturais. Esse princípio aponta uma estreita relação entre sustentabilidade e direitos, e estabelece a superação das desigualdades como condição para garantia de sustentabilidade. Por isso, a importância de estreitar alianças com o movimento feminista e a reivindicação das mulheres. As lutas das mulheres demonstram que as determinantes da desigualdade social, de gênero, de raça e de etnia também definem, em termos de incidência e intensidade, a maneira como os impactos ambientais são distribuídos (MALERBA *in* ARANTES; GUEDES, 2010).

Mulher e natureza são vistos como algo a ser dominado. A ordem capitalista e patriarcal separa e hierarquiza a produção e a reprodução, destinando aos homens a esfera produtiva, na qual estão as funções de forte valor social, e, às mulheres, a esfera reprodutiva, na qual são realizados os trabalhos domésticos e de cuidado¹³. É do princípio da própria formação capitalista a proposição de dominar a natureza, e do princípio também patriarcal a dominação da natureza; uma correlação inserida na coexistência entre capitalismo e patriarcado. Os homens são da cultura, do espaço público; as mulheres são da natureza e do espaço privado; os humanos estão em um plano superior; e a natureza, em um plano inferior. Essa é a lógica que sustenta a reprodução das relações de gênero. Essa divisão desempenha um papel central na manutenção das desigualdades nas relações sociais entre os sexos, ao mesmo tempo em que legitima socialmente a desvalorização do trabalho das mulheres. Na América, os colonizadores vieram explorar os corpos considerados 'inferiores' e, até hoje, as heranças colonialistas fazem-se presentes na relação entre países do Norte e do Sul Global e no pensamento hegemônico que se impõe sobre o cotidiano destes.

As discussões da Conferência de Estocolmo em 1972 evidenciaram uma discussão entre os países desenvolvidos e de Terceiro Mundo. A ideia era aliar os conceitos quase inconciliáveis de crescimento econômico e preservação do meio ambiente. Dessa narrativa, o relatório Brundtland (também conhecido, no inglês, como '*Our Common Future*')¹⁴, de 1987, fixou o conceito de desenvolvimento sustentável, no qual destacam-se a intergeracionalidade e justiça social.

Já na Rio 1992 foram estabelecidos três dimensões referentes ao desenvolvimento sustentável: econômica, ambiental e social. No encontro, as narrativas dicotômicas de 1972 de que o Norte reivindicava a preservação ambiental enquanto os países do Sul alegavam que o incremento do desenvolvimento seria necessário para o crescimento econômico e

13 Submissão essa que, segundo Federici (2004), está presente no contexto Europeu muito antes da própria introdução da modernidade. Isso porque, segundo a autora, é possível notar certa semelhança no padrão de submissão das mulheres na caça às bruxas, presente na Idade Média, e na escravidão de corpos (inclusive femininos) promovida na modernidade para fins de apropriação de recursos naturais nas colônias, demonstrando a estratificação e a transformação social (pautada no gênero e na desconsideração do equilíbrio para com a natureza), em prol do capitalismo emergente.

14 Como explicam Locateli e Wenczenovicz (2021, p. 448): "O referido relatório apresenta incompatibilidades entre o desenvolvimento e os padrões da lógica capitalista e neoliberal que supervalorizam o produto interno bruto, a produção e o consumo, revelando a necessidade de inter-relação entre as potencialidades humanas, a sua inserção na cultura e no meio ambiente".

o combate à pobreza (LAGO, 2006, p. 38-42), abraçaram o conceito Brundtland, percebendo a imperiosa necessidade de avultar a sustentabilidade em detrimento do “modelo hegemônico de crescimento econômico e à economia de mercado” (BECK *in* GUERRA, 2020, p.176), inclusive, percebendo o papel da mulher para tais fins, criando as bases para uma futura percepção multidimensional do tema¹⁵.

A Declaração de 92, sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento (IPHAN, 1995), em seu princípio n. 20 elenca a importância da mulher com o cuidado e uma perpetuação do meio ambiente ecológico: “As mulheres têm um papel vital no gerenciamento do meio ambiente e no desenvolvimento. Sua participação plena é, portanto, essencial para se alcançar o desenvolvimento sustentável”. As mulheres de todo o mundo discutiram os problemas vividos no planeta e formularam e adotaram sua própria plataforma, a Agenda 21 de Ação das Mulheres, que tratou de temas como governança, militarismo, globalização, pobreza, direitos da terra, segurança alimentar, direitos das mulheres, direitos reprodutivos, ciência e tecnologia e educação – temas que ultrapassam a preservação e o respeito à natureza em si.¹⁶

Discussão ampla esta que foi primordial para não serem criadas identidades femininas “fechadas” quando da reivindicação de espaços de poder por parte das mulheres. É o que Angelin e Schonorrenberger (2020, p. 211) argumentam quanto ao debate envolvendo desenvolvimento sustentável, proteção ambiental e mulheres, no sentido de não utilizar uma visão determinista de que as mulheres e o meio ambiente natural têm proximidades “naturais”. O “ecologismo engajado deve ser aquele que se comprometa com o combate a todas as formas de discriminação, que incorpore as lutas antirracista, antissexista e a contra o patriarcado” (ARANTES; GUEDES. 2010, p. 17-18), impedindo, assim, a redução dos debates em torno de argumentos superficiais, que, na verdade, avultam uma visão capitalista do papel das mulheres na sociedade, que as inferioriza, relegando a elas um papel secundário de meras ‘gestoras do lar’ (FEDERICI, 2017), e que permite “a expansão do poder do mercado e o desprezo pela preservação ambiental” (FARIA; ZINI *in* GUERRA, 2020, p.279).

De acordo com o Instituto Políticas Alternativas para o Cone Sul, visibilizar as

15 Segundo Freitas (2012, p. 50), a sustentabilidade não pode ser vislumbrada desde um único enfoque, devendo, portanto, ser analisada desde um viés multidimensional, o qual contempla as atuações tanto do Estado com da sociedade em prol da “concretização solidária do desenvolvimento material e imaterial, socialmente inclusivo, durável e equânime, ambientalmente limpo, inovador, ético e eficiente”. Desta forma, a “sustentabilidade molda e condiciona o desenvolvimento (e não o contrário)” (FREITAS, 2012, p. 55). E justamente por não ser mera qualidade do desenvolvimento, senão o seu fim, ela apresenta múltiplas dimensões: ambiental, social, econômica, ética e jurídico-política (FREITAS, 2012, p. 60-67) - todas estas voltadas a um único objetivo, o de “assegurar, preferencialmente de modo preventivo e precavido, no presente e no futuro, o direito ao bem-estar” de todos, das gerações presentes e futuras, de maneira inclusiva e equânime (FREITAS, 2012, p. 50).

16 Importante dizer que “a ativação da sociedade civil global com o estímulo da ONU gerou novas estruturas de oportunidades para mobilização, por meio do impulso de transnacionalização e internacionalização das dinâmicas associativas” (BALLESTRIN, 2020, p. 7).

estratégias de resistência engendradas pelas mulheres diante das transformações sociais e territoriais, é importante para afirmar o direito de existir. Nos processos de mobilização, na sua ampla diversidade e desigualdade, é percebido a atuação das mulheres em relação aos conflitos ambientais e à exploração indevida do ambiente e dos seus territórios, que se diferenciam da visão dos homens, resultados de múltiplos processos como

[...] a divisão sexual e racial do trabalho no capitalismo; as representações sobre a sexualidade das mulheres, fortemente demarcada por uma cultura misógina e heteronormativa; a naturalização da violência sexista como instrumento de dominação; no não reconhecimento das mulheres como seres políticos ou sujeitos de direitos, inclusive sobre os seus próprios corpos (PACS, 2017, p.24).

Os movimentos de mulheres foram o grande impulso de mudanças na estrutura do trabalho feminino na agricultura e hoje estão sendo fortes aliadas em questões de políticas de proteção ambiental. Na forma de organizações coletivas, as camponesas têm se organizado e articulado a nível nacional, o que facilitou diversas lutas e fortificou reivindicações que se transformaram em políticas públicas. Um dos movimentos mais destacados no cenário brasileiro, como exemplo, é o Movimento de Mulheres Camponesas (MMC).

O Movimento mantém um conjunto expresso de orientações coletivas que valorizam a emancipação das mulheres, a defesa da classe trabalhadora, compromisso com a justiça social e as pessoas vulneráveis, assim como com a organização social, combate à exploração, ao preconceito e a todos os tipos de violência, buscando concretizar novas relações humanas e sociais onde a proteção ao meio ambiente natural, às sementes e a biodiversidade estejam presentes (MMC, s.a, s.p.).

Essas ações remetem a corrente espiritualista do ecofeminismo do terceiro mundo, onde o elemento da mística religiosa está presente nas lutas e nas demandas de proteção ambiental e, ao mesmo tempo, no combate da cultura patriarcal opressora. Fato é que os movimentos das mulheres do campo, que podem ser classificados de forma genérica como ecofeministas, tem tido presente, sobretudo, o objetivo do bem comum, a uma ampla proteção ao meio ambiente natural, ressaltando a proteção da *oikos*, ou a *patchamama*, termo esse muito utilizado na América Latina (ANGELIN; SCHONORRENBURGER, 2020, p.218).

Em sua ampla diversidade e desigualdade, as mulheres percebem e atuam em relação aos conflitos ambientais e à exploração indevida do ambiente e dos seus territórios. Os movimentos de mulheres detêm uma participação extremamente importante na constituição da própria existência e das ações em defesa de seus direitos em um espaço de conflitualidades, a 'geografia da injustiça' deve ser combatida.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Entende-se que o rompimento com a identidade colonial, o fim do racismo, a

construção de um conceito de identidade latino-americana, o reconhecimento das novas lutas dos povos originários e a caminhada no rumo de uma *outra* integração e a *outra* tipo de desenvolvimento, se busca na *Abya Yala* (ou terra madura). Necessário compreender os processos de forma a considerar as distintas dimensões das vidas atingidas, e para a qual é fundamental afirmar os saberes tradicionais, originários e populares do Terceiro Mundo, assim como os processos de produção coletiva de conhecimentos.

O feminismo moderno nasce da exclusão das mulheres como cidadãs plenas na revolução iluminista. Esta exclusão é baseada em uma lógica universalista da razão que se consolida a partir do século XVII. Algumas características da lógica de governança moderna já são vistas em as colônias hispânicas, mas são as novas contradições entre igualdade e diferença, aquelas que geram um movimento social e político como o feminismo. Estratégias de subalternização discursiva que são usadas para perpetuar essas relações coloniais e o conceito de descolonização é central em lutas contemporâneas.

É urgente a busca por alternativas ao modelo de desenvolvimento econômico hoje hegemônico. Contudo, é indispensável a busca por alternativas que contemplem a natureza como protagonista com um olhar holístico para o meio ambiente natural, a fim de se considerar o ecossistema como um todo e priorizado pelas experiências femininas.

Assim, estabelecer diálogos construtivos e aprender com experiências, permitiria romper com a repetição de esquemas eurocentrados, patriarcais e exaustivos (quanto aos recursos naturais), fazendo florescer um rumo próprio de estradas e projetos sustentáveis multidimensionalmente, especialmente inclusivos e justos, contemplando, assim, as pautas ecofeministas. Até mesmo porque, às mulheres cabe a tarefa de confrontar o idealizado, estereotipado e desqualificado em suas culturas; na luta constante pelo (re)conhecimento e defesa dos direitos coletivos de seus povos e de gênero específicos.

REFERÊNCIAS

AFONSO, Henrique Weil. **A Reconstrução Histórica da Diversidade no Direito Internacional**. Rio de Janeiro: Lúmen Júris, 2015.

ANGELIN, Rosângela. Mulheres, ecofeminismo e desenvolvimento sustentável diante das perspectivas de redistribuição e reconhecimento de gênero. Estamos preparados?. **Revista Eletrônica Direito e Política**. Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Ciência Jurídica da UNIVALI, Itajaí, v.9, n.3, 3º quadrimestre de 2014. Disponível em: <www.univali.br/direitoepolitica>. Acesso em: 18 abr. 2021.

ANGELINI, Rosângela; SCHONORRENBARGER, Neusa. Interconexões entre a mística ecofeminista do movimento das mulheres camponesas e a tutela ambiental. GUERRA; Clarissa de Souza (Org.) *et al.* **Mulheres e Meio Ambiente: nosso papel fundamental** - volume 2. Blumenau: Dom Modesto, 2020.

ARANTES, Rivane; GUEDES, Vera. **Mulheres, Trabalho e Justiça Socioambiental**. Disponível em: <http://soscorpo.org/wp-content/uploads/Livro-Mulher-Trabalho-e-Justi%C3%A7a-Socioambiental.pdf>. Recife: SOS CORPO – Instituto Feminista para a Democracia, 2010.

ASTELL, Mary. **Reflections upon Marriage**. 3.ed. London: Gale ECCO, 2018.

BALLESTRIN, Luciana Maria de Aragão. Feminismos Subalternos. **Estudos Feministas**, Florianópolis, v. 25, n. 3, pp.1035-1054, 2017.

BALLESTRIN, Luciana. Feminismo De(s)colonial como Feminismo Subalterno Latino-Americano. **Estudos Feministas**, Florianópolis, v. 28, n. 3, pp. 1-14, 2020.

BEAUVOIR, Simone de. **O Segundo Sexo**. Livro 1: Fatos e Mitos. 4. ed. São Paulo: Difusão Europeia do Livro, 1970.

CURIEL, Ochy. Descolonizando el Feminismo: una perspectiva desde America Latina y el Caribe. Primer Coloquio Latinoamericano sobre Praxis y Pensamiento Feminista, Buenos Aires, junio de 2009. Disponível em: <<https://repositorio.unal.edu.co/handle/unal/75231>>. Acesso em: 10 abr. 2021.

CYPRIANO, Breno. Construções do pensamento Construções do pensamento feminista latino feminista latino-americano. **Estudos Feministas**, Florianópolis, v. 21, n. 1, pp. 11-39, jan-abr 2013

IPHAN. Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional. Carta do Rio. Brasília, 1995. Disponível em: <<http://portal.iphan.gov.br/uploads/ckfinder/arquivos/Carta%20do%20Rio%201992.pdf>>. Acesso em: 5 mai. 2021.

ESPINOSA-MIÑOSO, Yuderkys. Etnocentrismo y Colonialidad en los Feminismos Latinoamericanos: complicidades y consolidación de las hegemonías feministas en el espacio transnacional. **Revista Venezolana de Estudios de la Mujer**, v. 14, n. 33, pp. 37-54, jul./dic. 2009. Disponível em: <<https://ayalaboratorio.files.wordpress.com/2017/12/espino-mic3b1oso-y-2009-etnocentrismo-y-colonialidad-en-los-feminismos-latinoamericanos.pdf>>. Acesso em: 12 abr. 2021.

ESPINOSA-MIÑOSO, Yuderkys. Una crítica descolonial a la epistemología feminista crítica. **El Cotidiano**, mar./-abr., 2014. Disponível em: <<https://www.redalyc.org/pdf/325/32530724004.pdf>>. Acesso em: 25 mar. 2021.

FEDERICI, Silvia. **Calibã e a bruxa**: mulheres, corpo e acumulação primitiva. Trad. Coletivo Sycorax. São Paulo: Elefante, 2017.

FLORES, Bárbara Nascimento; TREVIZAN, Salvador Dal Pozzo. **Ecofeminismo e comunidade sustentável**. *Rev. Estud. Fem.* [online]. 2015, vol.23, n.1, pp.11-34. Disponível em: <https://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0104-026-2015000100011X&script=sci_abstract&tlng=pt>. Acesso em: 20 abr. 2020.

FRASER, Nancy. Mercantilização, proteção social e emancipação: as ambivalências do feminismo na crise do capitalismo. **Revista Direito GV**. São Paulo, 7[2], Jul-Dez, p. 617-634. 2011. Disponível em: <<https://www.scielo.br/pdf/rdgv/v7n2/a11v7n2.pdf>>.

Acesso em: 19 mar. 2021.

FREITAS, Juarez. **Sustentabilidade: direito ao futuro**. 2.ed. Belo Horizonte: Ed. Fórum, 2012.

GEBARA, Ivone. Epistemologia Ecofeminista. **Revista Mandrágora**: Revista de Estudos de Gênero e Religião. Núcleo de estudos teológicos da mulher na América Latina/ do Curso de Pós-Graduação em Ciências da Religião da Universidade Metodista de São Paulo (UMESP) e do Instituto Ecumênico de Pós- Graduação em Ciências da Religião. São Bernardo do Campo, SP: UMESSP, Ano VI. n.6, p. 18-27, dez. 2000.

JALIL, Laeticia Medeiros. **Mulheres e soberania alimentar**: a luta para a transformação do meio rural brasileiro. Dissertação de Mestrado em Ciências Sociais. Instituto de Ciências Humanas e Sociais, Programa de Pós-graduação de Ciências Sociais em Desenvolvimento, Agricultura e Sociedade. Rio de Janeiro: UFRRJ, 2009.

LAGO, André Aranha C. **Estocolmo, Rio, Joanesburgo**: o Brasil e a três conferências ambientais das Nações Unidas. Brasília: FUNAG, 2006.

LOCATELI, Cláudia C.; WENCZENOVICZ, Thaís Janaina. Bem viver e gênero: aproximações e reflexões decoloniais. **Revista Videre**, Dourados, v. 13, n. 26, pp. 445-464, jan./abr. 2021.

MMC - MOVIMENTO DE MULHERES CAMPONESAS. **História**. Disponível em: <<http://www.mmcbrazil.com.br/site/node/44>>. Acesso em: 12 abr. 2021.

MOHANTY, Chandra. T. Bajo los ojos de occidente. En: Navaz, L. S., Hernández, A. (eds): **Descolonizando el Feminismo**: teorías y prácticas desde los márgenes, ed. Cátedra, Madrid, 2008.

NASCIMENTO, Elimar Pinheiro. Trajetória da sustentabilidade: do ambiental ao social, do social ao econômico. **Estudos Avançados**, v. 26, n. 74, pp. 51-64, 2012.

NAVAZ, Liliana Suárez; CASTILLO, Rosalva Aída Hernández (Coord.). **Descolonizando el Feminismo**: Teorías y Prácticas desde los Márgenes. Barcelona: Catedra, 2008. Disponível em: <<http://www.reduii.org/cii/sites/default/files/field/doc/Descolonizando%20el%20feminismo.pdf>>. Acesso em: 3 mai. 2021.

OKAFOR, Obiora Chinedu. Newness, imperialism, and international legal reform in our time: a TWAIL perspective. **Osgoode Hall LJ**, v. 43, p. 171, 2005.

PACS- Instituto Políticas Alternativas para o Cone Sul. **Mulheres e Conflitos Ambientais**: Nem nossos Corpos, Nem nossos territórios – Da invisibilidade à resistência. Rio de Janeiro: Instituto PACS, Agosto de 2017. Disponível em: <<http://biblioteca.pacs.org.br/publicacao/mulheres-e-conflitos-ambientais-da-invisibilidade-a-resistencia/>>. Acesso em: 20 abr. 2021.

PAREDES, Julieta. **Hilando fino desde el feminismo comunitário**. Mujeres creando comunidad. La Paz, 2010.

PAREDES, Julieta. **Una sociedad en estado y con estado despatriarcalizador**. Cochabamba: Diciembre, 2011.

PORTO-GONÇALVES, Carlos. W. Entre América e Abya Yala – tensões de territorialidades. **Desenvolvimento e Meio Ambiente**, n. 20, p. 25-30, jul./dez. Editora UFPR, 2009.

QUIJANO, Aníbal. Colonialidade do poder, Eurocentrismo e América Latina. *In*: LANDER, Edgardo (Org.). **A colonialidade do saber: eurocentrismo e ciências sociais – perspectivas latino-americanas**. Buenos Aires: CLASCO, 2005.

RODRIGUEZ, Graciela. **Eco-feminismo – superando a dicotomia natureza/cultura**. Disponível em: <<https://www.abong.org.br/final/download/ArtigoEcofeminismo.pdf>>. Acesso em: 26 abr. 2021.

SARTORE, Anna Rita; SANTOS, Aline Renata dos; SILVA Camila Ferreira da. Revista Interterritórios. **Revista de Educação Universidade Federal de Pernambuco** Caruaru, v. 1, n. 1, 2015.

SCOTT, Joan. **A cidadã paradoxal: as feministas francesas e os direitos do homem**. Florianópolis: Editora Mulheres, 2002.

SCOTT, Joan W. Gênero: uma categoria útil de análise histórica. **Educação e Realidade**, vol. 16, no 2, Porto Alegre, jul./dez. 1990. Disponível em: <<https://seer.ufrgs.br/educacaoerealidade/article/view/71721/40667>>. Acesso em: 23 abr. 2021.

SEGATO, Rita Laura. **La crítica de la colonialidad en ocho ensayos: y una antropología por demanda**. Buenos Aires: Prometeo Libros, 2013.

SILIPRANDI, Emma. “Ecofeminismo: contribuições e limites para a abordagem de políticas ambientais”. **Agroecologia e desenvolvimento sustentável**, v.1, n. 1, p. 61-70, jan./mar. 2000.

SPIVAK, Gayatri C. Can the Subaltern Speak?: Speculations on Widow Sacrifice. **Wedge**, v. 7, n. 8, pp. 120-130, 1985.

TAVARES, Manuela. Ecofeminismo (S). **Centro de Documentação e Arquivo Feminista Elina Guimarães**. Disponível em: <https://www.cdofeminista.org/wp-content/uploads/2014/02/ecofeminismo_Manuela_Tavares_5fev2014UF.pdf>. Acesso em: 13 mai. 2021.

TAVARES, Silvana Beline; MIRANDA, Adriana Andrade. DIRITI DE BDÈ BURÈ: UM OLHAR ECOFEMINISTA RUMO A REDISTRIBUIÇÃO E RECONHECIMENTO. **Revista de Gênero, Sexualidade e Direito**. Maranhão, v. 3, n. 2, p. 137 – 152, Jul/Dez 2017. Disponível em: <<https://www.indexlaw.org/index.php/revistagsd/article/view/2407>>. Acesso em: 25 abr. 2021.

ULLOA, Astrid. Diferencias de género y etnicidad em las políticas globales-nacionales-locales de cambio climática. **Crítica y Emancipación**. Vol. 12, segundo semestre de

2014, p.227-294. Disponível em: <<http://biblioteca.clacso.edu.ar/ojs/index.php/critica/article/view/94>>. Acesso em: 3 mai. 2021.

VIELLE, Pascale. Um regime de proteção social a serviço da transição climática: contribuição do pensamento ecofeminista. Trad. Daniel Damásio Borges e Maria Luiza Rocha Silva. **Revista de Estudos Jurídicos UNESP**, Franca, ano 24, n. 39, p. 115-139. jan./jun. 2020.

TRABALHO FEMININO E CAPITAL: INSERÇÃO NO MERCADO E CONDIÇÕES DE TRABALHO DA MULHER

Adelita Caroline Martins de Oliveira¹

Amanda Ferraz da Silveira²

Manuel Munhoz Caleiro³

INTRODUÇÃO

A entrada das mulheres no mercado de trabalho intitulado produtivo percorre sobre vários acontecimentos históricos desde o modo de produção feudal até o modo de produção atual, o capitalismo. Assim, durante o surgimento do capital enquanto sistema, foi outorgado a elas duplas jornadas, uma no âmbito doméstico e outra no mercado de trabalho pago.

De início, precisa-se refletir a que custo mulheres morrerão de exaustão com duplas ou triplas jornadas de trabalho. Além da necessidade de reconhecer o trabalho doméstico como trabalho, que precisa ser bem remunerado e reconhecido como tal. Permanecer dentro de perspectivas patriarcais se torna inviável.

Ademais, com a entrada das mulheres no âmbito fabril o trabalho doméstico recaiu sobre um outro grupo de mulheres de cor (LUGONES, 2008, p.73-101), as quais recebem os piores salários e estão à margem da sociedade nacional, sem direitos trabalhistas, previdenciários e humanos. Já do outro lado, homens recebem quase que o dobro na mesma função e cargo nas empresas. Logo, essa divisão sexual do trabalho possui inúmeros desdobramentos, os quais versarão no conteúdo desse artigo.

Diante disso, o presente artigo tem como objetivo geral analisar as contradições entre a conquista do direito ao trabalho fora do âmbito doméstico e o aumento da exploração ao trabalho feminino. Desse modo, faz-se uma análise da gênese do capitalismo em consonância à acumulação primitiva do capital, perpassando de forma comparativa pelo modo de produção feudal e o vigente no século XXI. E, de forma incisiva, como a espoliação de terras e a expropriação de corpos por volta do século XI-XV, definiu e define a atual divisão sexual do trabalho. Além de acrescentar as maneiras que instituições sociais como o Estado colaboram para essa conjuntura.

Ainda, examina-se o acesso ao mercado de trabalho dito produtivo pelas mulheres, identificando seus pontos positivos e negativos, de que modo ocorreu e como isso

1 Acadêmica do curso de Direito Unidade Universitária Naviraí, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (UEMS). Integrante do Grupo de Pesquisa Conflitos Socioambientais. Endereço eletrônico: adelita-martins@bol.com.br

2 Doutoranda e mestra em Direito pela Pontifícia Universidade Católica do Paraná. Bolsista de fomento pela mesma instituição. Endereço eletrônico: aferraz.silveira@gmail.com.

3 Professor adjunto do Curso de Direito, da Unidade Universitária Naviraí, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (UEMS). Professor do Programa de Pós-Graduação em Direito Agrário, da Universidade Federal de Goiás (UFG). Doutor em Direito Socioambiental e Sustentabilidade pela Pontifícia Universidade Católica do Paraná (PUCPR). Líder do Grupo de Pesquisa Conflitos Socioambientais. Endereço eletrônico: manuel.caleiro@uems.br.

verifica-se atualmente. Por fim, analisa-se como as reconfigurações do modo de produção capitalista aprofunda violências e explorações do ser feminino e amplia a apropriação de mais-valia pelos donos dos meios de produção. Ora, resalta fenômenos exploratórios como a “uberização”, “feminilização da pobreza”, e o “surgimento” do precariado.

Como metodologia, utiliza-se a combinação dos métodos dialético e indutivo, com procedimento monográfico e, em relação às técnicas de pesquisa, levantamento bibliográfico sobre o tema. Ainda, é imperioso evidenciar que as conclusões acerca do tema versam sobre aspectos iniciais pesquisados e possíveis desconstruções e construções serão realizados em trabalhos posteriores.

GÊNESE DO CAPITAL E A DIVISÃO SEXUAL DO TRABALHO

A crise do Império Romano e as invasões que o mesmo sofreu, trouxe a necessidade de formação dos feudos (unidade de produção no mundo “medieval” e onde ocorria a maioria das relações sociais a princípio). Assim, durante os séculos V ao XV o continente europeu vivenciou o feudalismo. Esse período é conhecido incorretamente por “Idade Média”, resumindo e inferiorizando a história de diversos povos. De qualquer modo, a importância dessa época é inegável para entender inúmeros fenômenos da contemporaneidade como o atual modo de produção, o Direito e o Estado “Moderno”.

Dessa forma, diferentemente do que se é conhecido e ensinado pela historicidade clássica, esse período foi intimamente marcado por constantes crises, revoltas e saberes, conforme explicitado por (FEDERICI, 2017). Durante a vigência do modo de produção feudal, a população encontrava-se concentrada no campo, plantavam no manso servil e a partir de uma relação de servidão ou vassalagem estabeleciam-se classes sociais hierarquizadas e as suas respectivas funções no feudo.

Por volta do século XI, período intitulado por Baixa Idade Média, essa sociedade apresentou diversas mudanças, como a circulação de mercadorias ao invés de produtos como ocorria anteriormente. Assim sendo, os gêneros agrícolas e demais instrumentos obtiveram valores atribuídos, seja monetizado ou não. Logo, concentrações populacionais para a venda e/ou troca desses objetos começaram a se formar, isto é, as feiras. E circunscrevendo a elas, o ambiente foi se modificando, pessoas se fixando para vender seus artefatos, assim o embrião comercial havia se instaurado. Em consonância disso, terras foram apropriadas e camponeses e camponesas desapropriados/as dos lugares que cultivavam produtos para a sua subsistência.

Desse modo, segundo (ROUSSEAU, 1993) a origem da desigualdade entre os seres humanos está intimamente ligada com a instituição da propriedade privada. Assim, é possível verificar que a partir dos cercamentos de terras, ou seja, quando a espaços naturais

foram privatizados somente um pequeno número de pessoas detentoras de poder político/econômico obtiveram e mantiveram o pleno acesso a esse meio de produção (MARX, 1996).

Dessa maneira, perante a expulsão dos camponeses e camponesas, esses/as sofreram com um contexto caótico, com a Grande Fome, a primeira das diversas crises que atingiram a Europa no início do século XIV e com a Peste Negra. É possível verificar que conforme o surgimento dos burgos, e as feiras se tornando um potencial eixo comercial, milhares de pessoas saíram do campo com destino ao meio urbano em formação.

Assim, o espaço natural sofreu grandes modificações. O incipiente mercado gerou o êxodo rural, concentração populacional, nascimento de uma nova classe social, a burguesia. Além de um fenômeno nunca vivenciado anteriormente, a espoliação de corpos, visto que os/as camponeses/as foram obrigados a procurar outros meios de subsistência, rendidos então à vender sua força de trabalho para terceiros, e esses adquiriram capital através disso, aceitando qualquer trabalho.

No ano de 1349, a Inglaterra teve a iniciativa de publicar o Estatuto de 1349, o qual condenava a vadiagem e altos salários. Desse modo, quem não tivesse uma casa, perambulasse pelas ruas, pedisse comida nas casas em virtude do contexto de crises e explorações eram jogados/as em *workhouses*⁴, morriam de fome pois proibia que qualquer pessoa os ajudassem como as ordenações na França no ano de 1351 (FEDERICI, 2017, p.98), ou os/as matavam em um primórdio de uma política darwinista social de eliminação dos “mais fracos”.

Além disso, a Igreja Católica detinha enorme influência durante esse período, tanto economicamente, espiritualmente e nos modos de agir e pensar das sociedades. Ainda, era a maior detentora de terras nesse contexto e responsável por “julgar”, ou ainda, estabelecer comportamentos ditos como corretos, ora, incorretos. Diante disso, os não adeptos/as do catolicismo, ou seja, os/as hereges eram duramente reprimidos/as, perseguidos/as, exilados/as, segregados/as, queimados/as vivos/as e mortos/as.

Assim, essa comunidade era acusada de praticar sodomia, atos orgiásticos, infanticídio, abortos e cultuar o diabo e animais simplesmente por não seguirem os conceitos morais e espirituais impostos pela Igreja. Em 1179, ocorreu o terceiro Concílio de Latrão, e a Igreja condenou pela primeira vez publicamente a homossexualidade, incentivando a vizinhança denunciar práticas que julgassem imorais, fornecendo espaços para a própria comunidade punir.

Segundo (FEDERICI, 2017) durante as noites homens faziam “missões” e invadiam casas de mulheres solteiras, viúvas e mulheres que moravam com amigas: abusavam, estupravam, torturavam e matavam-nas, com base em prerrogativas religiosas como o

⁴ Do inglês: casas de trabalho.

Concílio de Latrão. É nesse cenário degradante que se origina a acumulação primitiva do capital, principalmente através da apropriação da mais-valia (MARX, 1996) usurpada por terceiros na relação trabalho-capital.

Dessa maneira, em consonância à consolidação do capitalismo e da Igreja Católica outra instituição de controle social nascia e estabelecia alicerces bem rígidos nessa sociedade, o Estado. Em sua origem absolutista, centralizador de poderes e excludente, a exequível imagem do Leviatã (HOBBS, 2003), ou seja, a mão que controla tudo e todos.

Conforme a teoria do sociólogo DURKHEIM, existem fatos sociais que são capazes de determinar o comportamento dos indivíduos na sociedade, e eles possuem três características, são elas: generalidade, exterioridade e coercitividade. Assim, para verificar se algo ou alguém é capaz de influenciar atitudes comportamentais necessita cumprir com uma das três características, e o Estado encarrega-se de cumprir com todas, pois impõe regras gerais e exteriores às pessoas e pune o descumprimento delas.

Ainda, em concomitância ao surgimento do capitalismo e do Estado outra instituição social (DURKHEIM, 2007) nasceu, o Direito Moderno positivado, capaz de justificar o monopólio estatal do uso da força (WEBER, 2004) e suas demais atribuições. Assim, o Estado obteve como sua única fonte legítima o Direito, que ditou e impôs normas, mas sob uma suposta perspectiva de pacificação social, solução de conflitos, eliminação de desigualdades e cerceamento de poderes. Entretanto, afirmar que isso foi e é cumprido na sociedade contemporânea é no mínimo esquecer ou “fechar os olhos” diante às atrocidades que essas instituições cometeram e cometem diariamente. Todavia, sem perder as expectativas de mudanças e reconhecer as resistências.

É diante dessa conjuntura homogeneizante e homogeneizadora de mercadorias, pessoas e valores sociais/morais, que faz-se necessário particularizar e recontar a história dos/as subjulgados/as, isto é, a história ocultada dos livros, materiais didáticos, periódicos e das populações. Assim, em paralelo à todo esse contexto existiu outro, o qual versará a totalidade desse artigo. A história das mulheres. Desse modo, durante a Idade “Média”, elas plantavam, colhiam, pagavam impostos, faziam “remédios”, artesanatos, partos e exerciam atividades comuns aos homens, assim como estabeleciam laços de sociabilidade com outras mulheres durante suas práticas com a terra.

Entretanto, a partir do surgimento do capitalismo essa dinâmica mudou. O que anteriormente significava cooperação mútua de atividades laborais, tornou-se obrigação/imposição, de forma que à dinâmica extra-lar seria compreendida pelos homens e às mulheres restaria realizar atividades dentro de casa, submetidas sempre à uma figura masculina.

Além disso, tinham agora seus corpos e conhecimentos controlados, de maneira que a produção agrícola e a reprodução se tornaram formas de obtenção de mais-valia. Assim,

as mulheres foram forçadas a aceitar uma divisão sexual do trabalho, a qual existe desde os primórdios das civilizações. Entretanto, com a instauração do modo de produção capitalista e seus alicerces de dominação com o Estado inaugurou-se um “cis-tema” patriarcal, violento e excludente nunca visto até aquele momento. Ademais, uma instituição capaz de expropriar mulheres das terras, expulsando-as e se apropriando dos seus saberes, da sua prole, reduzindo os seres humanos em mão de obra, usurpando seus trabalhos e expropriando-as de seus próprios corpos ao estabelecer mitos sobre a beleza.

Assim, a partir do momento em que a sexualidade se tornou um assunto estatal e que as instituições sociais perceberam o enorme potencial de lucratividade com as mulheres, seja no ponto de vista da reprodução social, ou na possibilidade de arrecadação monetária fruto do seu trabalho não pago no âmbito doméstico, ora mal pago, ora não pago no ambiente extra-lar ou ainda aplicado sobre sua prole acumularam mais riquezas sob os corpos das mulheres.

Logo, durante esse período dois acontecimentos marcaram a história mundial, os quais são conhecidos atualmente de forma totalmente inequívoca, discriminatória e excludente. Não é mera coincidência do destino o “achamento das Américas” (PUGA, 2012, p.75-84), isto é, na cultura clássica o momento que Cristóvão Colombo invadiu o continente americano, o qual os portugueses/europeus designaram esse “pseudônimo” e o ápice da caça às bruxas⁵. Desse modo, a caça às bruxas, isto é, a perseguição às:

“mulheres que se atreveram a ser corajosas, agressivas, inteligentes, não conformistas, curiosas, independentes, sexualmente liberadas, revolucionárias [...] WITCH vive e ri em cada mulher. Ela é a parte livre de cada uma de nós [...] Você é uma Bruxa pelo fato de ser mulher, indomável, desvairada, alegre e imortal” (FEDERICI, 2017, p.292).

Assim, pelo simples fato de ser mulher, milhares delas foram queimadas vivas em fogueiras em praças públicas. E esse fenômeno teve sua extensão nas Américas com as habitantes/nativas do continente “americano”, assim como as mulheres de cor colocadas em situação de escravidão.

Dessa forma, o Estado e a dinâmica do mercado impuseram/impõem papéis sociais bem definidos, fundamentados em uma lógica mecanicista, na qual supostamente os homens seriam responsáveis pelo sustento da casa e as mulheres pelos cuidados com o lar. Ademais, com a consolidação do capitalismo, a divisão sexual do trabalho firmou suas raízes e inaugurou a sociedade patriarcal, a qual se fortalecia principalmente dentro dos lares das famílias.

⁵ Nome dado ao momento na história de diversos países em que mulheres foram queimadas vivas em fogueiras, e teve como apogeu no século XVI ao XVIII.

A INSERÇÃO DAS MULHERES NO MERCADO DE TRABALHO

Com base na conjectura mencionada anteriormente, a primeira fase do capitalismo estava de fato consolidada, assim como a acumulação do capital. Todavia, os donos do único meio de produção (MARX, 1996), a terra, quiseram expandir a capacidade produtiva, em consonância disso, as cidades se formavam, fornecendo condições para a transição do capitalismo agrário para o industrial. Desse modo, máquinas e indústrias foram criadas e os/as trabalhadores/as obrigadas à se adaptar à essa dinâmica.

Esse processo de industrialização gerou inúmeros efeitos na sociedade da época, como a produção em massa de mercadorias, a homogeneização cultural, desmatamento do meio ambiente, a desvinculação de mercados locais e potencialização dos ganhos dos detentores dos meios de produção, o qual deixava de ser único e exclusivamente a terra para ser as indústrias. Diante dessa prerrogativa, as mulheres foram ainda mais exploradas com altíssimas cargas horárias de trabalho nas fábricas e em suas casas, viram-se defronte um possível caminho de emancipação que na realidade as aprisionou de forma nunca vista anteriormente. Assim esse “cis-tema”⁶, com uma feição estabelecida, sendo à imagem de um homem, branco, heterossexual e detentor de poderes socioeconômicos e/ou políticos intensificou as desigualdades de gênero.

Perante isso, acontece uma reconfiguração do capital, a qual as indústrias passam a ser o meio de produção com maior potencial de produção de mercadorias do que as manufaturas. Dessa maneira, a partir da segunda metade do século XVIII, apresenta-se uma nova fase desse sistema econômico, favorecido pela mecanização das tecnologias e maquinários com a invenção da máquina a vapor e a utilização do ferro para utensílios. Além da expansão da capacidade produtiva pela monocultura, como por exemplo o algodão, e a imposição da divisão sexual/social do trabalho.

Desse modo, a Revolução Industrial e máquina a vapor foram o grande expoente do capitalismo industrial, marcada também por jornadas exaustivas (cerca de dezesseis horas de trabalho), péssimas condições de salubridade, esgoto à céu aberto à beira das fábricas, lixos por todos os lugares, nenhuma ventilação nesses espaços, além da baixa remuneração. Como afirma Marx o trabalho nessas indústrias:

“[...] exaure os nervos ao extremo, suprime o jogo variado dos músculos e confisca toda a atividade livre do trabalhador, física e espiritual”. De tal maneira que “[...] até as medidas destinadas a facilitar o trabalho se tornam meio de tortura, pois a máquina em vez de libertar o trabalhador do trabalho, despoja o trabalho de todo interesse”. (MARX, 1989, p. 483).

Entretanto, não eram somente os homens que estavam sujeitos a essas situações.

⁶Junção de cis-gênero e sistema.

Na verdade, o capital recrutou as mulheres pois essas estavam mais vulneráveis desde a expropriação de terras, do rompimento dos laços de sociabilidade entre elas e com a caça às bruxas. Assim, essas se viram obrigadas a trabalhar no mercado dito produtivo para conseguirem comer e/ou fornecer comida para seus/suas filhos/as.

De maneira conjunta da Revolução Industrial tem-se outra forma de expansão do capital, o mercado das ações, que ocorre quando os proprietários dos meios de produção são uma sociedade anônima. Dessa forma, não há uma vinculação entre o “dono” e o nome da empresa, sendo assim, o detentor desses meios é difuso. Logo, responsabilizar as atitudes desses agentes de poder torna-se difícil, abrindo espaço para maiores explorações. Além de repetir a tendência de “ricos cada vez mais ricos e pobres cada vez mais pobres” principalmente por estarem interessados somente na reprodução do capital, desvinculando-se assim com o social. E, de novo as mulheres são excluídas desse processo, evidenciado por exemplo na feminilização da pobreza (FEDERICI, 2019) na qual são as mulheres negras, indígenas e imigrantes o expoente do que é ser pobre.

Em contrapartida disso, uma nova classe social pode ser evidenciada, o precariado, que corresponde por pessoas que sobrevivem com menos de um salário mínimo, à linha da pobreza. E tampouco com mínimos ou nenhum direito trabalhista, como o direito à previdência social, ora em condições degradantes de trabalho como as costureiras imigrantes no Brasil. Outro ainda, como as mulheres motoristas de aplicativos que não têm lugares para fazer suas necessidades básicas e têm que trabalharem o máximo para conseguir quantias ínfimas para o sustento delas e as vezes dos seus filhos/as.

Ainda, a superestrutura conceito do (MARX, 1996) Estado, capital, patriarcado tentou/tenta definir o que é ser mulher, suas atribuições, limitar as formas de agir, pensar e vestir, impondo na sociedade uma teoria da feminilidade. E com base nela justificava/justifica o trabalho doméstico realizado majoritariamente por elas, segundo dados do IPEA (2018), no Brasil, 92% da dinâmica dos cuidados com o lar é realizado por mulheres. E 63% delas são pretas e pardas.

Dessa maneira, mesmo com a possibilidade de acesso ao mercado de trabalho pago, o trabalho no lar continua sendo atribuído às mulheres, e na tentativa de as acalentarem divulgam em propagandas que isso é por “amor”. Assim, elas têm que lidar com duplas jornadas. Conforme pesquisa realizada pelo IBGE (2015) através de dados informados pelo PNDA, durante o período de 2001 até 2015, praticamente toda a população feminina adulta (95%) realiza trabalho não pago, enquanto entre os homens esse número corresponde somente à cerca de 55%. Já quando comparado o trabalho pago, “fora do lar”, ocorre praticamente o inverso, aproximadamente 57% das mulheres estão empregadas e em relação aos homens 86% da população masculina.

Além disso, perante a segunda edição da pesquisa “Estatísticas de gênero: indicadores

sociais das mulheres no Brasil”, publicada pelo IBGE (2014) reúne dados de que as mulheres gastam 21 horas semanais em atividades domésticas e cuidados com pessoas no lar, já os homens gastam 11 horas por semana nessas atividades. Dessa forma, as mulheres sofrem com jornadas exaustivas e intensas, trabalham mais horas e tampouco são remuneradas por esse trabalho.

Ademais, essas atribuições no lar acarretam para elas em dificuldades para conseguir uma colocação fixa no setor ocupacional, de maneira que 37% da população feminina ocupam altos cargos de empresas. Isso ocorre, a inúmeras atitudes discriminatórias, como a suposta teoria da feminilidade em que mulheres são classificadas como “belas, recatadas e do lar”⁷ e uma desvalorização cultural do ser feminino. Além de, os donos dos meios de produção não estarem dispostos a pagar para outros trabalharem quando elas necessitarem de se ausentar por licença maternidade, mesmo com a diminuição de casamentos e a média de filhos por mulher. Na realidade, as grandes corporações estão interessadas sempre em adquirir mais lucros.

Desse modo, a força de trabalho das mulheres é desvalorizada e logo seus salários são muito inferiores do que os homens, em pesquisa divulgada pela CNN Brasil, em 2019, elas recebiam ao equivalente de 77.7% do salário dos homens. Assim, elas se encontram vulneráveis na sociedade, compondo uma categoria de excluídos da Modernidade (PUGA, 2012, p.75-84), ou seja, as populações excluídas desde o surgimento do Estado e do mercado. E quando se trata de mulheres negras, indígenas, transexuais e/ou pobres elas são diversas vezes segregadas, hiper-sexualizadas e estão à margem da sociedade.

Segundo os relatos contidos no livro *Quarto de despejo* (JESUS, 2001), que consiste num diário de uma mãe preta solo, moradora de comunidade e catadora de recicláveis, estabelece uma perfeita metáfora entre a favela e um quarto de despejo. Ao relacionar esses dois ambientes, ilustra como o lugar em que sobrevive, um local aonde despejam esgoto; em paralelo ao quarto de despejo, que contém coisas que não possuem mais utilidade pra ninguém. Além desses locais consistirem em um espaço de esquecimento dos governantes, e no caso do sótão dos moradores da casa. É nesse aspecto que se encontram as mulheres, à margem da sociedade, excluídas das políticas públicas e da economia formal.

É diante desse contexto desigual que atualmente encontram-se as mulheres no mercado de trabalho. Assim, afirmar que o acesso ao mercado de trabalho foi um avanço para elas é no mínimo vender os olhos para os desdobramentos disso, considerando a estrutura patriarcal em que estão inseridas. Por esse motivo, se torna mais viável elencar pontos positivos e negativos desse acesso. Primeiramente, é necessário questionar se esse

7 Em referência à matéria realizada pela Revista Veja e que explicitou, mais uma vez, como patriarcado está presente nas estruturas sociais. Disponível em: <https://veja.abril.com.br/brasil/marcela-temer-bela-recatada-e-do-lar/>. Acesso em: 10 jul. 2021.

acesso foi uma real conquista coletiva, fruto das revoltas, lutas, resistências e revoluções sociais presentes os direitos conquistados. Ou ainda, os donos de meios de produção conseguiram uma forma de se apropriarem de uma maior quantidade de mais-valia. Ora, uma junção de ambos os fatores.

À vista disso, é imperioso pensar que o acesso ao mercado de trabalho produtivo propiciou que o tema mulheres e trabalho feminino ganhasse mais relevância e fosse tema de debates sociais, e uma independência financeira frente aos homens. Entretanto, isso gerou outras formas de dependência, além de colocar outras mulheres em posições de subordinação à outras, em um sistema de “criadas-madames” (FEDERICI, 2017) cujo mulheres brancas são patroas e mulheres de cor e imigrantes são empregadas. Assim, afirmar que essa entrada por si só é sinônimo de libertação, como as feministas liberais fazem, é um equívoco, visto que há uma falseabilidade e consiste em discurso do capitalismo para incorporá-las à essa lógica sistêmica de exploração para o acúmulo de capital. De forma semelhante, utilizam esse argumento com países “subdesenvolvidos”, com a justificação de “levar conhecimento e técnicas aos selvagens”, quando na realidade é para usurpar riquezas, apropriar saberes, terras e corpos (ESCOBAR, 2007).

Ademais, assegurar que o acesso ao mercado de trabalho pago consistiu na união das mulheres em uma classe social, também se torna inviável, porque descaracteriza as diferenças (BOAVENTURA, 2013, p.56) e exclui as demais lutas. Desse modo, o acesso ao mercado pago teve inúmeros desdobramentos dentro da divisão sexual do trabalho, como as duplas jornadas, baixos salários, masculinização desses ambientes, poucos ou nenhum direitos trabalhistas e um alarmante estado de violência. E mesmo com as inegáveis conquistas por elas, como o voto no Brasil, em 1932, o direito de ter acesso à educação – mesmo com as inúmeras dificuldades de acesso por conta das duplas jornadas de trabalho – e a equiparação salarial formalmente garantida na Constituição Federal de 1988, o capital se altera e trata de extinguir direitos anteriormente conquistados, ou ao menos, questiona-os e dificulta o acesso delas a eles.

A reforma trabalhista, trazida pela Lei n.º 13.467/2017 acentuou mais as diferenças de “gênero” nas relações empregatícias, uma vez que reduziu remunerações e protegeu direitos e contratos do empregador e não dos trabalhadores/as, a parte mais vulnerável desse vínculo, ferindo assim diversos incisos do artigo 7º, da Constituição Federal. Com essa flexibilização das leis trabalhistas, foi incluído na CLT, o artigo 452-A que rege sobre o trabalho intermitente. Um retrocesso social, pois os/as trabalhadores/as ganham por hora, não possuem garantia de um emprego fixo, assumem o risco do negócio e são marionetes do patrão, como o setor de eventos e garçonetes. Essas, são formas de retirar direitos já conquistados e legitimar que situações de desemprego, “subempregos” e precarizações aconteçam para que essas pessoas somente sobrevivam, sem condições materiais de uma

vida digna em todas as suas formas, conforme exemplificado por Pochmann:

O subemprego e outras formas de sobrevivência respondem pela parte menos visível do excedente de mão-de-obra porque envolvem os trabalhadores que fazem “bicos” para sobreviver e também procuram por trabalho, assim como aqueles que deixam de buscar uma colocação por força de um mercado de trabalho extremamente desfavorável (desemprego oculto pelo trabalho precário e pelo desalento) (POCHMANN, 2001, p. 78).

Dessa forma, a desregulamentação trabalhista incide de maneira assídua sobre as mulheres já que o modo de produção capitalista trata de impor padrões e tarefas a elas. São estas que compõem a maior parte do precariado e que estão à margem da sociedade, como exemplifica Maria Carolina de Jesus. Assim, como já dito anteriormente o capitalismo define suas fases e se reconfigura com a tomada de terras (capitalismo agrário), a industrialização (capitalismo industrial) e com a economia do compartilhamento, isto é, a uberização e a retirada de direitos previdenciários (capitalismo financeiro).

AS RECONFIGURAÇÕES DO CAPITAL E O PRECARIADO:

O modo de produção capitalista teve seus primórdios com a decadência do período feudal e a implantação da acumulação primitiva do capital, além de outros fenômenos exploratórios supracitados. Dessa maneira, com o decorrer do tempo estabeleceu um tripé de difícil rompimento, composto pelo Estado, pelo Direito e pelo patriarcado. Na ponta disso se encontra o capital. Como a dinâmica social não é estática, esse modo também percorreu e percorre sob diversas modificações, e apresenta diversas fases, ou, reconfigurações até a segunda década do século XXI. Segundo o economista (SINGER, 2000), é possível elencar no mínimo três fases desse “cis-tema”, são elas: o capitalismo agrário, industrial e financeiro, conforme mencionado anteriormente.

Assim, durante a primeira fase o capitalismo apresentava suas origens e as primeiras formas de dominação. Diante disso, a partir do cercamento de terras, os/as camponeses/as foram obrigados a procurar outra forma de subsistência, já que foram expropriados/as do seu único meio de produção, a terra. Em consonância a isso, esse projeto de exploração foi expandido por meio da invasão nas “Américas” de maneira que a apropriação de corpos e terras nesses locais nunca fora vista anteriormente. Ademais, com o incipiente comércio a finalidade da reprodução do capital afastava-se da satisfação elementar da vida para a produção de mercadorias. As consequências desse processo são inúmeras como a desigualdade social, a venda da força de trabalho no campo e os mercados distanciados da realidade social.

Ao analisar sobre a perspectiva de gênero verifica-se que esse processo/modo de produção não agiu igualmente sobre homens e mulheres. Na realidade, esse “cis-tema”

incidiu incisivamente sobre as mulheres, explorando-as, segregando-as e as matando em quantias muito mais elevadas do que os homens. Isso ocorreu pois conforme o capital descobriu os grandes potenciais do ser mulher como parir, ou não, e estabelecer relações com a natureza tratou de cercear suas escolhas para torná-las unicamente reprodutoras de mão de obra. Dessa forma, o Estado percebeu que as mulheres possuíam saberes tradicionais capazes de controlar a procriação agiu rapidamente para puni-las.

Logo, o ápice dessas atrocidades foi a caça às bruxas, onde milhares de mulheres foram diariamente queimadas vivas em praças públicas além de inúmeras outras formas de condenações, estima-se que mais de 200 mil foram mortas durante esse período (FEDERICI, 2017). Ora, como se não bastasse isso condenavam laços de sociabilidade entre elas, com o intuito de desprover todos os poderes delas. Ademais, foram elas que sofreram mais com a fome, já que além dos seus corpos alimentavam seus filhos e filhas. Ainda, é nesse momento que o capitalismo inaugura outra forma de exploração, a espoliação de corpos, cujos corpos femininos se tornaram públicos e exemplo disso eram as excursões noturnas que homens realizavam para entrar nas casas das mulheres e estuprá-las. Ademais com expansão desses mercados um novo processo de urbanização se inicia, fornecendo condições para o implemento da segunda fase do capitalismo, como já explicitado no tópico 2.

Os efeitos da industrialização já foram mencionados até aqui, todavia vale ressaltar a potencialização dos ganhos dos detentores dos meios de produção através da superexploração do trabalho, pelas quase 20 horas diárias de labuta. Desse modo, mulheres trabalhavam nas fábricas e no lar, a partir da imposição da dinâmica do cuidado ser outorgada a elas, consistindo assim em jornadas intensas e exaustivas. E, ainda recebiam salários inferiores aos homens, muitas vezes grávidas nesses ambientes insalubres e restavam ainda os afazeres domésticos. É inegável que os patrões lucraram infinitamente mais ao pagar menos para elas e obterem maior produtividade. É diante desse cenário oculto que se deu a Revolução Industrial, e perante ele surge os primeiros direitos sociais conquistados através de muita luta dos trabalhadores/as como por exemplo durante a Revolução Francesa.

Dessa forma, mesmo a Constituição da República Federativa do Brasil, garantir no artigo 194, caput, o direito à previdência, às mulheres que compõem a classe do precariado por exemplo, em trabalhos informais não possuem como contribuir com a previdência, já que o valor que recebem minimamente dá para se alimentarem. Ainda, possuem o direito à educação, assegurado na mesma ordem normativa citada mas ao qual na prática não conseguem ou não possuem acesso pleno, pois são responsáveis pelo trabalho fora e dentro dos lares, restando pouco tempo para descanso, logo, nenhum para estudo, visto que, o modo de produção se reconfigura, e impõe tarefas exaustivas às mulheres, dificultando o acesso à direitos já garantidos. Assim, como a PEC 29/2015, a qual pretende retirar o direito de interrupção voluntária da gravidez em casos de estupro, feto anencéfalo e quando

oferece risco à mãe, conforme o Código Penal Brasileiro, em uma tentativa de dominar a reprodução, seus corpos e retirar a autonomia delas. Para mais, é com propostas como essa para modificar direitos já conquistados que as mulheres vivem em constantes lutas para assegurar outros direitos e manter os existentes.

Entretanto, mesmo diante desse cenário inúmeros direitos foram conquistados por elas como a licença maternidade, prevista no artigo 392, da CLT. Assim como contém no mesmo artigo, a possibilidade de frequentar consultas durante o período da gestação. Além de aposentar-se com 62 anos de idade e contribuição de 15 anos, diferentemente dos homens que necessita de idade mínima de 65 anos e 20 anos de contribuição.

Perante isso, os direitos das mulheres estão ameaçados a todo momento, da mesma forma com que elas estão, condenadas a morrerem de exaustão com altas cargas de trabalhos, ameaçadas por uma sociedade patriarcal, que violenta, humilha, segrega, caça, estupra e mata.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Com isso, é possível verificar que o modo de produção capitalista a partir de fenômenos mencionados anteriormente como a expropriação de terras e a acumulação do capital foi/é capaz de se apropriar de corpos através de instituições sociais (DURKHEIM, 2007) como a família, o Direito e o Estado. Além de espoliar corpos ao lucrar através do trabalho por terceiros, inaugurou também uma forma de acumular mais riquezas ao atribuir mais trabalhos às mulheres.

Diante disso, o capitalismo se reconfigura e a cada fase rearranja outras maneiras de manutenção de poderes ante a permanência de setores e pessoas privilegiadas desse “cis-tema”. Ao ponto de que mesmo perante conquistas como o direito das mulheres se divorciarem as condena socialmente. Ora, assim como, a possibilidade de emancipação financeira de um grupo de mulheres brancas atribui atividades domésticas às mulheres de cor (LUGONES, 2008, p.73-101), as quais recebem os piores salários ou tampouco recebem. E ainda, são desvalorizadas socio-culturalmente por exercerem-no. Conforme afirma Silvia Federeci, para que esse trabalho seja valorizado ele precisa ser reconhecido como tal.

É por isso, e para isso que as histórias das mulheres precisam ser recontadas, para que além de tudo não haja um extermínio em massa de mulheres como na caça às bruxas do século XVI. Ou ainda, para que não morram exauridas diante de tantas jornadas.

REFERÊNCIAS

ANÍBAL, Quijano. **Colonialidade do poder, Eurocentrismo e América Latina**. Clacso.

Buenos Aires: Clacso, 2005.

BOBBIO, Norberto. **A era dos Direitos**. Rio Janeiro: Ensevier Editora Ltda, 2004.

BEAUVOIR, Simone. **O segundo sexo: fatos e mitos**. 3 e.d. Rio Janeiro: Nova Fronteira.
CORSEUIL, Carlos Henrique Leite. Mercado de trabalho: conjuntura e análise. **Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada, Ministério do Trabalho**. Brasília, v.1, n.0, mar. 1996.

DAVIS, Ângela. **Mulheres, raça e classe**. 1 e.d. São Paulo: Boitempo, 2016.

DIOGO, Maria Fernanda; COUTINHO, Maria Chalfin. A dialética da inclusão/exclusão e o trabalho feminino. **Interações**. São Paulo, vol. XI, núm. 21, jan.-jun., 2006, p. 121-142.

DURKHEIM, Émile. **Fato social e divisão do trabalho**. São Paulo: Ática, 2007.

ESCOBAR, Arturo. **La invención del Tercer Mundo: construcción y deconstrucción del desarrollo**. Caracas: Fundación Editorial El Perro Y La Rana, 2007.

FARIAS, M. C.; ALVES, A. C. Reforma trabalhista e os direitos das mulheres: vulnerabilidade e discriminação no mercado e no contrato de trabalho. **RJLB**, ano 6, 2020, n.º4, p.117-216.

FEDERICI, Silvia. **O calibã e a bruxa**. 1. ed. São Paulo: Elefante, 2017.

FEDERICI, Silvia. **O ponto zero da revolução**. 1. ed. São Paulo: Elefante, 2019.

HOBBS, Thomas. **Leviatã**. São Paulo: Livraria Martins Fontes Editora Ltda, 2003.

JESUS, Carolina Maria. **Quarto de despejo**. São Paulo: Ática, 2001.

LUGONES, Maria. Colonialidade e gênero. **Tábula Rasa**. Bogotá, n. 9, jul. -dez., 2008, p. 73-101.

MARX, Karl. **O capital**. São Paulo: Círculo do livro Ltda, 1996.

MIES, Maria. Origens sociais da divisão sexual do trabalho. A busca pelas origens sob uma perspectiva feminista. **Direito e Práxis**. Rio de Janeiro, v. 07, n. 15, 2016. p. 838-873.

NEVES, Daniel. Idade Média. **Brasil Escola**. Disponível em: <<https://brasilecola.uol.com.br/historiag/idade-media.htm>>. Acesso em: 04 mai. 2021.

PUGA, Rogério Miguel. **'Amansar' o selvagem edênico: a retórica do achamento do Brasil na Carta de Pêro Vaz de Caminha**. Romance Studies, 2012.

ROUSSEAU, J. Jaques. **Discurso sobre a origem e os fundamentos da desigualdade entre os homens**. São Paulo: Livraria Martins Fontes, 1993.

SANTOS, Boaventura de Souza. **Reconhecer para libertar: os caminhos do cosmopolitanismo multicultural**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2013. p. 56.

SEVERI, Fabiana Cristina. O gênero da justiça e a problemática da efetivação dos direitos humanos das mulheres. **Direito e Práxis**. Rio de Janeiro, v. 07, n. 13, 2016, p. 81-115.

SILVA, F. D.; LORETO, M. D. S.; BIFANO, A.C.S. Ensaio da história do trabalho doméstico no Brasil: um trabalho invisível. **Revistas Unimep**. Piracicaba, v. 17(32), p. 409-438, 2017.

WEBER, Max. **Economia e sociedade: fundamentos da sociologia compreensiva**. São Paulo: Editora UnB, 2004.

WIGIDORY, G. B; ARTAZO, G. Pensamento feminista latino-americano: reflexões sobre a colonialidade do conhecimento/ poder e sexualidade. 2017

WOOD, E. M. As origens agrárias do capitalismo. **Monthly Review**, v. 50, n. 3, jul./ago. de 1998, trad, de Lígia Osório Silva.

UM ESTUDO DE CASO A PARTIR DA CONSTRUÇÃO HISTÓRICA E DAS VIVÊNCIAS DAS COSTUREIRAS E BORDADEIRAS DA COMUNIDADE QUILOMBOLA DE CAPIVARI

Graziele Aparecida de Jesus¹
Talita Rodrigues Melo²

INTRODUÇÃO

Nosso país é marcado historicamente por uma cultura machista e patriarcal, que historicamente colocou as margens dos direitos das mulheres, enfatizando ao longo da história de surgimento de nosso país, o predomínio de um contexto no qual a mulher sequer tinha o direito de ser mulher.

Enquanto o homem ocupava inúmeros espaços em nossa sociedade, a mulher sempre foi responsável por cuidar da casa e da família, e por isso esse sistema patriarcal atribuiu às mulheres inúmeros papéis no lar.

O valor do trabalho que a mulher sempre desempenhou e desempenha em casa, nunca foi considerado como um trabalho, e ainda hoje observa-se que ao trabalho do homem é atribuído um valor, que não é atribuído ao trabalho das mulheres, evidenciando as desigualdades de gênero que reinam em nossa sociedade.

Na comunidade de Capivari, que se localiza na cidade de Serro, no interior de Minas Gerais, não foi diferente. Observa-se, neste sentido sobretudo que nas áreas mais rurais, as mulheres sempre estiveram mais à margem ainda e por isso ao agregar valor aos papéis desempenhados por elas, estamos reconhecendo a luta destas mulheres para se empoderar e garantir seus direitos.

Neste sentido, este artigo tem como intuito apresentar a realidade vivenciada pelas costureiras e bordadeiras da comunidade quilombola de Capivari, com o intuito de trazer para debate a importância destas atividades no contexto social, econômico e político desta comunidade.

Este trabalho traz como metodologia a análise de caso, baseada na realidade observada a partir da vivência nesta comunidade, agregando valor por correlacionar aspectos da história do Brasil, com o da realidade desta comunidade rural, tradicional e remanescente de quilombo.

UM RECORTE HISTÓRICO SOBRE A LUTA DAS MULHERES

Historicamente a mulher sempre esteve à margem desta sociedade extremamente patriarcal. A desigualdade de gênero é neste sentido um fato antigo, que sempre legitimou

¹ Estudante do Curso de Direito- grazielycapivari@gmail.com

² Estudante do Curso de Direito- tr48206@gmail.com

que a mulher fora educada nada mais e nada menos que para servir ao homem tanto em seus afazeres domésticos, quanto em seus prazeres. NIETZSCHE, enfatiza que ao homem, era dado o direito de:

“[...] conceber a mulher como ‘posse’ como propriedade a manter sob sete chaves, como algo destinado a servir e que só então se realiza.” (NIETZSCHE, 2005b, p.143).

Ficam marcadas em nossa sociedade neste sentido, velhas estruturas sociais, que delimitam as mulheres aos papéis e lugares, deixando ainda mais clara as desigualdades de gênero.

Os homens são vistos, educados e compreendidos enquanto protetores e superiores, já as mulheres à margem dos homens são consideradas submissas e reprimidas devido a sua sexualidade e aos inúmeros e diversos fatores de integralização em nossa sociedade. Gaspari destaca que :

“[...] É um paradoxo criminoso recusar à mulher toda a atividade pública, vedar-lhe as carreiras masculinas, proclamar sua incapacidade em todos os terrenos e confiar-lhe a empresa mais delicada, mais grave que existe: a formação de um ser humano.” (GASPARI, 2003 p.42).

Como enfatiza o autor, as mulheres sempre são colocadas à margem e isto perpassa o entendimento das desigualdades fomentadas a partir da compreensão de se ter nascido “macho” ou “fêmea”. Vai muito além, pois narra e descreve os papéis e as relações sexuais e sociais, construídas socioculturalmente em nosso país.

O próprio sistema machista e patriarcal é quem determina quem é o homem e quem é a mulher, nos diversos espaços em nossa sociedade, ou seja, nos sistemas educacionais, na política, na divisão social e sexual de nosso sistema de trabalho, e nas diversas instituições, onde as desigualdades de gênero enfatizam a subalternidade da mulher.

O modelo que vivenciamos hoje em nosso país e no mundo é de uma estrutura de sociedade formada e dirigida por homens, as mulheres nessa sociedade são coadjuvantes.

A luta pela tentativa de mudar esta sociedade e para promover a busca pela superação das desigualdades existentes entre homens e mulheres, enfatiza a necessidade de se implantar valores e ideias a partir do contexto educacional, que não tenham o intuito de reforçar a concepção de superioridade no mundo masculino com relação ao feminino e sim de propor e estabelecer na prática, condições de igualdade para ambos os sexos.

O desenvolvimento econômico em nosso país na década de cinquenta, traz à tona mudanças significativas para nossa sociedade, o aumento significativo dos níveis de escolaridade feminina, permite com que elas passem a acessar os espaços que antes eram reservados aos homens, diminuindo neste sentido as distâncias.

Esta modernização, atinge diferentes grupos sociais e geram inúmeros conflitos, se

estendendo também a vida familiar.

Mas este cenário excludente tem mudado um pouco, não apenas na garantia de direitos das mulheres na forma da lei, mas também no empoderamento e na luta destas mulheres, que passam a ter sua voz, indagações e insatisfações ouvidas.

No Brasil existem inúmeros movimentos em defesa dos direitos das mulheres e a bandeira feminista tem colocado em debate a construção de um outro modelo de sociedade pautado não apenas na igualdade, mas na equidade social.

Um das brilhantes conquistas é a Lei Maria da Penha que tem sido usada no enfrentamento da violência das mulheres no lar, uma conquista também a nível internacional que tem enfatizado que a mulher precisa ser respeitada.

A mulher possui uma força incrível que precisa ser reconhecida e destacada, neste sentido este estudo de caso vai apresentar um pouco da luta e do empoderamento de algumas mulheres do interior de Minas Gerais.

CONTEXTUALIZANDO O LOCAL DE ESTUDO

A Comunidade Quilombola de Capivari está localizada no município de Serro Minas Gerais, no alto Jequitinhonha.

O nome Capivari segundo as pessoas mais velhas, se deu devido ao grande número de capivaras que existiam na comunidade.

Não se sabe ao certo quando surgiu o povoado, mas Spix e Martius, que viajaram pelo Brasil no século XIX, reportaram em uma passagem com destino ao Pico do Itambé, ter passado pelo vilarejo de Capivari.

Noventa por cento dos moradores da comunidade possuem laços sanguíneos de parentesco, tendo em vista que a comunidade tem seu surgimento principal originado de duas famílias, que dão vida às demais.

A comunidade preserva historicamente as tradições que vêm sendo repassadas ao longo dos anos, entre elas podemos destacar as tradições religiosas como a Festa de Nossa Senhora Aparecida, o grupo de teatro, os tocadores, a produção artesanal com sempre vivas, o bordado etc.

O sistema econômico de Capivari era baseado na coleta de sempre vivas, no corte de candeias e no trabalho do garimpo braçal. Com a criação do Parque Estadual Pico do Itambé estas atividades foram proibidas, o que fez com que a população se adaptasse para uma nova realidade.

Em um primeiro momento muitas pessoas se deslocaram da comunidade em busca de trabalho, os homens principalmente, pois era necessário o sustento familiar.

Com o passar do tempo as pessoas começaram a ter o turismo como fonte de

geração de renda, porém não foi contemplada toda a comunidade, neste sentido embora seja de base comunitária o turismo não é uma fonte de renda da maioria das pessoas da comunidade.

As bordadeiras e costureiras da comunidade, cada uma em seu núcleo familiar, passou a desenvolver técnicas para continuar a tradição da coleta de sempre vivas. E é sobre isso que falaremos, sobre a tradição artesanal do bordado e da costura.

CONSTRUÇÃO HISTÓRICA E VIVÊNCIAS DAS COSTUREIRAS E BORDADEIRAS DA COMUNIDADE QUILOMBOLA DE CAPIVARI

A mulher no lar sempre desempenhou papéis importantíssimos que demonstram o cuidado com a família.

Em Capivari, como em muitas outras comunidades rurais do interior do Brasil, a arte da costura e do bordado, conhecimentos construídos e passados ao longo das gerações, além de ser uma forma de produção de artefatos para casa, também eram empregados como complemento da renda familiar.

Além de irem desempenhar suas tarefas fora de casa, nas plantações de roça, no garimpo e na coleta de sempre vivas, as mulheres e jovens da comunidade tinham como função além do cuidado dos afazeres domésticos, o aprendizado do ofício da costura e do bordado.

Eram atribuídas a elas, papéis e funções de cuidado familiar, ou seja, desde cedo as jovens aprendiam quais eram os ofícios atribuídos às mulheres da comunidade. "Elas precisam estar preparadas para o casamento, para que o marido não as devolvessem para seus pais".

Embora, seja de fundamental importância os costumes e saberes das mestras da comunidade, este conhecimento vem agregado à inferiorização da mulher perante a sociedade, onde se enfatiza e se delimitam os papéis a elas atribuídos.

A maioria das mulheres da comunidade de Capivari, sobretudo as mais velhas, repassaram a suas filhas os conhecimentos que possuíam e possuem. Entre eles podemos citar, os relacionados ao bordado e a costura, as benzeções, a tradição religiosa, a produção cultural através do teatro e etc.

O desenvolvimento das peças que são produzidas de forma artesanal e manual tem, um importante papel, por eternizar no pano as tradições da comunidade e por permitir que as mulheres desenvolvam cada vez mais a sua criatividade.



CONSIDERAÇÕES FINAIS

Consideramos com este trabalho, que o bordado tem um importante papel na luta e na construção histórica do empoderamento das mulheres dessa comunidade. Além disso, precisamos destacar a importância e a relevância que esta atividade tem para o desenvolvimento econômico familiar dessa comunidade.

História como essas são importantes por dar seguridade a luta das mulheres que vêm sendo construídas historicamente em nosso país e que tem se dado através de muita luta e resistência.

REFERÊNCIAS

GASPARI, Leni Trentim. **Educação e Memória: Imagens Femininas nas “Gêmeas do Iguaçu” nos anos 40 e 50.** (Dissertação de Mestrado em Educação). Universidade Estadual de Ponta Grossa, 2003, p.42.

Nietzsche, F. (2005b). **Além do bem e do mal: prelúdio a uma filosofia do futuro.** São Paulo: Companhia das Letras. (Trabalho original publicado em 1886), p.143.

Publicação elaborada pela editora do
Centro de Pesquisa e Extensão em Direito Socioambiental (CEPEDIS)

Curitiba - Paraná - Brasil
www.direitosocioambiental.org

Capa, editoração, diagramação e projeto gráfico

Manuel Calceiro

Foto de capa

www.shutterstock.com
id: 1103112257

Os textos conferem com os originais, sob responsabilidade dos/as autores/as
Observado o padrão ortográfico, sistema de citações e referências originais

Formato 17x24cm
Garamond Premier Pro
Impressão descentralizada, sob demanda
Recomenda-se papel Pólen 90g/m² (miolo)